



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021



O Município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados, convocando Organizações da Sociedade Civil de Coronel Vivida, sem fins lucrativos (OSC ou OSCIP), a apresentar propostas, visando celebrar parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nas áreas de assistência social, saúde e educação, nos termos e condições estabelecidas neste edital.

DATA: 05.03.2021

ABERTURA: após às 09:00hs do dia 08.04.2021

ANEXOS

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Interno n. 20 121
Em 02 MARÇO de 21

Funcionário



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

Seleção de Entidade(s) Executora(s) Organização da Sociedade Civil, Entidade Sem Fins Lucrativos, OS, ou OSCIP), visando a celebração de parceria para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 à 17 anos de idade, seguindo as diretrizes da Resolução CNAS nº 01/2013, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, cumprindo os requisitos mínimos do serviço, ofertando atendimento para as crianças e adolescentes e suas famílias, assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social, contemplando as metas estabelecidas, equipe e aplicação dos recursos financeiros para a realização do atendimento de crianças e adolescentes no município de Coronel Vivida – PR.

Justificativa:

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes deve ser executado de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros. Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF),

Anderson Manique Barreto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

Sendo este um serviço essencial na política de assistência social, o município de Coronel Vivida por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social solicita a execução de parceria para desenvolver o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, visando prestar o atendimento para crianças, adolescentes e suas famílias.

Do valor:

O custo total estimado para a presente contratação é de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**.

Dotação orçamentária: Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 25 de fevereiro de 2021.

Anderson Manique Barreto
Prefeito



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

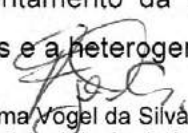
1.1. Seleção de entidade(s) executora(s) Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos (OS ou OSCIP), localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando a celebração de parceria para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 à 17 anos de idade, seguindo as diretrizes da Resolução CNAS nº 01/2013, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, cumprindo os requisitos mínimos do serviço, ofertando atendimento para as crianças e adolescentes e suas famílias, assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social, contemplando as metas estabelecidas, equipe e aplicação dos recursos financeiros para a realização do atendimento de crianças e adolescentes no município de Coronel Vivida – PR.

2. Objetivo:

2.1. Formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, com organização da sociedade civil para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 à 17 anos de idade, visando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a prevenção de ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social, sendo um serviço de caráter contínuo visando contribuir na qualidade de vida de crianças e adolescentes.

3. Justificativa:

3.1. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes deve ser executado de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por


Fatima Vogel da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros. Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

3.2. Sendo este um serviço essencial na política de assistência social, o município de Coronel Vivida por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social solicita a execução de parceria para desenvolver o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, visando prestar o atendimento para crianças, adolescentes e suas famílias.

4. Dos valores previstos:

4.1. O repasse do recurso, de nível municipal, será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida.

4.2. Os valores totais estabelecidos para a execução do objeto desta parceria, são de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) cada, com recursos municipais para o atendimento de 250 crianças e adolescentes pela(s) entidade(s).

4.3. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

4.4. As entidades são responsáveis pela manutenção das próprias unidades. Dessa forma, o montante refere-se a despesas de aquisição de materiais e de custeio, a serem utilizados de acordo com o plano de trabalho apresentado e selecionado para a execução do objeto proposto.

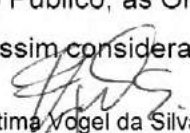
4.5. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Colaboração, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

5. Prazo e locais para inscrição:

5.1. As entidades devidamente habilitadas para participar do presente Chamamento Público, deverão protocolar a documentação na Prefeitura de Coronel Vivida, no setor de Protocolos, localizada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min.

6. Condições para participação:

6.1. Poderão participar do Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede em Coronel Vivida, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, Inciso


Fatima Vogel da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



I da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, habilitadas na forma deste Termo de Referência, que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- b) A participação do presente Chamamento implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Termo de Referência e de seus anexos.
- c) Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- d) Manter contabilidade regular, com observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade; apresentar declaração firmada pelo contador da entidade de que a mesma faz observância aos princípios e normas de contabilidade; apresentar as demonstrações contábeis do último exercício.
- e) Evidenciar no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (permitido a redução deste prazo por ato específico do ente na hipótese de nenhuma organização atingi-lo).
- f) A OSC deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de seus documentos e plano de trabalho, e em hipótese alguma o Município – Concedente - será responsável ou estará sujeita a esses custos.

7. Impedimento da Participação:

7.1. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Chamamento Público a Organização da Sociedade Civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.
- c) Tenha como dirigente membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos conjugues ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) Esteja suspensa de participar em licitações no Município de Coronel Vivida e impedidas de contratar com a administração pública.
- e) Esteja cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV no art. 87 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

Fatima Vogel da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



7.2 Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- d) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade.
- e) Suspensão de participação em licitação em impedimento de contratar com a Administração.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- g) A prevista no inciso II do Art. 72 da Lei 13.019 e alterações.
- h) A prevista no inciso III do Art. 73 da Lei 13.019 e alterações.
- i) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

7.3. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

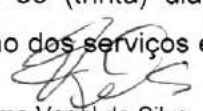
- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- d) Esteja impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria nos termos do Art. 39 da Lei n.º 13.019/2014 e alterações.

8. Dos critérios de Seleção:

8.1. A Administração Municipal constituirá Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento, que analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados, se necessário solicitará informações adicionais, realizará visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

8.2. O Plano de Trabalho também será analisado por um Gestor, nomeado pelo Poder Público Municipal, bem como, pelo Controle Interno, que emitirão parecer quanto à execução e viabilidade do objeto.

8.3. A Administração Municipal terá até 30 (trinta) dias para divulgar as organizações da sociedade civil selecionadas para execução dos serviços e atividades.


Fatima Vogel da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



8.4. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Comissão, juntamente com o Gestor e Controle Interno.

8.5. Haverá prioridade de contratação de organização de assistência social que possui o CEBAS, conforme previsto na Resolução 21, de 24 de novembro de 2016 do CNAS. Esta prioridade independe da pontuação obtida nos critérios de avaliação e seleção, caso concorra com entidade que não possua tal certificação.

8.6. A Comissão Permanente de Seleção para realização de Chamamento, utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação dos projetos, bem como, dará devolutiva a entidade proponente da avaliação realizada e pontuação obtida.

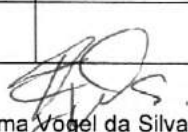
9. Critérios de desempate, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

I - Projeto com maior número de pessoas a serem atendidas;

II – Entidade que já tenha sido beneficiada por mais vezes, possuindo experiência na execução do objeto.

10. Critérios de avaliação:

Pontuação	Peso	Plenamente Satisfatório	Satisfatório	Insatisfatório
		2	1	0
1. Viabilidade dos Objetivos e Metas:	1			
2. Consonância com objetivos propostos:	1			
3. Metodologia e Estratégia de Ação:	2			
4. Viabilidade de Execução:	2			
5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:	2			
6. Experiência da Entidade no Serviço e no Município:	2			
7. Sustentabilidade da Entidade:	2			
08. Localização e Infraestrutura:	2			
09. Adequação aos Critérios estabelecidos no Plano de Trabalhos:	2			
10. Capacidade técnica e operacional da Entidade	2			
11. Realização de atividades com crianças, adolescentes, jovens e suas famílias:	2			
12. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS	2			
13. Proporcionar espaços físicos compatíveis com a execução dos	2			


Fatima Vogel da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



serviços: sala de atendimento individualizado; espaços de recepção e administrativo; sala para atividades coletivas e comunitárias				
TOTAL	24			
Obs: A atribuição de nota "zero" em qualquer critério, implicará na eliminação da proposta				

10.1 Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

- 1. Viabilidade dos Objetivos e Metas:** Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento. Peso: 1.
- 2. Consonância com objetivos propostos:** Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais). Peso: 1.
- 3. Metodologia e Estratégia de Ação:** Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. Peso: 2.
- 4. Viabilidade de Execução:** Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território; se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto. Peso: 2.
- 5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:** Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho. Peso: 2.
- 6. Experiência da Entidade no Serviço e no Município:** Se a proposta traz conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo; e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 2.
- 7. Sustentabilidade da Entidade:** Se a Entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional. Peso: 2.
- 8. Localização e Infraestrutura física:** Descrever se o local e a infraestrutura prevista atende as necessidades dos projetos Socioassistenciais. Peso: 2.

Fatima Vogel da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



9. Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho: Clareza e objetividade na apresentação do Plano de Trabalho, conforme previsto no Manual das Parcerias Voluntárias no Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná. Peso: 2.

10. Capacidade Técnica e Operacional da Entidade: Possuir equipe técnica de acordo com a NOB/SUAS, apresentando relação de equipe técnica, composta por Coordenador, Assistente Social, Psicólogo(a) e Pedagogo(a). Peso: 2.

11. Realização de atividades com as crianças, adolescente, jovens e suas famílias: Apresentar relatório com histórico na prestação de serviços com crianças, adolescente, jovens e suas famílias. Peso: 2.

12. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS: Apresentar comprovação de cadastro ativo. Peso: 2.

13. Proporcionar espaços físicos compatíveis com a execução dos serviços: sala de atendimento individualizado; espaços de recepção e administrativo; sala para atividades coletivas e comunitárias: Apresentar relatório com quantitativo de espaço físico conforme solicitado. Peso: 2.

11. Do monitoramento e Avaliação

11.1. A Entidade deverá apresentar relatório mensal até o 5º útil de cada mês, contendo além da prestação de contas, os quantitativos dos atendimentos realizados no mês anterior, contendo: números de crianças e adolescentes de 06 a 15 anos atendidas, número de adolescentes de 15 a 17 anos, quantidade de atendimentos e quais procedimentos foram realizados pela equipe técnica. Relatório individual por profissional que atua no serviço, contendo ações realizadas e quantitativo, bem como, relatório de atividades em grupos, contendo público, número de participantes, metodologia utilizada e temas abordados, tabelas, fotos e depoimentos de alguns participantes sobre as atividades realizadas para o acervo da Secretaria Municipal de Assistência Social e sob a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

11.2. Apresentar anualmente relatório de pesquisa realizada com participantes (crianças, adolescentes e responsável familiar) sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço.

11.3. A Entidade deverá apresentar um relatório ao final do convênio, contendo, além da prestação de contas final, os dados de público atingido, resultados, tabelas, fotos e pesquisa realizada com participantes (crianças, adolescentes e responsável familiar) sobre as atividades



realizadas e nível de satisfação do serviço, para o acervo da Secretaria Municipal de Assistência Social e sob a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

11.4. O serviço deverá ser executado obrigatoriamente em dias úteis, em turno diários, com carga horária de 40 horas semanais, com as crianças e adolescentes, sem interrupção em férias escolares. Para realização de recessos devem ser seguidos os decretos municipais.

11.5. Em conformidade com o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, o Gestor da parceria emitirá o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 08/21, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, que deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela Administração, ora poder Concedente;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

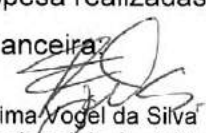
12. Da Prestação de Contas:

12.1. A prestação de contas dos repasses será mensal e deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.097/2016.

12.2. A entidade também deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.

12.3. A prestação de contas será analisada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório mensal de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- c) Extrato mensal da execução física e financeira;


Fatima Vogel da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



- d) Relatório mensal do número de crianças e adolescentes atendidos, contendo nome do menor e do responsável direto;
- e) Relatório mensal dos gastos com a folha de pagamento, com descritivo dos nomes dos funcionários, salário e encargos;
- f) Comprovação mensal dos recolhimentos dos tributos, encargos e contribuições fiscais incidentes sobre a folha de pagamento, em especial FGTS e INSS;
- g) Demonstração de resultados do exercício;
- h) Balanço patrimonial;
- i) Demonstrações das origens e das aplicações de recursos;
- j) Demonstrações das mutações do patrimônio social;
- k) Notas explicativas de demonstrações contábeis, caso necessário;
- l) Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

12.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

12.5. O Gestor, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico final de monitoramento e avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da prestação de contas, para apresentar seu parecer final ou indicar diligências, assegurando-se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.

12.6. Caso a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 08/2021 indicar diligências, a Entidade terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação, para responder à diligência ou recorrer à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, sobre o parecer emitido.

12.7. Serão aplicadas sanções legais cabíveis e devolução dos recursos liberados, devidamente atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais sobre o valor integral do plano de trabalho, a entidade que:

- 1) Não comprovar a correta aplicação dos recursos;
- 2) Não utilizar o plano de trabalho nos prazos estipulados na Lei;
- 3) Não aplicar os recursos conforme a finalidade enunciada nos documentos que originaram o convênio.

13. Das Obrigações do Concedente:

13.1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros, nos prazos estabelecidos.

13.2. Monitorar a alimentação do Sistema do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SISC.

Fatima Vogel da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



- 13.3. Articular com a rede socioassistencial e intersetorial estratégias para identificação da demanda potencial para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
- 13.4. Promover orientações para as equipes que executam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
- 13.5. Participar da definição dos critérios de inserção e desligamento dos usuários no serviço.
- 13.6. Acompanhar o desenvolvimento dos grupos existentes nas unidades ofertantes do serviço, acessando relatórios, participando de reuniões sistemáticas, entre outros.
- 13.7. Manter registro do planejamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no CRAS/PAIF.
- 13.8. Garantir que as informações sobre a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos estejam sempre atualizadas no SISC e as utilizar como subsídios para a organização e planejamento do serviço.
- 13.9. Examinar os relatórios emitidos, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados.
- 13.10. Orientar a aplicação dos recursos financeiros, quando solicitado.
- 13.11. Fixar e dar ciência à Entidade, dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços, os quais são objeto deste Termo de Referência.
- 13.12. Comunicar prontamente a OSC, qualquer anormalidade na execução dos serviços.
- 13.13. Caso a OSC paralise as atividades ou não cumpra com a sua responsabilidade pela execução do objeto, caberá a Administração Pública assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, de modo a evitar a sua descontinuidade.

14. Das Obrigações da Proponente:

- 14.1. A proponente contemplada será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão Técnica, bem como pelas ações visando à mobilização de público e divulgação. Quaisquer alterações de formato e conteúdo deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela Secretaria de Assistência Social.
- 14.2. A Proponente, deverá apresentar mensalmente, dados necessários para alimentação do sistema do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SISC.
- 14.3. Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 14.4. Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do objeto da parceria.

Fatima Vogel da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



14.5. Manter conta bancária específica para movimentação dos recursos, aplicando-os no mercado financeiro e anexando extratos bancários do período de execução desde o crédito até o encerramento da aplicação dos recursos.

14.6. Responsabilizar-se pelo gerenciamento e aplicação dos recursos pessoalmente, ou através de seu representante legal e do tesoureiro, solidariamente, devendo executar o projeto de acordo com o plano de aplicação.

14.7. Responsabilizar-se pela guarda da documentação relativa às despesas por ele efetuadas durante a execução do projeto, pelo prazo de 10 (dez) anos.

14.8. Exibir a documentação solicitada pelo Município, respeitando os prazos e critérios estipulados, sob pena de recolher o valor novamente aos cofres da Municipalidade.

14.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de colaboração, mantendo as condições de habilitação atualizadas, em especial os documentos fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.

14.10. A OSC deve comprovar, quando for o caso, através das respectivas guias, quando da apresentação das respectivas prestações de contas, a retenção do equivalente a 11% (onze por cento) do valor repassado aos prestadores de serviços e o recolhimento do equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o mesmo valor, de responsabilidade da pessoa jurídica, quando for o caso, sob pena de suspensão dos repasses até a regularização dos recolhimentos.

14.11. Divulgar o Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.

14.12. A entidade deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.

14.13. Dispor de materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, lúdicos, culturais, esportivos, vídeos, cartazes, trabalhando os eixos essenciais do serviço: convivência social, direito de ser e participação.

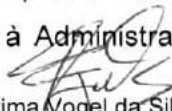
14.14. Manter quadro de profissionais necessários para atender as quantidades mínimas de crianças e adolescentes.

14.15. Publicizar os direitos socioassistenciais das famílias e/ou usuários do serviço.

Fatima Vogel da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



- 14.16. Disponibilizar aos participantes e suas famílias informações sobre a rede de serviços, programas e projetos existentes no território.
- 14.17. Realizar acompanhamento sistemático da frequência dos participantes, em especial do público prioritário e das famílias em descumprimento das condicionalidades dos Programas de Transferência de Renda.
- 14.18. Elaborar em conjunto com o CRAS/PAIF a avaliação técnica do desligamento do público prioritário.
- 14.19. Manter arquivo referente às avaliações técnicas de identificação/inserção e desligamento do público prioritário, pelo período de 10 (dez) anos na unidade.
- 14.20. Divulgar amplamente o horário de encontro dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.
- 14.21. As formas de acesso aos serviços deverão ser por meio de encaminhamentos realizados pelos técnicos das equipes da proteção Social Básica (CRAS) e Proteção Social Especial (CREAS) e através da Rede de Atendimento.
- 14.22. Ter por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária.
- 14.23. Devem ser pautadas as intervenções em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.
- 14.24. O público prioritário com garantia de no mínimo 50% das vagas deverá ser crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda; crianças e adolescentes de famílias com precário acesso à renda e a serviços públicos; crianças e adolescentes encaminhados pelos serviços da Proteção Social Especial: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; crianças e adolescentes residentes em territórios com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário; crianças e adolescentes em situação de acolhimento ou que retornaram ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento.
- 14.25. Identificar o número do Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.
- 14.26. Os valores não utilizados pelas Entidades deverão ser ressarcidos aos cofres Públicos ao fim do Termo de Colaboração.
- 14.27. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de


Fatima Vogel da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

14.28. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

14.29. Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração o cumprimento das metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

14.30. Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, sempre precedidas de cotação e pesquisa de preços.

14.31. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

14.32. Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade, assim como alterações em seu Estatuto.

14.33. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

14.34. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Referência e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

14.35. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento do controle da execução do objeto.

14.36. Permitir livre acesso do Gestor, do fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade. As fiscalizações serão efetuadas através de diligências, pela Secretaria de Assistência Social e/ou Membros da Comissão Permanente Monitoramento e Avaliação, sendo facultada a rescisão do Termo de Colaboração, quando constituir motivo, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Fatima Vogel da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



14.37. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho apresentado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não.

14.38. Prestar contas de forma física à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação em até 30 (trinta) dias, após o término do Termo de Colaboração, a qual deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado, com documentação comprobatória de gastos e gerenciamento do recurso recebido.

14.39. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.

14.40. Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da Secretaria de Assistência Social ou de qualquer órgão do Município de Coronel Vivida para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

14.41. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

14.42. A equipe técnica da entidade deverá alimentar sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com os atendimentos realizados na entidade.

14.43. Prestar Serviço de Proteção Social Básica:

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos de idade, atendendo um total de 250 crianças e adolescentes.

14.44. Especificações dos serviços:

14.44.1. Promover acesso a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social;

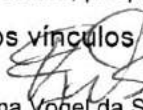
14.44.2. Promover acesso a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, visando o acesso dos usuários aos seus direitos;

14.44.3. Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;

14.44.4. Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento;

14.44.5. Desenvolver atividades com as famílias, propiciando o fortalecimento de vínculos familiares;

14.44.6. Desenvolver atividades Intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.


Fatima Vogel da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social



14.44.7. Descrição específica do serviço para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos: Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para re-significar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

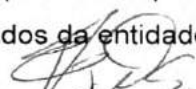
14.44.8. Descrição específica do serviço para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos: Tem por foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e contribui para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. As atividades devem abordar as questões relevantes sobre a juventude, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do jovem. As atividades também devem desenvolver habilidades gerais, tais como a capacidade comunicativa e a inclusão digital de modo a orientar o jovem para a escolha profissional, bem como realizar ações com foco na convivência social por meio da arte-cultura e esporte-lazer. As intervenções devem valorizar a pluralidade e a singularidade da condição juvenil e suas formas particulares de sociabilidade; sensibilizar para os desafios da realidade social, cultural, ambiental e política de seu meio social; criar oportunidades de acesso a direitos; estimular práticas associativas e as diferentes formas de expressão dos interesses, posicionamentos e visões de mundo de jovens no espaço público.

15. Do Regime Jurídico do Pessoal:

15.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

15.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

15.3. Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da entidade.


Fatima Vogel da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social



16. Da Restituição dos Recursos:

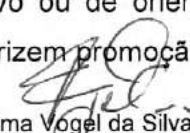
16.1. A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta do Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.
- e) A restituição do valor não exime a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Colaboração e na legislação.

17. Das Proibições:

17.1. Fica proibido à Proponente:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Referência, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.


Fatima Vogel da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

18. Da assinatura do termo de colaboração:

18.1. Homologado o presente processo, o Município convocará a Proponente para assinar o Termo de Colaboração em até **05 (cinco) dias** da comunicação, sob pena de decair ao direito a celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 e alterações.

18.2. A recusa injustificada da Proponente em assinar o Termo de Colaboração, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

19. Da Alteração ou Modificação do Termo de Colaboração:

19.1. O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

19.2. A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e alterações e o Decreto Municipal nº 6.097/2016, a ser apresentada à administração pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.

19.3. A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela Administração Pública, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

19.4. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

19.5. Somente poderá ser realizada qualquer alteração, caso haja parecer favorável da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria n.º 08/2021.

19.6. A manifestação dos setores técnicos para aprovação das alterações deverá ser encaminhada para análise jurídica, previamente à deliberação da autoridade competente.

Fatima Vogel da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



20. Da rescisão e da denúncia

20.1. O Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

20.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

20.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

21. Da vigência:

21.1. O prazo de vigência será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

21.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

22. Do Gestor:

22.1. Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 6.097/2016 e do Plano de Trabalho aprovado

22.2. A Administração indica como gestor da parceria a Secretária de Assistência Social, **Fatima Vogel da Silva**, Decreto Municipal nº 7.479/21, dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

22.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

22.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Fatima Vogel da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



23. Do Fiscal

23.1. Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e do Plano de Trabalho aprovado.

23.2. A Administração indica como fiscal da parceria, Solange Ap. da Silva, Decreto nº 7563/21.

23.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Fatima Vogel da Silva
Gestor do
Termo de Colaboração

Solange Ap. da Silva
Fiscal do Termo
de Colaboração

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Coronel Vivida, 25 de fevereiro de 2021.

Fatima Vogel da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



ANEXO I

MODELO DE PLANO DE TRABALHO
FORMULÁRIO PADRÃO PARA PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO

DADOS CADASTRAIS

Dados Cadastrais da Instituição Proponente.

Nome da Instituição Proponente:		CNPJ:
Endereço:		CEP:
Telefone:	Fax:	e-mail institucional:
Banco:	Nº Agência:	Nº Conta Corrente:
Nome do Representante Legal da Instituição Proponente:		
Função:	RG:	CPF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Endereço Residencial:		CEP:
Nome do Responsável Técnico pela execução do Serviço		
Função:	RG:	CPF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Formação		Nº do Registro no Conselho Profissional

Fatima Vogel da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



1.2. CARACTERIZAÇÃO DA OSC (Organização da Sociedade Civil)

Como surgiu? Principais objetivos da Organização. Participação em Conselhos Municipais.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Nome do Serviço:

**Neste campo deve abranger também a descrição da realidade do projeto, bem como a relação entre a realidade e as metas a serem atingidas*.*

Local / endereço onde serão executados os serviços e a infraestrutura disponível para execução do Plano de trabalho.

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/SERVIÇO

Descrever como é ou como será a dinâmica de funcionamento do Plano de Trabalho, quem é a equipe de trabalho e sua disponibilidade para execução do Plano, quais atividades já são desenvolvidas e quais serão implementadas, quem são os principais parceiros, interface com a rede de serviços garantindo direitos sociais básicos, parcerias estabelecidas demonstrando experiência da OSC na execução do serviço no Município de Coronel Vivida.

4. OBJETIVOS

Quais as ações propostas e de que maneira estas vão influenciar na realidade do público atendido e suas famílias.

5. METAS DE ATENDIMENTO E SEUS PARÂMETROS

Previsão de metas mensais a serem atingidas e os parâmetros que serão utilizados.

6. METODOLOGIA DE TRABALHO

Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público alvo: quais profissionais executarão as atividades propostas (composição e carga horária da equipe técnica), sua periodicidade, local onde as atividades acontecerão, a articulação com a rede


Fatima Vogel da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



de atendimento, bem como descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias planejadas para cada objetivo proposto.

7. ATIVIDADES E CRONOGRAMA OBJETIVOS ATIVIDADES

Objetivos	Atividades	Periodicidade das atividades			
		Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal
Especificar os objetivos em consonância com as atividades a serem desenvolvidas durante o prazo de execução	Descrever resumidamente as atividades necessárias para atingir cada objetivo proposto				
1.	1.1				
	1.2				
	1.3				
2.	2.1				
	2.2				
	2.3				
3.	3.1				
	3.2				
	3.3				
4.	4.1				
	4.2				
	4.3				

8. FONTES DE RECURSOS

Fontes de Recursos	Valor total anual dos recursos R\$
a) Governo Federal	
b) Governo Estadual	
c) Governo Municipal	
d) Doações ou Contribuições Individuais	
e) Empresas Privadas, Institutos e Fundações Empresariais	
f) Entidades Religiosas	
g) Vendas de Produtos e Serviços	
h) Outros. Quais?	
i) Cobrança de participação do usuário no custeio da Entidade	
Total	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO OU MODALIDADE

(apontar formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do projeto)

Nome do Técnico responsável pela elaboração do plano de trabalho:

Telefone:

Email:

Formação / Registro no:

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) CONCEDENTE (REPASSE)

Meta	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março
Exercício												

11. PLANO DE APLICAÇÃO MUNICIPAL

Recursos do FMAS

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL R\$
Custeio	Material de Consumo Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica		
Total			

Local/Data e Assinatura

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO

Protocolo nº

Nome

Assinatura

Nome: _____

Assinatura

Nome: _____

Assinatura

Atenção:

1. O Plano de Aplicação deve ser apresentado conforme modelo acima, em papel timbrado

Fatima Vogel da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Ao

Município de Coronel Vivida - PR.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição na seleção de Entidades sem fins lucrativos na área de assistência social, para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidas nos termos do Chamamento Público nº xx/2021.

Nome da Organização:

CNPJ:

Endereço: Número: Complemento: Bairro:

CEP: UF: Cidade:

DDD / Telefone: DDD / Fax: E-mail: Endereço na Internet:

Nome do Representante Legal (Pessoa nomeada através de Ata de Eleição, responsável por representar a organização legalmente):

CPF:

RG: Órgão Expedidor: UF do Órgão:

Cargo:

Endereço: Número: Complemento:

Bairro: CEP: Telefone: Fax:

E-mail:

Nome do Responsável Técnico (Pessoa autorizada pelo Representante Legal a tratar de assuntos referentes ao plano de trabalho):

CPF: RG: Órgão Expedidor: UF do Órgão:

Cargo:

Endereço: Número: Complemento:

Bairro: CEP: Telefone: Fax:

E-mail:

Cidade _____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:

Importante: Este formulário deverá ser protocolado diretamente na Prefeitura de Coronel Vivida, que está localizada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro. Junto com este formulário deverão ser entregues TODOS os documentos solicitados no Edital. Em ENVELOPE LACRADO deverá ser entregue SOMENTE o Plano de Trabalho.

Fatima Vogel da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3040, de 27 de janeiro de 2021.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar parcerias voluntárias com Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias voluntárias de mútua colaboração para atendimento de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros para com organizações da sociedade civil nas áreas da assistência social, saúde e educação, no valor de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. As entidades serão selecionadas por meio de chamamento público nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º. Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1000 - Secretaria Municipal de Assistência Social

1001 - Fundo Municipal de Assistência Social

1001.08.243.0028.6.071 - Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB - Crianças e Adolescentes

3.3.50.43 (962) - Subvenções Sociais

Fonte: 000 - Recursos ordinários (Livres)

Art. 3º. Esta Lei entra vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se,

Carlos Lopes
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Table with multiple columns showing financial data for the Municipality of Palmas, PR. Includes sections for 'DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA' and 'ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL'.

Table with 3 columns: 'DE DEDUÇÕES COM FISCAL', 'VALOR', and '% SOBRE A RENDA ADICIONADA'. It details various deductions and their percentages.

Table with 3 columns: 'DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA', 'ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL', and 'JANEIRO A DEZEMBRO 2020'. It provides a detailed breakdown of the municipality's consolidated debt and fiscal budget.

Table with 3 columns: 'DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA', 'ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL', and 'JANEIRO A DEZEMBRO 2020'. It continues the financial breakdown, showing various revenue and expense items.

Table with 3 columns: 'DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA', 'ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL', and 'JANEIRO A DEZEMBRO 2020'. It provides a summary of the municipality's financial position, including consolidated debt and fiscal budget details.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MARIPÓLIS PR. RESOLUÇÃO Nº 01 DE 27 DE JANEIRO DE 2021. SÚMULA: Dispõe sobre a Prestação de Contas 2020 e a Reorganização de Salários 2020/2021. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARIPÓLIS - CMAS, em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 27 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais e CONSIDERANDO: As atribuições referentes à aplicação e reorganização dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social...

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO. Extrato Termo de Adiantamento nº 04/2021 - Contrato de Locação de Imóvel nº 13/2018 (RGP, Dispensa nº 2/2018, Processo nº 4/2018. PARTES: Município de Pato Branco e Orlando Kruel. OBJETO: Locação de imóvel urbano, tipo misto, construído no lote 02 da quadra 14, Rua Valdomiro Sautter, nº 300, no Distrito de São Roque do Chopim, conforme matrícula nº 29.784, sendo que será utilizado apenas 20 m² de área construída, na cidade de Pato Branco - PR, para a instalação da Agência Comunitária do Correo do Distrito de Nova Espera, em atendimento ao Termo de Convênio - AGC nº 60/2016, celebrado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e o Município de Pato Branco. ADJ. TAMBÉM: Do Pato Branco base na cláusula terceira, inciso II, do contrato original, bem como a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 meses, ou seja, até 31 de janeiro de 2022. Do Valor Com base na Cláusula Oitava, inciso I e II do Contrato Original, aplica-se o fator de reajuste previsto no valor de R\$ 74,48, conforme IGP-M (23,1391%), passando o valor do Contrato de R\$ 321,90 para R\$ 396,38. Da Dotação Orçamentária: Despesa 1669 e Desdobramento 9306. Permanecem em plena vigência todos os demais dados e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 27 de janeiro de 2021. Rubens Cantu - Prefeito, Orlando Kruel - Locador.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MARIPÓLIS PR. RESOLUÇÃO Nº 002 DE 27 DE JANEIRO DE 2021. SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação para o ano 2021 dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - CMAS, em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 27 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais e CONSIDERANDO: As atribuições referentes à aplicação e reorganização dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social...

AVISO DE CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2020. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2020. A Prefeitura Municipal de Manguelinho, Estado do Paraná, através de sua comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna pública para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO da publicação do Termo de Homologação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2020, tendo por objeto: A seleção de propostas visando a fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED em vias públicas desta municipalidade, publicado no jornal diário do sudoeste folha 85 da 18 de dezembro de 2020, DIÓCEMS folha 24 da 18 de dezembro de 2020, DOU folha 265, seção 3, número 242 da 18 de dezembro de 2020, e DIOE.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR. EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 02 AO CONTRATO DE EMPREITA-GLOBAIS Nº 54/2020. CONTRATADA: SOLL - SERVIÇOS, OBRAS E LOGÍSTICAS LTDA - ME. CNPJ: 11.855.966/0001-27. CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO. Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por mais 90 dias, passando a ter validade no dia 07 de fevereiro de 2021 até 06 de maio de 2021, e prazo de vigência também por mais 90 dias, com início na data de 31 de março de 2021 até 30 de junho de 2021, para o plantio de grama seja realizado, cujo serviço ainda não foi executado devido aos fatores climáticos que se apresentam na região. CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS. Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo. Bom Sucesso do Sul - PR, 22 de janeiro de 2021. Nilson Antonio Ferversani Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ. Lei nº 2046, de 27 de janeiro de 2021. Altera a Lei nº 1.842/2016, que instituiu o Plano de Aplicação dos Recursos Repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - CMAS, em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 27 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais e CONSIDERANDO: As atribuições referentes à aplicação e reorganização dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social...



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quinta-Feira, 26 de Janeiro de 2021

Ano IV – Edição Nº 0636

HUNER COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:1393403100
0161

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:13934031000161
Dados: 2021.01.27 17:35:18
-03'00"

Página 1 / 02



SUMÁRIO

Executivo.....	01
LEIS.....	01
Outros Ato.....	02

EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 3042, de 27 de janeiro de 2021.

Súmula: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.401/2012.

Autoria: Comissão da Administração Tributária Financeira e Orçamentária.

Art. 1º-Fica alterada a redação do Parágrafo Único do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.401/2012, que passa a vigorar com seguinte redação:

“§ 1º-O subsídio do chefe de Gabinete fica equiparado ao dos Secretários Municipais de Coronel Vivida/PR e demais leis municipais que concederam reajustes para todos os efeitos.”(NR)

Art. 2º-Fica incluído o §2º no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.401/2012, que passa a vigorar com seguinte redação:

“§ 2º –. O servidor público municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal ou de Chefe de Gabinete, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado” (AC)

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

Anderson Manique Barreto - Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se,

Carlos Lopes - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

LEI Nº 3041, de 27 de janeiro de 2021.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder auxílio financeiro aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Coronel Vivida, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º. Os Médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§ 2º. Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar localizado neste Município ou em Municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Coronel Vivida, não terão direito ao auxílio moradia.

Art. 2º. Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município, bem como ser assegurado padrões mínimos de segurança e habitabilidade, com infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições, disponibilidade de energia elétrica e abastecimento de água.

§ 1º. Fará jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente lei o médico, que comprovar a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação e perdurar durante a sua vigência, devendo ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º. Os recursos alusivos ao auxílio moradia serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 3º. Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Parágrafo único. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 4º. Os valores previstos nesta Lei poderão ser reajustados anualmente pelo IPCA.

Art. 5º. Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 6º. Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município, conforme abaixo:

0600 – Secretaria Municipal de Saúde

0601 – Departamento de Saúde

0601.10.301.0019.2.027 – Atenção Básica Fixa – FMS

3.3.90.46 (595) – Auxílio Alimentação

3.3.90.48.99 (596) – Outros Auxílios à Pessoas Físicas

Fonte 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde

Art. 9º. Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 10. Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2807/2017, de 09 de novembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um. Anderson Manique Barreto - Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se,

Carlos Lopes - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

LEI Nº 3040, de 27 de janeiro de 2021.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar parcerias voluntárias com Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias voluntárias de mútua colaboração para atendimento de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros para com organizações da sociedade civil nas áreas da assistência social, saúde e educação, no valor de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. As entidades serão selecionadas por meio de chamamento público nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º. Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1000 – Secretaria Municipal de Assistência Social

1001 – Fundo Municipal de Assistência Social

1001.08.243.0028.6.071 – Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Crianças e Adolescentes

3.3.50.43 (962) – Subvenções Sociais

Fonte: 000 – Recursos ordinários (Livres)

Art. 3º. Esta Lei entra vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Anderson Manique Barreto - Prefeito Municipal - Publique-se e registre-se,

Carlos Lopes - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

LEI COMPLEMENTAR Nº 060, de 27 de janeiro de 2021.

Súmula: Inclui dispositivo na Lei Complementar Municipal nº 056/2020 e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui o inciso VI ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 056/2020 e dá outras providências:

“VI – trabalho em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Anderson Manique Barreto - Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se,

Carlos Lopes - Secretário de Administração e Fazenda

LEI COMPLEMENTAR Nº 059, de 27 de janeiro de 2021.

Súmula: Inclui dispositivo na Lei Complementar Municipal nº 057/2020 e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o §2º do artigo 47 da Lei Complementar Municipal nº 057/2020 e dá outras providências:

“§2º A gratificação que trata este artigo será paga durante o período da designação, não se incorporando ao vencimento básico do servidor, mas compondo a remuneração de contribuição previdenciária.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Anderson Manique Barreto - Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se,

Carlos Lopes - Secretário Municipal de Administração e Fazenda



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO nº 6.093/2016, de 07 de novembro de 2016.

DISPÕE SOBRE A VIGÊNCIA E REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 2º do art. 88 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações constantes da Lei Federal nº 13.204 de 2015 e, o Decreto Federal nº 8.726/2016;

DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não a transferências de recursos financeiros, estabelecidas pelo Município de Coronel Vivida e suas autarquias, fundações, empresas públicas prestadoras de serviço público e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Parágrafo único. Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 8.726/2016.

Art. 2º. O processo necessário à celebração da parceria voluntária, incluindo a deflagração e condução do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e do Chamamento Público, será de responsabilidade da Administração Municipal e seus respectivos Departamentos Municipais, de acordo com a pertinência temática do serviço ou projeto objeto da parceria.

§ 1º. Compete ao Departamento Municipal ou ao ente da Administração Indireta promover os procedimentos de acompanhamento e fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma deste Decreto e do plano de trabalho aprovado.

§ 2º. Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidos, e o termo de colaboração ou fomento deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

Capítulo II

PROCEDIMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



SEÇÃO I

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 3º. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS) aos órgãos ou às entidades da Administração Pública do Município de Coronel Vivida, para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º. O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco, que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública do Município de Coronel Vivida, responsável pela política pública.

§ 2º. A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

Art. 4º. Compete ao Prefeito Municipal:

I - autorizar e instaurar chamamento público;

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação;

III - celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos ao termo de colaboração, de fomento e aos acordos cooperação;

IV - denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação;

V - designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;

VI - homologar o resultado do chamamento público;

VII - anular, no todo ou em parte, ou revogar editais de chamamento público;

VIII - aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e aos termos de colaboração e de fomento e aos acordos de cooperação, nos termos do art. 73, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IX - decidir sobre a prestação de contas final;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



X - decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como requerer a realização do chamamento público dele decorrente;

XI - decidir, em última instância administrativa, os recursos interpostos das decisões proferidas no processo de seleção;

XII - decidir, em última instância administrativa, o recurso interposto pela autoridade que o proferiu;

XIII - decidir sobre os casos de dispensa ou de inexigibilidade de que trata o art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º. Quando o objeto da parceria se inserir na competência de mais de órgão da Administração Pública ou implicar a atuação conjunta com um ou mais entes da Administração Indireta, a celebração será requerida conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou das entidades envolvidos, e o termo de colaboração, termo de fomento ou o acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

§ 2º. A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 3º. Não poderá ser objeto de delegação a competência para aplicação de sanção.

Art. 5º. Não se aplicam as exigências contidas neste Decreto:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou às autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitam com os termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

III - aos convênios e aos contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IV - aos termos de compromisso cultural, referidos no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 13.018, de 2014;

V - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



VI - às transferências referidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VII - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou de taxas associativas em favor de organismos internacionais ou de entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) membros de Poder ou do Ministério Público;
- b) dirigentes de órgão ou de entidade da Administração Pública;
- c) pessoas jurídicas de direito público interno;
- d) pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública;

VIII - às parcerias entre a Administração Pública do Município de Coronel Vivida e os serviços sociais autônomos.

SEÇÃO II
CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 6º. Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, a Administração Pública deverá realizar chamamento público para selecionar as organizações da sociedade civil, o qual se pautará pelos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência, vinculação ao edital convocatório e julgamento objetivo.

Parágrafo único. O edital do chamamento público observará, no mínimo, as exigências dos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 7º. O edital do chamamento público deverá conter, no mínimo, as especificações dispostas no § 1º do artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, e ainda:

- I** - a exigência de regularidade no cadastro municipal de entidades beneficentes por parte da organização da sociedade civil participante;
- II** - o número de propostas ou organizações da sociedade civil a serem selecionadas;
- III** - a descrição do programa, projeto ou atividade a ser executado em parceria;
- IV** - a exigência de oferecimento de contrapartida mínima em bens e serviços, quando for o caso, desde que justificado pelo órgão ou entidade municipal parceiro;
- V** - os requisitos mínimos e condições de habilitação a serem preenchidos pelos interessados;
- VI** - o procedimento e suas etapas, bem como os critérios objetivos de valoração e classificação das



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



propostas ou das organizações da sociedade civil, observado o disposto no artigo 27 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VII - a forma e o prazo para a divulgação dos resultados da seleção; e

VIII - a fase recursal, incluindo os mecanismos simplificados para assegurar o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil interessadas em participar do chamamento público poderão obter esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca de seus dispositivos, na forma e prazo definido no edital.

Art. 8º. O edital deverá ser amplamente divulgado em página oficial do órgão ou entidade na internet, e também no Diário Oficial do Município de Coronel Vivida, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação do projeto, observada a complexidade do objeto.

Art. 9º. Após a entrega das propostas, a Comissão de Seleção deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, avaliar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do chamamento público, bem como a capacidade técnica e operacional e a experiência prévia das organizações da sociedade civil, necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º. Terminado o prazo para envio dos projetos, a unidade que promove o chamamento público deverá publicar no Diário Oficial do Município listagem contendo o nome de todas as organizações da sociedade civil proponentes, com o respectivo CNPJ.

§ 2º. Em caso de empate no julgamento dos projetos apresentados, caso o edital não preveja nenhum critério de desempate, será realizado sorteio.

§ 3º. Encerrada a etapa competitiva e ordenados os projetos, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital de chamamento público, a organização será declarada vencedora.

§ 5º. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, em se tratando de plano de trabalho padronizado, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela organização da sociedade civil desqualificada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 10. Após a publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 3 (três) dias para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo para apresentar contrarrazões.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

Art. 11. Decididos os recursos, a Administração Pública homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no Diário Oficial da Cidade.

Art. 12. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§ 1º. Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou pela entidade da Administração Municipal..

§ 2º. A indicação de instituição financeira prevista no § 1º deste artigo será feita, exclusivamente, entre as instituições financeiras oficiais, federais ou estaduais, que poderão atuar como mandatárias, da Administração Municipal, na execução e na fiscalização dos termos de colaboração ou dos termos de fomento.

§ 3º. Os recursos serão, automaticamente, aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 4º. Os rendimentos serão devolvidos ao Município no final de cada exercício financeiro, independente do prazo de vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento.

Capítulo III
PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I
NORMAS GERAIS

Art. 13. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei e Decreto Federal, que regulamenta as parcerias voluntárias, bem como neste Decreto, seguindo ainda as instruções e deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 14. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

Art. 15. A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade.

§ 1º. Da decisão de que trata o caput deste artigo caberá pedido de reconsideração pela organização da sociedade civil, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará ao dirigente máximo do órgão ou entidade pública, para decisão final.

§ 2º. O prazo para a decisão final de que trata o § 1º será de 30 (trinta) dias, prorrogável, mediante justificativa, por igual período.

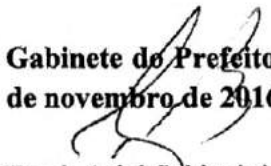
§ 3º. A interposição do pedido de reconsideração de que trata o § 1º deste artigo suspende os efeitos da decisão prevista no caput até a decisão final.

§ 4º O pedido de que trata o § 1º deste artigo também poderá ser interposto pelo dirigente da entidade indicado como responsável solidário, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da prática de outros atos durante a avaliação da parceria para garantir seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos com base na Lei e Decreto Federal que regulamentam as parcerias voluntárias.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2016.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Noemio José Antonioli
Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6.093/2016, de 07 de novembro de 2016.

DISPÕE SOBRE A VIGÊNCIA E REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 2º do art. 88 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações constantes da Lei Federal nº 13.204 de 2015 e, o Decreto Federal nº 8.726/2016;

DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, estabelecidas pelo Município de Coronel Vivida e suas autarquias, fundações, empresas públicas prestadoras de serviço público e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Parágrafo único. Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 8.726/2016.

Art. 2º. O processo necessário à celebração da parceria voluntária, incluindo a delegação e condução do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e do Chamamento Público, será de responsabilidade da Administração Municipal e seus respectivos Departamentos Municipais, de acordo com a pertinência temática do serviço ou projeto objeto da parceria.

§ 1º. Compete ao Departamento Municipal ou ao ente da Administração Indireta promover os procedimentos de acompanhamento e fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma deste Decreto e do plano de trabalho aprovado.

§ 2º. Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta, a celebração será efetuada conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidos, e o termo de colaboração ou fomento deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

Capítulo II

PROCEDIMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO

SEÇÃO I

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 3º. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS) aos órgãos ou às entidades da Administração Pública do Município de Coronel Vivida, para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º. O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco, que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública do Município de Coronel Vivida, responsável pela política pública.

§ 2º. A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não dependem da realização do PMIS.

Art. 4º. Compete ao Prefeito Municipal:

- I - autorizar e instaurar chamamento público;
- II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação;
- III - celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos ao termo de colaboração, de fomento e aos acordos de cooperação;
- IV - denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou o rescisão do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação;
- V - designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;
- VI - homologar o resultado do chamamento público;
- VII - anular, no todo ou em parte, ou revogar editais de chamamento público;
- VIII - aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e aos termos de colaboração e de fomento e aos acordos de cooperação, nos termos do art. 73, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- IX - decidir sobre a prestação de contas final;

X - decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como requerer a realização do chamamento público decorrente;

XI - decidir, em última instância administrativa, os recursos interpostos das decisões proferidas no processo de seleção;

XII - decidir, em última instância administrativa, o recurso interposto pela autoridade que o proferiu;

XIII - decidir sobre os casos de dispensa ou de ineligibilidade de que trata o art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º. Quando o objeto da parceria se inserir na competência de mais de um órgão da Administração Pública ou implicar a atuação conjunta com um ou mais entes da Administração Indireta, a celebração será requerida conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou das entidades envolvidos, e o termo de colaboração, termo de fomento ou o acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

§ 2º. A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 3º. Não poderá ser objeto de delegação a competência para aplicação de sanção.

Art. 5º. Não se aplicam as exigências contidas neste Decreto:

- I - as transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou às autoridades pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitam com os termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- II - os contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;
- III - os convênios e os contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- IV - os termos do compromisso cultural, referidos no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 13.018, de 2014;
- V - os termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;
- VI - as transferências referidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 3º e 22 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- VII - os pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou de taxas

associativas em favor de organismos internacionais ou de entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) membros de Poder ou do Ministério Público;
- b) dirigentes de órgão ou de entidade da Administração Pública;
- c) pessoas jurídicas de direito público interno;
- d) pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública;

VIII - as parcerias entre a Administração Pública do Município de Coronel Vivida e os serviços sociais autônomos.

SEÇÃO II

CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 6º. Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, a Administração Pública deverá realizar chamamento público para selecionar as organizações da sociedade civil, o qual se pautará pelos princípios da legalidade, isonomia, imparcialidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência, vinculação ao edital convocatório e julgamento objetivo.

Parágrafo único. O edital do chamamento público observará, no mínimo, as exigências dos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 7º. O edital do chamamento público deverá conter, no mínimo, as especificações dispostas no § 1º do artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, e ainda:

- I - a exigência de regularidade no cadastro municipal de entidades beneficiárias por parte da organização da sociedade civil participante;
- II - o número de propostas ou organizações da sociedade civil a serem selecionadas;
- III - a descrição do programa, projeto ou atividade a ser executado em parceria;
- IV - a exigência de oferecimento de contrapartida mínima em bens e serviços, quando for o caso, desde que justificado pelo órgão ou entidade municipal parceiro;
- V - os requisitos mínimos e condições de habilitação a serem preenchidos pelos interessados;
- VI - o procedimento e suas etapas, bem como os critérios objetivos de valoração e classificação das propostas ou das organizações da sociedade civil, observado o disposto no artigo 27 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- VII - a forma e o prazo para a divulgação dos resultados da seleção;
- VIII - a fase recursal, incluindo os mecanismos simplificados para assegurar o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil interessadas em participar do chamamento público poderão obter esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca de seus dispositivos, na forma e prazo definido no edital.

Art. 8º. O edital deverá ser amplamente divulgado em página oficial do órgão ou entidade na internet, e também no Diário Oficial do Município de Coronel Vivida, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação do projeto, observada a complexidade do objeto.

Art. 9º. Após a entrega das propostas, a Comissão de Seleção deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, avaliar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do chamamento público, bem como a capacidade técnica e operacional e a experiência prévia das organizações da sociedade civil, necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º. Terminado o prazo para envio dos projetos, a unidade que promove o chamamento público deverá publicar no Diário Oficial do Município listagem contendo o nome de todas as organizações da sociedade civil proponentes, com o respectivo CNPJ.

§ 2º. Em caso de empate no julgamento dos projetos apresentados, caso o edital não preveja nenhum critério de desempate, será realizado sorteio.

§ 3º. Encerrada a etapa competitiva e ordenados os projetos, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital de chamamento público, a organização será declarada vencedora.

§ 5º. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, em se tratando de plano de trabalho padronizado, aquela imediatamente mal bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos mesmos termos ofertados pela organização da sociedade civil desqualificada.

Art. 10. Após a publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 3 (três) dias para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo para apresentar contrarrazões.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

Art. 11. Decididos os recursos, a Administração Pública homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes em página do site oficial da Administração Pública na internet e no Diário Oficial da Cidade.

Art. 12. A liberação das recursos obedecerá ao cronograma de desenvolvimento e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§ 1º. Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, lenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou pela entidade da Administração Municipal.

§ 2º. A indicação de instituição financeira prevista no § 1º deste artigo será feita, exclusivamente, entre as instituições financeiras oficiais, federais ou estaduais, que poderão atuar como mandatárias, da Administração Municipal, na execução e na fiscalização dos termos de colaboração ou dos termos de fomento.

§ 3º. Os recursos serão, automaticamente, aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 4º. Os rendimentos serão devolvidos ao Município no final de cada exercício financeiro, independentemente do prazo de vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento.

Capítulo III

PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I

NORMAS GERAIS

Art. 13. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei e Decreto Federal, que regulamenta as parcerias voluntárias, bem como neste Decreto, seguindo ainda as instruções e deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art. 14. A organização da sociedade civil prestará contas de boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da

vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

Art. 15. A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade.

§ 1º. Da decisão de que trata o caput deste artigo caberá pedido de reconsideração pela organização da sociedade civil, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará ao dirigente máximo do órgão ou entidade pública, para decisão final.

§ 2º. O prazo para a decisão final de que trata o § 1º será de 30 (trinta) dias, prorrogável, mediante justificativa, por igual período.

§ 3º. A interposição do pedido de reconsideração de que trata o § 1º deste artigo suspende os efeitos da decisão prevista no caput até a decisão final.

§ 4º. O pedido de que trata o § 1º deste artigo também poderá ser interposto pelo dirigente da entidade indicado como responsável solidário, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da prática de outros atos durante a avaliação da parceria para garantir seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos com base na Lei e Decreto Federal que regulamentam as parcerias voluntárias.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2016.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se.
Nome: José Antonioli
Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Aditivo nº 06 ao Contrato nº 85/2014 - Tomada de Preços nº 06/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida - Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.903.213/0001-72. Considerando o pedido da empresa contratada, parecer técnico, cronograma reprogramado e parecer jurídico, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução por mais 30 dias, de 19.10.2016 a 17.11.2016, para conclusão e entrega da obra. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de outubro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2016
JULGAMENTO**

Após análise e verificação das propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação da melhor proposta para o Edital de Pregão Presencial nº 043/2016.

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA			
Classificação	LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR
1ª	01	TRIBOS EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - EPP	R\$ 9.049,80

Por revelar apto e em conformância com o Edital de Pregão Presencial nº 043/2016, realizado em 08/11/2016, às 14h00min.

Itapejara D'Oeste - PR, 08 de Novembro de 2016.

Eliandro Luiz Pichelli

Prefeito Municipal

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 1986/2016

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR

Contratado: Comercial Atacadista VMG Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.798.775/0001 - 04.

Objeto: Concessão de uso oneroso e por prazo determinado, de 01 (um) Barracão Industrial, conforme Edital de Concorrência Pública Nº 003/2016.

Oferta: No mínimo 15 (quinze) empregos.

Vigência do Contrato: De 08 (oito) de Novembro de 2016 a 08 (oito) de Novembro de 2018.

Data do Contrato: 08 (oito) de Novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Aditivo de Contrato Nº 1805/2015

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR

Contratado: Pedro Pegoraro - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.948.777/0001-07.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de carga de gás de cozinha e água mineral para uso dos Departamentos de Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Presencial Nº 038/2015.

Pica prorrogado o prazo de vigência do contrato, passando de 03 (três) de Novembro de 2016 para 03 (três) de Março de 2017.

Data do Aditivo: 03 (três) de Novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE PALMAS - PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 270/2016

PROCESSO Nº 123/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2016

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10/10/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

CONTRATADA: V. A. OTTONI EQUIPAMENTOS

OBJETO: Aquisição de equipamentos para atender as necessidades dos CMEI do Departamento de Educação nos bairros Santuário, Hípica e São Francisco.

RECURSOS: 1.006.4490,52 - 1000 - 253/2016 - AMPLIAÇÃO/REFORMA ESTRUTURA FÍSICA UN. ESCOLARES 2.026.3390,30 - 1000 - 372/2016 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 10% E 25%

VALOR: R\$ 9.891,50 (nove mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

A publicação na íntegra encontra-se em AMSORDIOEMS.COM.BR, conforme Lei Autorizativa Nº 2.060 de 16/12/2011



Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quarta-Feira, 09 de Novembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V—Edição Nº1227

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DECRETO nº 6.093/2016, de 07 de novembro de 2016.

DISPÕE SOBRE A VIGÊNCIA E REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 2º do art. 88 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações constantes da Lei Federal nº 13.204 de 2015 e, o Decreto Federal nº 8.726/2016;

DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, estabelecidas pelo Município de Coronel Vivida e suas autarquias, fundações, empresas públicas prestadoras de serviço público e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Parágrafo único. Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 8.726/2016.

Art. 2º. O processo necessário à celebração da parceria voluntária, incluindo a deflagração e condução do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e do Chamamento Público, será de responsabilidade da Administração Municipal e seus respectivos Departamentos Municipais, de acordo com a pertinência temática do serviço ou projeto objeto da parceria.

§ 1º. Compete ao Departamento Municipal ou ao ente da Administração Indireta promover os procedimentos de acompanhamento e fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma deste Decreto e do plano de trabalho aprovado.

§ 2º. Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidos, e o termo de colaboração ou fomento deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

Capítulo II

PROCEDIMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO

SEÇÃO I

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 3º. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS) aos órgãos ou às entidades da Administração Pública do Município de Coronel Vivida, para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º. O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco, que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública do Município de Coronel Vivida, responsável pela política pública.

§ 2º. A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

Art. 4º. Compete ao Prefeito Municipal:

I—autorizar e instaurar chamamento público;

II—celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação;

III—celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos ao termo de colaboração, de fomento e aos acordos de cooperação;

IV—denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação;

V—designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;

VI—homologar o resultado do chamamento público;

VII—anular, no todo ou em parte, ou revogar editais de chamamento público;

VIII—aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e aos termos de colaboração e de fomento e aos acordos de cooperação, nos termos do art. 73, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IX—decidir sobre a prestação de contas final;

X—decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como requerer a realização do chamamento público dele decorrente;

XI—decidir, em última instância administrativa, os recursos interpostos das decisões proferidas no processo de seleção;

XII—decidir, em última instância administrativa, o recurso interposto pela autoridade que o proferiu;

XIII—decidir sobre os casos de dispensa ou de inexistência de que trata o art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º. Quando o objeto da parceria se inserir na competência de mais de um órgão da Administração Pública ou implicar a atuação conjunta com um ou mais entes da Administração Indireta, a celebração será requerida conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou das entidades envolvidos, e o termo de colaboração, termo de fomento ou o acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

§ 2º. A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 3º. Não poderá ser objeto de delegação a competência para aplicação de sanção.

Art. 5º. Não se aplicam as exigências contidas neste Decreto:

I—às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou às autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitam com os termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II—aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos



Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná-DIOEMS

Quarta-Feira, 09 de Novembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1227

os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;
III—aos convênios e aos contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
IV—aos termos de compromisso cultural, referidos no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 13.018, de 2014;
V—aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;
VI—às transferências referidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º a 22 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
VII—aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou de taxas associativas em favor de organismos internacionais ou de entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:
a) membros de Poder ou do Ministério Público;
b) dirigentes de órgão ou de entidade da Administração Pública;
c) pessoas jurídicas de direito público interno;
d) pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública;
VIII—às parcerias entre a Administração Pública do Município de Coronel Vivida e os serviços sociais autônomos.

SEÇÃO II

CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 6º. Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, a Administração Pública deverá realizar chamamento público para selecionar as organizações da sociedade civil, o qual se pautará pelos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência, vinculação ao edital convocatório e julgamento objetivo.

Parágrafo único. O edital do chamamento público observará, no mínimo, as exigências dos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 7º. O edital do chamamento público deverá conter, no mínimo, as especificações dispostas no § 1º do artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, e ainda:

I—a exigência de regularidade no cadastro municipal de entidades beneficentes por parte da organização da sociedade civil participante;

II—o número de propostas ou organizações da sociedade civil a serem selecionadas;

III—a descrição do programa, projeto ou atividade a ser executado em parceria;

IV—a exigência de oferecimento de contrapartida mínima em bens e serviços, quando for o caso, desde que justificado pelo órgão ou entidade municipal parceiro;

V—os requisitos mínimos e condições de habilitação a serem preenchidos pelos interessados;

VI—o procedimento e suas etapas, bem como os critérios objetivos de valoração e classificação das propostas ou das organizações da sociedade civil, observado o disposto no artigo 27 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VII—a forma e o prazo para a divulgação dos resultados da seleção; e

VIII—a fase recursal, incluindo os mecanismos simplificados para assegurar o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil interessadas em participar do chamamento público poderão obter esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca de seus dispositivos, na forma e prazo definido no edital.

Art. 8º. O edital deverá ser amplamente divulgado em página oficial do órgão ou entidade na internet, e também no Diário Oficial do Município de Coronel Vivida, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação do projeto, observada a complexidade do objeto.

Art. 9º. Após a entrega das propostas, a Comissão de Seleção deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, avaliar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do chamamento público, bem como a capacidade técnica e operacional e a experiência prévia das organizações da sociedade civil, necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º. Terminado o prazo para envio dos projetos, a unidade que promove o chamamento público deverá publicar no Diário Oficial do Município listagem contendo o nome de todas as organizações da sociedade civil proponentes, com o respectivo CNPJ.

§ 2º. Em caso de empate no julgamento dos projetos apresentados, caso o edital não preveja nenhum critério de desempate, será realizado sorteio.

§ 3º. Encerrada a etapa competitiva e ordenados os projetos, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital de chamamento público, a organização será declarada vencedora.

§ 5º. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, em se tratando de plano de trabalho padronizado, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela organização da sociedade civil desqualificada.

Art. 10. Após a publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 3 (três) dias para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo para apresentar contrarrazões.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

Art. 11. Decididos os recursos, a Administração Pública homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes em página do site oficial da Administração Pública na internet e no Diário Oficial da Cidade.

Art. 12. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§ 1º. Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou pela entidade da Administração Municipal.



Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná-DIOEMS

Quarta-Feira, 09 de Novembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI - Edição Nº 227

§ 2º. A indicação de instituição financeira prevista no § 1º deste artigo será feita, exclusivamente, entre as instituições financeiras oficiais, federais ou estaduais, que poderão atuar como mandatárias, da Administração Municipal, na execução e na fiscalização dos termos de colaboração ou dos termos de fomento.

§ 3º. Os recursos serão, automaticamente, aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 4º. Os rendimentos serão devolvidos ao Município no final de cada exercício financeiro, independente do prazo de vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento.

Capítulo III

PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I

NORMAS GERAIS

Art. 13. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei e Decreto Federal, que regulamenta as parcerias voluntárias, bem como neste Decreto, seguindo ainda as instruções e deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art. 14. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

Art. 15. A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade.

§ 1º. Da decisão de que trata o caput deste artigo caberá pedido de reconsideração pela organização da sociedade civil, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará ao dirigente máximo do órgão ou entidade pública, para decisão final.

§ 2º. O prazo para a decisão final de que trata o § 1º será de 30 (trinta) dias, prorrogável, mediante justificativa, por igual período.

§ 3º. A interposição do pedido de reconsideração de que trata o § 1º deste artigo suspende os efeitos da decisão prevista no caput até a decisão final.

§ 4º. O pedido de que trata o § 1º deste artigo também poderá ser interposto pelo dirigente da entidade indicado como responsável solidário, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da prática de outros atos durante a avaliação da parceria para garantir seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos com base na Lei e Decreto Federal que regulamentam as parcerias voluntárias.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vidas, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2016.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cad.203995



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 6.097, de 11 de Novembro de 2016.

Súmula: Institui o Manual das Parcerias Voluntárias no Município de Coronel Vivida Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o **Manual das Parcerias Voluntárias**, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

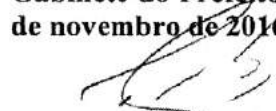
Art. 2º. Ao Manual das Parcerias Voluntárias será dada divulgação, sendo disponibilizado seu inteiro teor na página eletrônica oficial do Município de Coronel Vivida.

Art. 3º. As disposições do Manual das Parcerias Voluntárias serão aplicadas nas parcerias firmadas a partir de 01/01/2017, haja vista a previsão para entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, em 01 de janeiro de 2017.

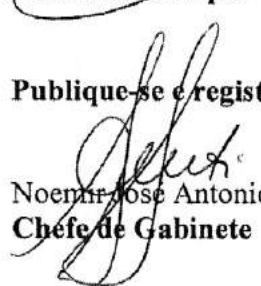
Parágrafo único. O Manual das Parcerias Voluntárias deverá ser atualizado sempre que realizadas alterações da Lei Federal nº 13.019/2014, assim como de Leis locais que afetem suas diretrizes.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2016.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.


Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



MANUAL DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS NO MUNICÍPIO DE
CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

O Governo Federal instituiu a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, recepcionada no Município de Coronel Vivida Estado do Paraná pelo Decreto Municipal nº 6.093, de 07 de novembro de 2016, que trata do regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil envolvendo ou não recursos financeiros.

O presente manual tem como objetivo fornecer as referidas organizações, orientações sobre os requisitos para a firmação de parcerias com a administração pública, as regras de utilização de recursos públicos, bem como da posterior prestação de contas dos recursos financeiros recebidos em atendimento aos arts. 7º e art. 63, § 1º na Lei nº 13.019/2014.

A parceria somente poderá ser firmada após regular processo de seleção por meio de editais, ressalvados casos de dispensa e inexigibilidade. A entidade deverá atender a uma série de requisitos que abrangem a necessidade de alterações estatutárias, a experiência no objeto da parceria celebrada, estar em dia com impostos e contribuições junto à União, Estado e Municípios, possuir controles contábeis em consonância com os princípios e normas de contabilidade. O Plano de Trabalho deverá indicar as metas de forma detalhada, bem como apresentar indicadores qualitativos e ou/quantitativos para mensurar o alcance ou não dos objetivos propostos. Por sua vez, a prestação de contas também deverá apresentar índices, metas, atingidas, os objetivos alcançados de forma detalhada.

1 - DOS REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO

A organização da sociedade civil, a partir da vigência da Lei nº 13.019/2014, ressalvadas situações específicas de dispensa e inexigibilidade, somente poderá ser parceira do Município após participação do Processo de Chamamento Público quando escolhida a sua proposta como vencedora do Certame.

Deverá, com base na proposta apresentada, elaborar Plano de Trabalho a ser avaliado pela Administração. Além disso, para utilização de recursos do Município a organização da sociedade civil deverá estar adequada a uma série de requisitos, os quais estão a seguir especificados na forma de *check-list*:

REQUISITOS	BASE LEGAL Lei 13019/2014	SIM	NÃO
1) Normas de Organização Interna - Requisitos estatutários e regras contábeis			
1.1 - ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	Art. 33, I		
1.2 - ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.	Art. 33, III		
1.3 – manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade:	Art. 33, IV		
a) apresentar declaração firmada pelo contador da entidade de que	Art. 33, IV		



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



a mesma faz observância aos princípios e normas de contabilidade			
b) apresentar as demonstrações contábeis do último exercício	Art. 33, IV		
2) Normas de Organização Interna - capacidade para execução da parceria			
2.1 – evidenciar no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (permitido a redução deste prazo por ato específico do ente na hipótese de nenhuma organização atingi-lo): a) fotocópia do cartão do CNPJ com no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo	Art. 33, V, a		
2.2 – evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante: a) atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados; ou	Art. 33, V, b		
2.3 – evidenciar instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas: a) Declaração que disponibilizará a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital	Art. 33, V, c		
3 – Exigências de documentação			
3.1 – apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa:	Art. 34, II		
a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal	Art. 34, II		
b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização social	Art. 34, II		
c) Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS)	Art. 34, II		
d) Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 34, II		
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas	Art. 34, II		
f) Certidão Negativa Estadual			
3.2 – apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia do estatuto registrado e eventuais alterações	Art. 34, III		
3.3 – apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Art. 34, V		
3.4 – apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com cargo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e cópias de tais documentos.	Art. 34, VI		



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



3.5 – apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado: a) comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso.	Art. 34, VII		
3.6 – apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014	Art. 39		
3.7 – apresentar alvará de localização municipal	*		
3.8 – atender a exigências de conselhos de políticas públicas, setoriais e de direitos conforme casos específicos discriminados no Edital e/ou Termo de Parceria	*		
3.9 – apresentar Parecer Favorável do Conselho Municipal a qual a parceria está vinculada, bem como ata de reunião	*		
3.10 – apresentar certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná	*		
3.11 – apresentar Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedida pelo órgão municipal competente, quanto à regularidade das Transferências Voluntárias Municipais	*		
4.0 – Plano de Trabalho de Parcerias celebradas mediante termo de colaboração e de fomento	Art. 22		
a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas			
b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;			
c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria			
d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;			
e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.			

* documentos específicos exigidos pelo Município

2 - DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS IMPEDIDAS DE FORMAR PARCERIAS

Consideram-se organizações sociais da sociedade civil para fins da Lei nº 13.019/2014, as descritas no artigo 2º.

Segundo as premissas do citado artigo, ficam impedidas de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019/2014 em consonância com seu art. 39 a organização da sociedade civil que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade;

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com administrações.
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
- c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VI - Tenha tido parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregularmente ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da lei nº 8.429 de, 2 de junho de 1992.

3 - DO TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Com a vigência da Lei nº 13.019/2014 as parcerias serão firmadas através de “Termo de Fomento”, “Termo de Colaboração” ou “Acordo de Cooperação”.

O **Termo de Fomento** é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, envolvendo a transferência voluntária de recursos financeiros, com o objetivo **de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas organizações da sociedade civil** que tenham finalidades de interesse público.

O **Termo de Colaboração** é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, envolvendo a transferência voluntária de recursos financeiros, **para a consecução de políticas públicas, sejam ações em projetos ou de natureza continuada**, a partir de padrões mínimos que sejam propostos pela administração pública, com parâmetros, metas e formas de avaliação consolidados. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

O **Acordo de Cooperação** é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **que não envolva a transferência de recursos financeiros**.

Logo, com a entrada em vigor da Lei nº 13.019/2014 os “Convênios” serão instrumentos firmados somente para parcerias entre os entes da Federação.

Nos casos de Termo de Colaboração e Termo de Fomento deverá restar evidenciada a contrapartida a ser realizada pela organização da sociedade civil. Em consonância com o art. 35, inciso VI, § 1º “Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento”.

4 - DAS DESPESAS VEDADAS

As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria: A entidade definirá no plano de trabalho os itens de gastos e seus detalhamentos, somente podendo realizar a aplicação em despesas que abranjam tais definições.

II - Pagar, a qualquer título, serviço ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5 - DOS PRAZOS, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

A utilização dos recursos deverá **iniciar a partir da data da disponibilização dos valores ao proponente, findando no prazo estabelecido no Termo de Parceria.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Os recursos recebidos pela organização social em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica isenta de tarifa bancária (somente movimentará estes recursos e os da contrapartida se existir), em instituição financeira pública.

Os recursos serão, automaticamente, aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade. Os rendimentos serão devolvidos ao Município no final da cada exercício financeiro, independente do prazo de vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento (término da vigência do termo de parceria), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Os documentos hábeis deverão estar acompanhados dos comprovantes dos pagamentos que só podem ser realizados em nome do credor contratado.

Serão considerados documentos hábeis comprobatórios dos gastos notas fiscais, guias de impostos, recibos de pagamento a autônomos RPA(s), recibo simples e outros documentos revestidos de idoneidade, sendo que:

- a) Para o caso de serviços prestados por pessoas físicas será aceito somente o Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), com os devidos descontos legais de INSS e ISS. Caso o prestador de serviços já pagar INSS por outra fonte fazer declaração assinada pela empresa ou profissional contador. Da mesma forma, caso o prestador de serviços já possuir alvará no Município apresentar cópia do mesmo ou declaração de que possui alvará e já contribui com o ISS.
- b) Para o caso de contratação de pessoas jurídicas somente será aceito Nota Fiscal.
- c) Para o caso de contratação de entidades será aceito recibo simples devidamente preenchidos e assinados, desde que os serviços prestados tenham compatibilidade com as finalidades estatutárias da entidade.

Todas as Notas Fiscais e/ou Recibos de quitação devem conter:

- a) o nome e endereço completo da Sociedade Civil;
- b) a data da compra (emissão) ou do serviço realizado;
- c) a descrição detalhada do produto comprado e/ou do serviço prestado;
- d) os valores unitários;
- e) retenções na fonte, quando for o caso;

Praça Angelo Mezzomo, s/n - 85.550-000 - Coronel Vivida - Paraná
Fone: (46) 3232-8300 - Fax: (46) 3232-1016 - e-mail: administracao@pmcv.com.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



f) valor total;

Entende-se por documentos inábeis aqueles que não possuem valor fiscal ou contenham erros no seu preenchimento, tais como:

- a) Notas fiscais e/ou recibos com rasuras ou emendas de qualquer espécie;
- b) Despesas comprovadas apenas com recibo, quando o gasto exigiria uma nota/cupom fiscal;
- c) Notas fiscais sem descrição do produto adquirido e/ou serviço prestado;
- d) Nota fiscal de serviços para comprovar venda mercantil e nota fiscal de venda para comprovar prestação de serviço;
- e) Notas fiscais cujo destinatário não seja a Organização da Sociedade Civil parceira;
- f) Nota fiscal emitida fora do prazo de validade (vencida).

As datas dos documentos deverão ser, obrigatoriamente, posteriores à da liberação dos recursos, aceitando-se documentos com datas anteriores somente se o recurso for liberado em data posterior à especificada na Lei. Neste caso, de qualquer forma, as datas dos documentos não poderão ser anteriores aquela especificada na Legislação para liberação do recurso.

Toda despesa deverá ser executada através de licitação ou de no mínimo de 03 (três) orçamentos e pesquisa de preços realizada pelas entidades privadas, devendo apresentar mapa comparativo contendo a relação dos ganhadores das pesquisas de preços.

6 - DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA VOLUNTÁRIA FIRMADA

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência. Por sua vez, a Administração Pública fará a prorrogação de ofício da vigência do instrumento, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

O Plano de Trabalho da Parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

7 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS

A prestação de contas dos recursos recebidos abrangerá as receitas e despesas realizadas no período de vigência do Termo de Parceria, às despesas com documentos fiscais relativos a gastos de período anterior ou posterior à vigência do Termo de Parceria, não serão aceitas.

7.1 - Do prazo de prestação de contas e possibilidade de prorrogação

A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos à concedente, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em sistema por ele fornecido, no prazo de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



até trinta dias do encerramento do bimestre e de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício financeiro, se a duração da parceria exceder um ano.

Conforme dispõe a legislação nº 13.019/2014 se a duração da parceria exceder a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas.

Quando do recebimento da prestação de contas da organização da sociedade civil parceira devidamente protocolado no setor de Protocolo do Município, o Setor de Prestação de contas irá realizar a análise dos documentos apresentados ante às exigências do Termo de Parceria.

Após encaminhará ao Gestor da Parceria para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação. Uma vez constatadas falhas na execução do objeto e consequente prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por no máximo o mesmo período, sanar as irregularidades apontadas.

Em caso de transcurso do prazo de 10 (dez) dias adicionado da prorrogação, se solicitada pela entidade, sem o retorno da resposta à notificação, o Gestor da Parceria comunicará o Secretário Municipal da pasta onde saíram os recursos, os conselhos de políticas públicas em caso da parceria ter passado pela apreciação de algum conselho, bem como a Coordenadoria de Controle Interno.

Após a análise da prestação de contas relativa ao Termo de Parceria firmado com base no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria e devidamente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, o referido Gestor realizará a avaliação final da prestação de contas concluindo por estar a mesma:

I - regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

O Administrador Público (Prefeito Municipal) responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise do seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico e financeiro constantes no processo (Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, Parecer Técnico de Análise da Prestação de Contas emitido pelo Gestor da Parceria), bem como parecer jurídico.

8 - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS

A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas **in loco**, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do Termo de Parceria firmado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Para tanto, a administração pública designará através de Portaria um servidor público que será o Gestor do Termo de Parceria, bem como designará uma Comissão de Monitoramento e Avaliação assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Ao **Gestor do Termo de Parceria** caberá: acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação. .

À **Comissão de Monitoramento e Avaliação** designada caberá adotar procedimentos e fiscalização das parcerias celebradas podendo utilizar-se de mecanismos como visitas in loco, apoio técnico de terceiros ou parcerias em órgãos e entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos. Poderão ser realizadas ainda pesquisas de satisfação junto ao público, principalmente quando tratar-se de parcerias superiores a um ano. Caberá à referida Comissão homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria.

9 - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

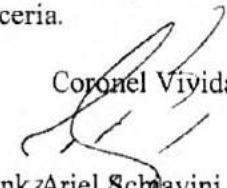
No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a administração quanto a entidade deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

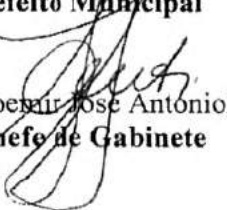
A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

Coronel Vivida, 10 de novembro de 2016.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal


Noemar José Antonioli
Chefe de Gabinete



DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 6763 | Pato Branco, 17 de novembro de 2016

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 17.778.643/0001-84

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2016

Síntese: Dispõe sobre as Contas do Poder Executivo Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro de 2015, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, JULIO CESAR CHINI, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam APROVADAS as contas do Poder Executivo Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2015, Processo nº 24752/15 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, em 14 de Novembro de 2016.

Julio Cesar Chini
Presidente do Legislativo Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 2298, de 11 de Novembro de 2016
Abre crédito suplementar no orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1106, de 21 de Outubro de 2015, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, um crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforçar da seguinte dotação orçamentária:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Atividades Operacionais do Departamento de Administração e Planejamento
41 - 3.3.90.39 (000) Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 20.000,00

TOTAL R\$ 20.000,00

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito SUPLEMENTAR de que trata o presente Decreto, será utilizado ANULAÇÃO parcial de seguinte dotação orçamentária, conforme descrição abaixo:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Atividades Operacionais do Departamento de Administração e Planejamento
36 - 3.3.90.30 (000) Material de Consumo R\$ 20.000,00
TOTAL R\$ 20.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, 11 de Novembro de 2016.

ANTONIO CELSO PILONETTO
Prefeito Municipal

ATO DO GESTOR
Resolução nº 185 de 16 de novembro de 2016.
Síntese: Concede férias aos empregados do CONIMS, pela prestação de serviço fora do domicílio.
O Presidente da Comissão Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Rogério Antonio Benito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público nº...
O Inteiro teor desse instrumento encontra-se publicado no seguinte endereço eletrônico: www.conims.org.br
Pato Branco/PR, 16 de novembro de 2016.
Rogério Antonio Benito
Presidente do CONIMS

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2016

O município de Coronel Vívda-PR, torna público a reabertura de prazo para a realização do Pregão Presencial nº 105/2016, que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA COMPOR KITS DE BEBÊ PARA O PROGRAMA NASCER EM CORONEL VÍVIDA, passando para as 09:00 horas do dia 30 de Novembro de 2016, na Praça Angélio Mezzomo, s/n. O recebimento das propostas será até às 17:00 horas do dia 29 de Novembro de 2016. Fica alterado o prazo de entrega para 30 (trinta) dias. O edital alterado poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site: www.vivda.pr.gov.br. Informações: (046) 3232-8331. Coronel Vívda, 16 de Novembro de 2016. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 66/2015 - Tomada de Preços nº 01/2015 - Contratante: Município de Coronel Vívda - Contratada: TALIENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. CNPJ nº 04.379.027/0001-98. Considerando a solicitação da contratada, cronograma reprogramado, parecer técnico e jurídico fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução por mais 60 dias, de 20.10.2016 a 18.12.2016. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 19 de outubro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
Aditivo nº 02 ao Contrato nº 171/2014 - Pregão Presencial nº 118/2014. Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: COMFIBRA - PROVEDOR DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 15.288.255/0001-79. Considerando a solicitação mediante ofício nº 034/2016, expedido pelo Sr. Leandro Signor, e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 (doze) meses, de 05 de novembro de 2016 a 04 de novembro de 2017. A CONTRATADA abre mão do reajuste previsto na décima terceira do contrato nº 171/2014. O valor total estimado deste aditivo é de R\$ 77.880,00 (setenta e sete mil e oitocentos e oitenta reais). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 233.640,00 (duzentos e trinta e três mil e seiscentos e quarenta reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 04 de novembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 6.097, de 11 de Novembro de 2016.

Síntese: Institui o Manual das Parcerias Voluntárias no Município de Coronel Vívda Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Manual das Parcerias Voluntárias, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Ao Manual das Parcerias Voluntárias será dada divulgação, sendo disponibilizado seu inteiro teor na página eletrônica oficial do Município de Coronel Vívda.

Art. 3º. As disposições do Manual das Parcerias Voluntárias serão aplicadas nas parcerias firmadas a partir de 01/01/2017, haja vista a previsão para entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, em 01 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. O Manual das Parcerias Voluntárias deverá ser atualizado sempre que realizadas alterações da Lei Federal nº 13.019/2014, assim como de Leis locais que afetem suas diretrizes.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2016.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Publique-se e registre-se.
Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

A Inteira do Anexo Único deste Decreto, estará disponível no endereço eletrônico: <http://www.municipio.vivda.pr.br>, edição dia 17/11/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2016
PROCESSO Nº 625/2016

Em conformidade com o resultado de classificação, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 130/2016 de 1 de abril de 2016, ADJUDICA o objeto a aquisição de brinquedos diversos, cadeira de alimentação e carrinho de bebê, que serão utilizados no CMEI Senhor Manoel do Município de Maripólis, as proponentes: Anderle e Silva Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.191.465/0001-16, Inscrição Estadual nº 90327954-83, com o valor total de R\$ 2.196,55 (dois mil cento e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Augusto Henrique Alves - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MP nº 23.837.209/0001-00, inscrição estadual nº 90710490-75, com o valor total de R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais).

Comércio de Móveis Pagnonelli Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.127.487/0001-54, inscrição estadual nº 90305644-45, com o valor total de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).

Rejane Comércio de Produtos Pedagógicos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.763.210/0001-02, inscrição estadual nº 17701587-47, com o valor total de R\$ 262,00 (duzentos e sessenta e dois reais).

Tic Tac Comércio de Brinquedos Pedagógicos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 13.697.291/0001-60, inscrição estadual nº 90559353-67, com o valor total de R\$ 13.565,63 (treze mil quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos). E, após Parecer Jurídico do procedimento licitatório, HOMOLOGO, conforme art. 43 da Lei 8.666/93, o Edital epígrafado, e determino que seja elaborado o respectivo Termo de Contrato, na forma legal. Maripólis, 16 de novembro de 2016, Mário Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

Na Lei nº 4.893, de 11 de setembro de 2016, publicada na página B8 do Jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 6761, de 12/13 de novembro de 2016 e no site <http://www.municipio.pato-branco.pr.br>, Edição nº 1230, de 14 de novembro de 2016.

ONDE SE LÊ
LEI Nº 4.893, DE 11 DE SETEMBRO DE 2016
LEIA-SE:
LEI Nº 4.893, DE 11 DE SETEMBRO DE 2016

EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL

LEI 9514/97

1º LEILÃO: 01/12/2016 às 10:00 horas (Lanço não inferior à avaliação).

2º LEILÃO: 12/12/2016 às 10:00 horas (A quem mais der, desde que o lance oferecido seja igual ou superior ao valor da dívida, acrescido dos encargos moratórios e despesas de cobrança e execução, ocorridas até o dia do 2º Leilão).

LOCAL: No auditório do leiloeiro, sito na Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro, Pato Branco/PR.

Sedi: Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, matrícula Jucepar 514/86, FAZ SÁBER a todos que, devidamente autorizado pela COOPERATIVA DE CRÉDITO DO IGUAÇU INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO, inscrita no CNPJ sob nº 07.122.321/0001-08, em decorrência da consolidação da propriedade do imóvel em seu favor, em razão de débitos de MELOTO & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.633.613/0001-78, oriundo do(s) contrato de abertura de crédito fixo nº 10006-6, promoverá a venda em leilão nas datas, hora e local supramencionados, do(s) seguinte(s) bem(ns):

"Uma área do lote 04 da quadra 02, medindo 528m², com os limites e confrontações, bem como todas as acessões e benfeitorias existentes e que lhe forem acrescidas constantes na matrícula 26.264 CRI, com frente para a Rua Angélica Verdi Furlin, imóvel situado no Loteamento Residencial Passo do Sol, Chopiminho/PR." Avaliado em R\$70.000,00.

No Primeiro Público Leilão, o lance mínimo será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), devendo tal valor ser atualizado pela média do INPC/IGP-DI até o leilão. Caso não haja licitante(s), no SEGUNDO PÚBLICO LEILÃO, o imóvel será vendido pelo maior lance oferecido, atendendo o lance mínimo de R\$ 95.864,32 (noventa e cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos) que corresponde ao valor da dívida em 03/11/2016, acrescidos dos encargos moratórios e despesas de cobrança e impostos, a serem atualizados pela média do INPC/IGP-DI até o 2º leilão, se for o caso.

Resulta-se que o imóvel descrito foi adquirido pela consolidação de propriedade fiduciária e retomado pela vendedora nos termos da Lei nº 9.514/97, estando atualmente a propriedade consolidada em nome da credora fiduciária. DO LANÇO: Fazicamento, em dia, hora e endereço supracitado, por interessados, em igualdade de condições.

FORMA DE PAGAMENTO: à vista, em espécie ou cheque nominal à COOPERATIVA DE CRÉDITO DO IGUAÇU INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO (eventuais outras formas dependerão de autorização expressa da vendedora). COMISSÃO DO LEILOEIRO: no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante.

MAIS INFORMAÇÕES: poderão ser obtidas através do fone (46) 3225-2258, ou ainda pelo site: www.simonleiloes.com.br e e-mail: simonleiloes@simonleiloes.com.br.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância, foi expedido este Edital, o qual será publicado e afixado na forma da Lei que institui a alienação fiduciária de coisa imóvel, retro citada.

Pato Branco/PR, 11 de novembro de 2016.
COOPERATIVA DE CRÉDITO DO IGUAÇU INTEGRADO
SICOOB INTEGRADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR

LEI Nº 44/2016

DATA: 16/11/2016

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL RATIFICAR OS TERMOS DO INSTRUMENTO DE EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PORTAL DO PINHÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito do Município de Maripólis, Estado do Paraná, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificados os termos do Instrumento de Extinção do Consórcio Público Intermunicipal Portal do Pinhão, atualmente integrado pelos Municípios de Bom Sucesso do Sul, Clevalândia, Maripólis, Palmas, Pato Branco e Vitorino, visando a extinção do ente, a fim de promover as baixas de encerramento necessárias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Maripólis, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2016.

MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

PORTARIA Nº 4.655, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Homologa Licença, conforme art. 184 do Estatuto dos Servidores e Lei nº 1.205/2010.

PORTARIA Nº 4.656, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Homologa Adicional por Tempo de Serviço.

A publicação na íntegra dos Ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSBORDIOEMS.COM.BR, Edição do dia 17-11-16, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 1.367, de 29/11/11.



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS

Quinta-Feira, 17 de Novembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1232

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DECRETO Nº 6.097, de 11 de Novembro de 2016.

Súmula: Institui o Manual das Parcerias Voluntárias no Município de Coronel Vivida Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município; DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Manual das Parcerias Voluntárias, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Ao Manual das Parcerias Voluntárias será dada divulgação, sendo disponibilizado seu inteiro teor na página eletrônica oficial do Município de Coronel Vivida.

Art. 3º. As disposições do Manual das Parcerias Voluntárias serão aplicadas nas parcerias firmadas a partir de 01/01/2017, haja vista a previsão para entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, em 01 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. O Manual das Parcerias Voluntárias deverá ser atualizado sempre que realizadas alterações da Lei Federal nº 13.019/2014, assim como de Leis locais que afetem suas diretrizes.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2016.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

Noemir José Antoniolli - Chefe de Gabinete

A íntegra do Anexo Único deste Decreto, estará disponível no endereço eletrônico: <http://amsop.dioems.com.br>, edição dia 17/11/2016.

MANUAL DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

O Governo Federal instituiu a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, recepcionada no Município de Coronel Vivida Estado do Paraná pelo Decreto Municipal nº 6.093, de 07 de novembro de 2016, que trata do regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil envolvendo ou não recursos financeiros.

O presente manual tem como objetivo fornecer as referidas organizações, orientações sobre os requisitos para a formação de parcerias com a administração pública, as regras de utilização de recursos públicos, bem como da posterior prestação de contas dos recursos financeiros recebidos em atendimento aos arts. 7º e art. 63, § 1º na Lei nº 13.019/2014.

A parceria somente poderá ser firmada após regular processo de seleção por meio de editais, ressalvados casos de dispensa e inexigibilidade. A entidade deverá atender a uma série de requisitos que abrangem a necessidade de alterações estatutárias, a experiência no objeto da parceria celebrada, estar em dia com impostos e contribuições junto à União, Estado e Municípios, possuir controles contábeis em consonância com os princípios e normas de contabilidade. O Plano de Trabalho deverá indicar as metas de forma detalhada, bem como apresentar indicadores qualitativos e/ou quantitativos para mensurar o alcance ou não dos objetivos propostos. Por sua vez, a prestação de contas também deverá apresentar índices, metas, atingidas, os objetivos alcançados de forma detalhada.

1-DOS REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO

A organização da sociedade civil, a partir da vigência da Lei nº 13.019/2014, ressalvadas situações específicas de dispensa e inexigibilidade, somente poderá ser parceira do Município após participação do Processo de Chamamento Público quando escolhida a sua proposta como vencedora do Certame.

Deverá, com base na proposta apresentada, elaborar Plano de Trabalho a ser avaliado pela Administração. Além disso, para utilização de recursos do Município a organização da sociedade civil deverá estar adequada a uma série de requisitos, os quais estão a seguir especificados na forma de check-list:

REQUISITOS	BASE LEGAL Lei 13019/2014	SIM	NÃO
Normas de Organização Interna—Requisitos estatutários e regras contábeis			
1.1-ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.	Art. 33, I		
1.2-ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.	Art. 33, II		
1.3 – manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade;	Art. 33, IV		
apresentar declaração firmada pelo contador da entidade de que a mesma faz observância aos princípios e normas de contabilidade	Art. 33, IV		
apresentar as demonstrações contábeis do último exercício	Art. 33, IV		
Normas de Organização Interna—capacidade para execução da parceria			
2.1 – evidenciar no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (permitido a redução deste prazo por ato específico do ente na hipótese de nenhuma organização atingido)	Art. 33, V, a		
a) fotocópia do cartão do CNPJ com no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo			



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 008, de 11 de fevereiro de 2021.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, Inciso II, alínea "b",

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, para desempenhar as funções designadas envolvendo parcerias voluntárias, entre o Município de Coronel Vivida e as organizações da sociedade civil, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 11 de fevereiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	RG Nº
Evandra dos Santos	Presidente	016.163.429-00	5.826.581-0
Marcelo Malagi	Membro	022.008.239-16	6.838.640-3
Milania Pizone	Membro	990.345.739-15	4.635.226-2
Adriane Deveras Silveira	Membro	943.189.219-72	6.362.577-9
Oeliton Deoclides	Membro	034.322.989-78	8.473.960-0
Aline Mari dos Santos Canova	Membro	053.900.389-16	9.782.955-1
Ana Paula Jochem	Membro	069.551.319-23	10.155.732-4

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2021.

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se,

Carlos Lopes
Secretário de Administração e Fazenda



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 15 de Fevereiro de 2021

Ano IV – Edição Nº 0648

HUNER COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:1393403100
0161

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:13934031000161
Dados: 2021.02.12 17:25:33
-03'00"

Página 1 / 067



SUMÁRIO

Executivo	01
DECRETOS	01
PORTARIAS	01
Licitações	02
Outros Atos	02

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº. 7.531, de 11 de fevereiro de 2021.

Nomeia para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de Dirigente da Divisão de Infância e Adolescência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder Executivo do Município de Coronel Vivida-PR). DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de Dirigente da Divisão de Infância e Adolescência, DEBORA GASPAR FALKEMBACK OLIBONI, portadora da Cédula de identidade RG. Nº. 7.401.651-0 SSP/PR, percebendo o valor estabelecido para o Padrão CC4, constante no artigo nº. 17, anexo III da tabela de vencimentos, da Lei nº. 2.989/2020 de 27 de abril de 2020, a partir de 11 (onze) de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. Fica a nomeada lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com incumbência e cumprimento das atividades específicas e descritas na Lei Municipal nº. 2.989/2020 relativos ao cargo.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a respectiva data de nomeação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº. 7.532, de 11 de fevereiro de 2021.

Prorroga cedência de servidora pública municipal à Justiça Eleitoral da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 129, da Lei Complementar nº. 056/2020 de 27/04/2020, que trata da cedência de funcionários para servir em outro órgão ou entidade;

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 6.999 de 07/06/1982, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral;

Considerando o Decreto Municipal nº. 7.383 de 11/08/2020, que cedeu, temporariamente, Servidora à Justiça Eleitoral de Coronel Vivida-PR;

Considerando o Decreto Municipal nº. 7.431 de 11/12/2020, que prorrogou para mais 46 (quarenta e seis) dias da cedência da Servidora à Justiça Eleitoral de Coronel Vivida - Paraná, e

Considerando o Ofício nº. 01/2021 - 101ª ZE de 22/01/2021, do Juiz Eleitoral da 101ª Zona Eleitoral - de Coronel Vivida-PR, solicitando a prorrogação da cedência da Servidora Edilia Camargo Barrozo pelo período de 01 (um) ano a partir da data de 16/02/2020;

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a cedência, da Servidora Pública Municipal, ocupante de emprego público de Agente Administrativo, EDILIA CAMARGO BARROZO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.038.791-7 SSP/PR, para exercer as funções inerentes ao emprego no Cantão Eleitoral da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo período de 01 (um) ano, de 16/02/2021 a 15/02/2022.

§ 1º. A cedência será exercida em jornada não superior a quarenta horas semanais, cujo ônus corre por conta do órgão de origem.

§ 2º. Concluído o período estabelecido nos termos do caput deste artigo, retorna a servidora ao seu órgão de origem, para desempenhar as funções do emprego público.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº. 7.533, de 11 de fevereiro de 2021.

Exonera, a pedido, ocupante de Cargo de Provimento em Comissão deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei 2.989/2020 de 27/04/2020 (Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder

Executivo do Município), e Lei complementar nº. 056/2020 de 27/04/2020,

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Administração, e Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda, CARLOS LOPES, portador da Cédula de Identidade nº. 5.076.520-2 SSP/PR, a partir de 14 (quatorze) de fevereiro de 2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município, para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de exoneração, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PORTARIAS

PORTARIA Nº 008, de 11 de fevereiro de 2021.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, Inciso II, alínea "b", RESOLVE:

Art. 1º-DESIGNAR Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, para desempenhar as funções designadas envolvendo parcerias voluntárias, entre o Município de Coronel Vivida e as organizações da sociedade civil, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 11 de fevereiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	RG Nº
Evandra dos Santos	Presidente	010.103.429-00	5.826.581-0
Marcelo Malag	Membro	022.008.239-16	6.836.640-3
Milena Pizore	Membro	990.345.739-15	4.855.228-2
Adriane Deveniza Silveira	Membro	943.189.219-72	6.362.577-9
Geilton Docchioli	Membro	034.322.980-76	6.473.960-0
Almeida dos Santos Canova	Membro	053.900.389-16	6.782.955-1
Ana Paula Jochem	Membro	069.651.319-23	10.155.732-4

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2021.

Anderson Manique Barreto - Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

Carlos Lopes - Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 009, de 11 de fevereiro de 2021.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, Inciso II, alínea "b", RESOLVE:

Art. 1º-DESIGNAR Gestor, para desempenhar as funções inerentes à legislação citadas abaixo, envolvendo parcerias voluntárias, entre o Município de Coronel Vivida e as organizações da sociedade civil, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 11 de fevereiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, sendo:

Art. 2º-A servidora Maria de Jesus Reis Lazzari, matriculada sob nº 705-6, e CPF nº 815.128.649-00, gestora das parcerias que envolvem a área de Educação e Assistência Social, no âmbito do Município de Coronel Vivida/PR, com poderes de controle e fiscalização.

Art. 3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2021.

Anderson Manique Barreto - Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

Carlos Lopes - Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 010/21, de 11 de fevereiro de 2021.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º-DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 11 de fevereiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	RG Nº
Diana Mazzucato	Presidente	032.434.999-84	5.613.696-1
Ronaldo Cezar Zem	Membro	089.189.419-51	10.673.146-2

ON - Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

2701016355

HUNER

Página 1



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 009, de 11 de fevereiro de 2021.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, Inciso II, alínea "b",

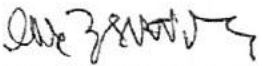
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Gestor, para desempenhar as funções inerentes à legislação citadas abaixo, envolvendo parcerias voluntárias, entre o Município de Coronel Vivida e as organizações da sociedade civil, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 11 de fevereiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, sendo:

Art. 2º - A servidora Mari de Jesus Reis Lazzari, matriculada sob nº 705-6, e CPF nº 815.128.649-00, gestora das parcerias que envolvem a área de Educação e Assistência Social, no âmbito do Município de Coronel Vivida/Pr., com poderes de controle e fiscalização.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2021.


Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se,


Carlos Lopes
Secretário de Administração e Fazenda

[illegible]



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 15 de Fevereiro de 2021

Ano IV - Edição Nº 0648

HUNER COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:1393403100
0161

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:13934031000161
Dados: 2021.02.12 17:55:53
+03'00"



Página 1 / 002

SUMÁRIO

Executivo.....	01
DECRETOS.....	01
PORTARIAS.....	01
Licitações.....	02
Outros Atos.....	02

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº. 7.531, de 11 de fevereiro de 2021.

Nomeia para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de Dirigente da Divisão de Infância e Adolescência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder Executivo do Município de Coronel Vivida-PR), DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de Dirigente da Divisão de Infância e Adolescência, DEBORA GASPAS FALKEMBACK OLIBONI, portadora da Cédula de identidade RG. Nº. 7.401.651-0 SSP/PR, percebendo o valor estabelecido para o Padrão CC4, constante no artigo nº. 17, anexo III da tabela de vencimentos, da Lei nº. 2.989/2020 de 27 de abril de 2020, a partir de 11 (onze) de fevereiro de 2021.

Parágrafo Único. Fica a nomeada lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com incumbência e cumprimento das atividades específicas e descritas na Lei Municipal nº. 2.989/2020 relativos ao cargo.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a respectiva data de nomeação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2021, 132ª da República e 66ª do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº. 7.532, de 11 de fevereiro de 2021.

Prorroga cedência de servidora pública municipal à Justiça Eleitoral da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 129, da Lei Complementar nº. 056/2020 de 27/04/2020, que trata da cedência de funcionários para servir em outro órgão ou entidade;

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 6.999 de 07/06/1982, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral;

Considerando o Decreto Municipal nº. 7.383 de 11/08/2020, que cedeu, temporariamente, Servidora à Justiça Eleitoral de Coronel Vivida-PR;

Considerando o Decreto Municipal nº. 7.431 de 11/12/2020, que prorrogou para mais 46 (quarenta e seis) dias da cedência da Servidora à Justiça Eleitoral de Coronel Vivida - Paraná, e

Considerando o Ofício nº. 01/2021 - 101ª ZE de 22/01/2021, do Juiz Eleitoral da 101ª Zona Eleitoral - de Coronel Vivida-PR, solicitando a prorrogação da cedência da Servidora Edília Camargo Barrozo pelo período de 01 (um) ano a partir da data de 16/02/2020,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a cedência, da Servidora Pública Municipal, ocupante de emprego público de Agente Administrativo, EDILIA CAMARGO BARROZO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.038.791-7 SSP/PR, para exercer as funções inerentes ao emprego no Cartório Eleitoral da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo período de 01 (um) ano, de 16/02/2021 a 15/02/2022.

§ 1º. A cedência será exercida em jornada não superior a quarenta horas semanais, cujo ônus corre por conta do órgão de origem.

§ 2º. Concluído o período estabelecido nos termos do caput deste artigo, retorna a servidora ao seu órgão de origem, para desempenhar as funções do emprego público.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2021, 132ª da República e 66ª do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº. 7.533, de 11 de fevereiro de 2021.

Exonera, a pedido, ocupante de Cargo de Provimento em Comissão deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei 2.989/2020 de 27/04/2020 (Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder

Executivo do Município), e Lei complementar nº. 056/2020 de 27/04/2020,

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Administração, e Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda, CARLOS LOPES, portador da Cédula de Identidade nº. 5.076.520-2 SSP/PR, a partir de 14 (quatorze) de fevereiro de 2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município, para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de exoneração, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2021, 132ª da República e 66ª do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PORTARIAS

PORTARIA Nº 008, de 11 de fevereiro de 2021.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, Inciso II, alínea "b", RESOLVE:

Art. 1º-DESIGNAR Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, para desempenhar as funções designadas envolvendo parcerias voluntárias, entre o Município de Coronel Vivida e as organizações da sociedade civil, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 11 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	RG Nº
Evandra dos Santos	Presidente	016.153.429-00	5.826.581-0
Marcelo Malagi	Membro	022.006.239-16	8.838.640-3
Milene Pizone	Membro	980.345.739-15	4.635.236-2
Adriane Denerias Silveira	Membro	943.159.219-72	6.362.577-9
Deilton Decidides	Membro	034.322.889-78	8.473.960-0
Aline Mari dos Santos Canova	Membro	053.900.389-16	9.782.955-1
Ana Paula Jochem	Membro	069.551.319-23	10.155.732-4

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2021

Anderson Manique Barreto - Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

Carlos Lopes - Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 009, de 11 de fevereiro de 2021.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, Inciso II, alínea "b", RESOLVE

Art. 1º-DESIGNAR Gestor, para desempenhar as funções inerentes a legislação citadas abaixo, envolvendo parcerias voluntárias, entre o Município de Coronel Vivida e as organizações da sociedade civil, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 11 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, sendo:

Art. 2º-A servidora Mari de Jesus Reis Lazzari, matriculada sob nº 705-6, e CPF nº 815.128.649-00, gestora das parcerias que envolvem a área de Educação e Assistência Social, no âmbito do Município de Coronel Vivida/PR, com poderes de controle e fiscalização.

Art. 3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2021.

Anderson Manique Barreto - Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

Carlos Lopes - Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 010/21, de 11 de fevereiro de 2021.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II, RESOLVE:

Art. 1º-DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 11 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	RG Nº
Dinora Mazzucatto	Presidente	032.434.990-84	8.513.696-1
Ronando Ceazari Zen	Membro	068.169.419-61	10.673.146-2



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 010/21, de 11 de fevereiro de 2021.

O **Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná**, usando as atribuições legais que lhe confere a **Lei Orgânica do Município**, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 11 de fevereiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	RG Nº
Dinara Mazzucatto	Presidente	032.434.999-84	8.613.696-1
Ronaldo Cezar Zeni	Membro	089.189.419-51	10.673.146-2
Fernando de Quadros Abatti	Membro	044.650.189-16	8.178.961-4
Franchy Rech	Membro	914.130.609-00	5.284.230-1
Iana Roberta Schmid	Membro	050.669.369-47	8.407.675-9
Leila Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9

Art. 2º - DELEGAR poderes para DINARA MAZZUCATTO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2021.

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se,

Carlos Lopes
Secretário de Administração e Fazenda



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vívda

HUNER COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:1393403100
0161

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:13934031000161
Dados: 2021.02.12 17:35:39
-03'00"



Segunda-Feira, 15 de Fevereiro de 2021

Ano IV - Edição Nº 0648

Página 1 / 02

SUMÁRIO

Executivo	01
DECRETOS	01
PORTARIAS	01
Licitações	02
Outros Atos	02

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº. 7.531, de 11 de fevereiro de 2021.

Nomeia para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de Dirigente da Divisão de Infância e Adolescência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder Executivo do Município de Coronel Vívda-PR), DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de Dirigente da Divisão de Infância e Adolescência, DEBORA GASPAR FALKEMBACK OLIBONI, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº. 7.401.651-0 SSP/PR, percebendo o valor estabelecido para o Padrão CC4, constante no artigo nº. 17, anexo III da tabela de vencimentos, da Lei nº. 2.989/2020 de 27 de abril de 2020, a partir de 11 (onze) de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. Fica a nomeada lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com incumbência e cumprimento das atividades específicas e descritas na Lei Municipal nº. 2.989/2020 relativos ao cargo.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a respectiva data de nomeação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2021, 132ª da República e 66ª do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº. 7.532, de 11 de fevereiro de 2021.

Prorroga cedência de servidora pública municipal à Justiça Eleitoral da Comarca de Coronel Vívda, Estado do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 129, da Lei Complementar nº. 056/2020 de 27/04/2020, que trata da cedência de funcionários para servir em outro órgão ou entidade;

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 6.999 de 07/06/1982, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral;

Considerando o Decreto Municipal nº. 7.383 de 11/08/2020, que cedeu, temporariamente, Servidora à Justiça Eleitoral de Coronel Vívda-PR;

Considerando o Decreto Municipal nº. 7.431 de 11/12/2020, que prorrogou para mais 46 (quarenta e seis) dias da cedência da Servidora à Justiça Eleitoral de Coronel Vívda - Paraná, e;

Considerando o Ofício nº. 01/2021 - 101ª ZE de 22/01/2021, do Juiz Eleitoral da 101ª Zona Eleitoral - de Coronel Vívda-PR, solicitando a prorrogação da cedência da Servidora Edília Camargo Barrozo pelo período de 01 (um) ano a partir da data de 16/02/2020;

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a cedência, da Servidora Pública Municipal, ocupante de emprego público de Agente Administrativo, EDILIA CAMARGO BARROZO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.038.791-7 SSP/PR, para exercer as funções inerentes ao emprego no Cartório Eleitoral da Comarca de Coronel Vívda, Estado do Paraná, pelo período de 01 (um) ano, de 16/02/2021 a 15/02/2022.

§ 1º. A cedência será exercida em jornada não superior a quarenta horas semanais, cujo ônus corre por conta do órgão de origem.

§ 2º. Concluído o período estabelecido nos termos do caput deste artigo, retorna a servidora ao seu órgão de origem, para desempenhar as funções do emprego público.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2021, 132ª da República e 66ª do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº. 7.533, de 11 de fevereiro de 2021.

Exonera, a pedido, ocupante de Cargo de Provimento em Comissão deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei 2.989/2020 de 27/04/2020 (Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder

Executivo do Município), e Lei complementar nº. 056/2020 de 27/04/2020,

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Administração, e Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda, CARLOS LOPES, portador da Cédula de Identidade nº. 5.076.520-2 SSP/PR, a partir de 14 (quatorze) de fevereiro de 2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município, para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de exoneração, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2021, 132ª da República e 66ª do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PORTARIAS

PORTARIA Nº 008, de 11 de fevereiro de 2021.

O Prefeito do Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, Inciso II, alínea "b",

RESOLVE:

Art. 1º-DESIGNAR Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, para desempenhar as funções designadas envolvendo parcerias voluntárias, entre o Município de Coronel Vívda e as organizações da sociedade civil, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 11 de fevereiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	RG Nº
Evandra dos Santos	Presidente	010.163.429-00	5.826.581-0
Marcelo Malagi	Membro	022.008.232-16	6.838.640-3
Márcia Pitone	Membro	960.345.730-15	4.635.228-2
Achiane Deveres Silveira	Membro	943.189.219-72	6.362.377-8
Ossilton Dacildes	Membro	034.322.969-75	6.473.960-0
Alina Mari dos Santos Canova	Membro	053.900.389-16	5.789.955-1
Ana Paula Jochem	Membro	009.581.319-23	10.158.732-4

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2021.

Anderson Manique Barreto - Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

Carlos Lopes - Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 009, de 11 de fevereiro de 2021.

O Prefeito do Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, Inciso II, alínea "b",

RESOLVE:

Art. 1º-DESIGNAR Gestor, para desempenhar as funções inerentes à legislação citadas abaixo, envolvendo parcerias voluntárias, entre o Município de Coronel Vívda e as organizações da sociedade civil, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 11 de fevereiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, sendo:

Art. 2º-A servidora Mari de Jesus Reis Lazzari, matriculada sob nº 705-6, e CPF nº 815.128.649-00, gestora das parcerias que envolvem a área de Educação e Assistência Social, no âmbito do Município de Coronel Vívda/PR, com poderes de controle e fiscalização.

Art. 3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2021.

Anderson Manique Barreto - Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

Carlos Lopes - Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 010/21, de 11 de fevereiro de 2021.

O Prefeito do Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º-DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vívda envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 11 de fevereiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	RG Nº
Dinara Minzuatto	Presidente	032.434.909-84	6.913.686-1
Ronaldo Cesar Zeri	Membro	089.169.419-51	10.673.146-2



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Segunda-Feira, 15 de Fevereiro de 2021

Ano IV – Edição Nº 0648

Página 2 / 002

Fernando de Quadros Abati	Membro	044.850.186-16	8.178.951-4
Francely Rich	Membro	914.130.609-00	5.284.200-1
Iana Roberta Schmid	Membro	050.669.369-47	8.407.675-8
Leila Marcolina	Membro	031.467.750-27	7.403.664-0

Art. 2º-DELEGAR poderes para DINARA MAZZUCATTO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.

Art. 3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2021.

Anderson Manique Barreto - Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

Carlos Lopes - Secretário de Administração e Fazenda

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, LABORATORIAIS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA.

LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 02 de março de 2021. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 02 de março de 2021. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 109.500,00. Prazo de registro de preços: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 12 de fevereiro de 2021. Paulo Ricardo de Souza Centenaro, Presidente da CPL.

OUTROS ATOS

EDITAL 002/2021, de 12 de fevereiro de 2021.

CONVOCAÇÃO PARA REGIME SUPLEMENTAR TEMPORÁRIO DE CARGA HORÁRIA PARA PROFESSORES

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com art. 37, IX, da Constituição da República, Considerando o Edital nº. 001/2021 de 27/01/2021 (Convocação para Regime Suplementar Temporário de Carga Horária para Professoras) de 27 de janeiro de 2011, em especial o item 4 da Divulgação e do Recurso, Considerando a necessidade de alteração no cronograma de Divulgação e do Recurso devido ao afastamento para tratamento de saúde dos responsáveis pela divulgação,

RESOLVE

1 - Alterar, o item 4 do Edital 001/2021 - Convocação para Regime Suplementar temporário de carga horária para Professores, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR

em 28/01/2021 - Edição nº. 7816, e no endereço eletrônico www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018, dia 28/01/2021 - Edição nº. 0636. Que passa a vigorar conforme segue.

4. DA DIVULGAÇÃO E DO RECURSO

4.1 A divulgação provisória da classificação e os procedimentos relativos ao presente processo de seleção dar-se-á no dia 15 de fevereiro de 2021 e, será publicado no site do Município de Coronel Vivida <http://www2.coronelvivida.pr.gov.br> e no Diário Oficial Eletrônico do Município <https://diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/>.

4.2 O prazo para recurso será do dia 18/02/2021 a 19/02/2021.

4.3 O candidato que tiver qualquer discordância em relação a sua classificação, poderá interpor recurso até as 17h00min do dia 19 de fevereiro de 2021.

4.4 Para recorrer o candidato deverá protocolar na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto o requerimento disposto no Anexo II deste edital.

4.5 Todos os recursos regulares serão analisados e, casos providos serão efetuadas as alterações.

4.6 A decisão exarada nos recursos pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto são irrecuráveis na esfera administrativa.

4.7 O resultado definitivo e o decreto de homologação será publicado no dia 23 de fevereiro de 2021, no site da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-Pr.

Coronel Vivida, 12 de fevereiro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito de Coronel Vivida

MARIA ANGELA MOMO - Diretora do Departamento de Educação

EDITAL 003/2021, de 12 de fevereiro de 2021.

CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS PARA REGIME SUPLEMENTAR TEMPORÁRIO DE CARGA HORÁRIA PARA PROFESSORES

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no item 2 do Edital de Abertura nº 001/2021 (Convocação para Regime Suplementar Temporário de Carga Horária para Professoras) de 27 de janeiro de 2011, torna público o resultado preliminar de análise e classificação dos inscritos.

1 - CLASSIFICAÇÃO:

Ordem	Nº de Inscrição	Candidatos Inscritos
1ª	20	Maria Lindeira do Nascimento de Lima
2ª	11	Tereza Lina F. dos Santos Sordi
3ª	37	Jacinta Maria Cirino Rodrigues Brach
4ª	17	Márcia Tânia Rosaub
5ª	30	Néss Maria Pulo
6ª	29	Solange Leticia De Paula
7ª	01	Luz Carlos dos Santos
8ª	27	Inda Maria Bayer Kalinski
9ª	38	Juana Skotenberg Paes Ribeiro
10ª	14	Liliane Renata Rakowski
11ª	10	Loreni Moculim de P. Buchmann
12ª	12	Janete Aparecida Vieira Jaguizski
13ª	43	Muniza do Amaral da Silva
14ª	31	Ivone Passa
15ª	16	Netivete Aparecida Kunert Bantoli
16ª	21	Celo Galvão Dubackier
17ª	32	Marciano Gra
18ª	06	Ana Paula Telles
19ª	15	Mariucci Valerenzini
20ª	33	Nayna de Almeida
21ª	44	Cristiane Magalhães Ogilari Abreu
22ª	18	Mari Ferrari da Silva
23ª	39	Joeli de Alencar
24ª	05	Roselene de Amaral Galvão
25ª	03	Claudete Althaus
26ª	36	Viviane Loregon
27ª	28	Tatiana Maria de Melo
28ª	41	Carmel Heloisa Cardoso
29ª	22	Desele Raquel Hansen
30ª	13	Paula Maria Giduch
31ª	07	Adriane Togni dos Santos
32ª	40	Tatiane Abreu
33ª	02	Larissa de Carvalho Lusta
34ª	34	Danielly Dalvo
35ª	04	Vanessa Maria Paolosa Stangerlin
36ª	19	Elizangela Bastiani Ferreira
37ª	42	Tacata Idely Sampaio
38ª	25	Maysa Presetti dos Santos
39ª	08	Diana Benincia Jaguizski
40ª	24	Edvane Aparecida de Almeida Fernandes
41ª	35	Suelen Cristina Santos de Rosa
42ª	26	Marlene de Souza
43ª	09	Ediane Rodrigues Mazzuchetti Moreira
44ª	23	Raquel Aparecida Ribeiro Kraemer

II-Nos termos do item 4 do Edital de Abertura nº 001/2021 de 27 de janeiro de 2011 c/c Edital 002/2021 de fevereiro de 2021-que alterou o cronograma de publicação da classificação e recurso, o candidato que tiver qualquer discordância em relação a sua classificação poderá interpor recurso até as 17h00min do dia 19 de fevereiro de 2021, na Secretaria Municipal de Educação.

Coronel Vivida, 12 de fevereiro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito de Coronel Vivida

MARIA ANGELA MOMO - Diretora do Departamento de Educação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 21/2021

PROTOCOLO Nº 20/2021

DE: Dinara Mazzucatto
Presidente da Comissão Permanente de Seleção

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Procuradora Jurídica

DATA: 02.03.2021

Conforme previsto no Artigo 35, Inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, encaminhamos a Minuta do Edital do Chamamento Público e anexos, que tem como objeto a seleção de entidade(s) executora(s) Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos (OSC ou OSCIP), localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando a celebração de parceria para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 à 17 anos de idade, seguindo as diretrizes da Resolução CNAS nº 01/2013, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, cumprindo os requisitos mínimos do serviço, ofertando atendimento para as crianças e adolescentes e suas famílias, assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social, contemplando as metas estabelecidas, equipe e aplicação dos recursos financeiros para a realização do atendimento de crianças e adolescentes no município de Coronel Vivida - PR, conforme critérios e especificações estabelecidos no presente edital.

Cordialmente,

Dinara Mazzucatto
Presidente da Comissão Permanente de Seleção



MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XX/2021

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF nº 967.311.099-91 e RG nº. 5.228.761-8, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Municipal nº 3.040 de 27 de janeiro de 2021, Decreto Municipal nº 6.093 de 07 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 6.097 de 11 de novembro de 2016 e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados, convocando Organizações da Sociedade Civil de Coronel Vivida, sem fins lucrativos (OSC ou OSCIP), a apresentar propostas, visando celebrar parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nas áreas de assistência social, saúde e educação, nos termos e condições estabelecidas neste edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº xx/2021 e seus anexos.

1.2. O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo o Plano de Trabalho, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo os documentos de Habilitação, dos interessados dar-se-á **ATÉ ÀS XXHXXMIN DO DIA XX DE XXXX DE 2021**, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal, Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro.

1.3. A abertura dos **Envelopes nº 01 (um)**, contendo o **Plano de Trabalho**, dar-se-á na Sala de Abertura de Licitações, no mesmo endereço acima citado, às **XXHXXMIN DO DIA XX DE XXXX DE 2021**.

1.4. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente através do site: www.coronelvivida.pr.gov.br ou ainda, poderá ser retirado de 2.ª a 6.ª feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social ou na Divisão de Licitações, na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 ou e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

2. DO OBJETO

2.1. O presente chamamento público tem por objeto a seleção de entidade(s) executara(s) Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos (OSC ou OSCIP), localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando a celebração de parceria para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 à 17 anos de idade, seguindo as diretrizes da Resolução CNAS nº 01/2013, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, cumprindo os requisitos mínimos do serviço, ofertando atendimento para as crianças e adolescentes e suas famílias, assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social, contemplando as metas estabelecidas, equipe e aplicação dos recursos financeiros para a realização do atendimento de crianças e adolescentes no município de Coronel Vivida - PR, conforme critérios e especificações estabelecidos no presente edital.



3. DO OBJETIVO DA PARCERIA E DA JUSTIFICATIVA

3.1. Do objetivo:

Formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, com organização da sociedade civil para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 à 17 anos de idade, visando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a prevenção de ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social, sendo um serviço de caráter contínuo visando contribuir na qualidade de vida de crianças e adolescentes.

3.2. Da justificativa:

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes deve ser executado de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros. Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

Sendo este um serviço essencial na política de assistência social, o município de Coronel Vivida por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social solicita a execução de parceria para desenvolver o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, visando prestar o atendimento para crianças, adolescentes e suas famílias.

4. DOS VALORES PREVISTOS E REPASSES FINANCEIROS

4.1. O repasse do recurso, de nível municipal, será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida.

4.2. Os valores totais estabelecidos para a execução do objeto desta parceria, são de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) cada, com recursos municipais para o atendimento de 250 crianças e adolescentes pela(s) entidade(s).

4.3. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

4.4. As entidades são responsáveis pela manutenção das próprias unidades. Dessa forma, o montante refere-se a despesas de aquisição de materiais e de custeio, a serem utilizados de acordo com o plano de trabalho apresentado e selecionado para a execução do objeto proposto.



4.5. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Colaboração, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede em Coronel Vivida, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, Inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014, que preencham os requisitos de habilitação, na forma disposta no presente Edital, e atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- b) A participação do presente chamamento implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Termo de Referência e de seus anexos.
- c) Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- d) Manter contabilidade regular, com observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade; apresentar declaração firmada pelo contador da entidade de que a mesma faz observância aos princípios e normas de contabilidade; apresentar as demonstrações contábeis do último exercício.
- e) Evidenciar no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (permitido a redução deste prazo por ato específico do ente na hipótese de nenhuma organização atingi-lo).
- f) A OSC deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de seus documentos e plano de trabalho, e em hipótese alguma o Município – Concedente - será responsável ou estará sujeita a esses custos.

5.2. Que está ciente de que a simples participação no chamamento público, pressupõe seu conhecimento prévio e sua concordância com o atendimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.040/2021, e ainda com as orientações a serem emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou do Tribunal de Contas da União, ainda que não expressamente consignadas neste Edital.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Não poderá participar direta ou indiretamente deste Chamamento Público a Organização de Sociedade Civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.
- c) Tenha como dirigente membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos conjugues ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) Esteja suspensa de participar em licitações no Município de Coronel Vivida e impedidas de contratar com a administração pública.
- e) Esteja cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV no art. 87 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações.



6.2 Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- d) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade.
- e) Suspensão de participação em licitação em impedimento de contratar com a Administração.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- g) A prevista no inciso II do Art. 72 da Lei 13.019 e alterações.
- h) A prevista no inciso III do Art. 73 da Lei 13.019 e alterações.
- i) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos.

6.3. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- d) Esteja impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria nos termos do Art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e alterações.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. Qualquer cidadão ou interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido na Prefeitura de Coronel Vivida, na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, Estado do Paraná ou feito através do e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

7.1.1. O Município não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

7.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de chamamento perante a Administração aquele que não o fizer até o décimo dia após a publicação do edital.

7.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a OSC de participar do Chamamento Público.

7.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data limite para o recebimento dos envelopes contendo os Planos de Trabalho e documentos de habilitação.

8. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O edital será amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Até o horário e data limite dispostos no preâmbulo do presente Edital, a OSC deverá protocolar o Envelope nº 01 (um), contendo o Plano de Trabalho, e o Envelope nº 02 (dois), contendo os documentos de Habilitação junto ao Protocolo da Prefeitura de Coronel Vivida, na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro.

S.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



8.2.1. Os envelopes poderão ser protocolizados a partir da publicação do presente edital até o horário e data limite constante no preâmbulo, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08h às 12h e das 13h30m às 17h30m.

8.3. O Plano de Trabalho e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes, devidamente lacrados, contendo preferencialmente em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – PLANO DE TRABALHO
Edital de Chamamento Público nº xx/2021

Proponente:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: xx de xxxxx de 2021.

Horário de Abertura: xx:xx horas.

Envelope nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Edital de Chamamento Público nº xx/2021

Proponente:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: xx de xxxxx de 2021.

Horário de Abertura: xx:xx horas.

8.4. A entrega da documentação implica na manifestação de interesse na parceria, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.5. Em nenhuma hipótese serão recebidos Planos de Trabalho e documentos apresentados fora do prazo estabelecido, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues junto com o Plano de Trabalho, salvo no caso de diligência promovida pela Comissão de Seleção.

8.6. Não serão aceitos duas ou mais propostas de uma mesma entidade para um único objeto.

9. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO – ENVELOPE Nº 01

9.1. O Plano de Trabalho, contido no Envelope nº 01, deverá ser apresentado em uma via, contendo a Razão Social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da entidade e deverá redigido com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datado e assinado pelo representante legal da entidade (se procurador, acompanhado da respectiva procuração), considerando as condições estabelecidas neste Edital, no Decreto Municipal nº 8.117/2017 Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

9.2. Sugere-se que o Plano de Trabalho seja apresentado conforme modelo anexo (Anexo II) ao edital, observando o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo, obrigatoriamente, constar:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



- 9.2.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- 9.2.2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- 9.2.3. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- 9.2.4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a elas atreladas;
- 9.2.5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

10.1. Em conformidade com a Lei 13.019/14 e o Decreto Municipal nº 6.097/2016, o envelope de documentos de habilitação deverá conter:

- a) **Formulário de identificação da Proponente** (modelo Anexo III);
- b) Cópia do **estatuto social** registrado e de eventuais alterações;
Serão analisados os seguintes requisitos quanto ao estatuto social da OSC:
 - * *Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;*
 - ** *Se, previsto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.*
- c) Declaração contendo o nome do **contador** responsável pela entidade (modelo Anexo IV) e respectiva cópia da **certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade**;
- d) **Demonstrações Contábeis** do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**), retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;
** O CNPJ tem por finalidade evidenciar no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo.*
- f) Apresentação de no mínimo **01 (um) atestado de experiência** emitido por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados;
- g) Declaração que **disponibilizará a estrutura de recursos humanos e estrutura física** (modelo Anexo V) da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital;
- h) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;
- i) Prova de Regularidade com a Fazenda **Estadual**, ou outra equivalente na forma da Lei;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- j) Prova de Regularidade com a Fazenda **Municipal**, ou outra equivalente na forma da Lei;
- k) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943(CNDT);
- m) **Certidão de existência jurídica** expedida pelo cartório de registro civil;
- o) Cópia da **Ata de eleição** do Quadro Dirigente atual;
- p) Cópia do **CPF e RG do representante**;
- q) **Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade**, com cargo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles (modelo Anexo VI) e **cópias de tais documentos**;
- r) **Comprovante atualizado de funcionamento da entidade**, no endereço constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, podendo a comprovação ser feita através de registro atualizado de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso;
- s) **Declaração** do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes **não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014** (modelo Anexo VII – fatos impeditivos);
- t) **Certificação da Proponente** como entidade de utilidade pública municipal e/ou entidade Beneficente de Assistência Social ou; Certificado de Registro de entidade de fins filantrópicos ou registro no Conselho Municipal da Assistência Social ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- u) **Certificado de Registro** de entidade de fins filantrópicos ou registro no Conselho Municipal da Assistência Social ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- v) **Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**;
- w) **Certidão Liberatória** ou documento equivalente, expedida pelo órgão **municipal** competente, quanto à regularidade das Transferências Voluntárias Municipais;
- x) Declaração contendo o nome de um **gestor** indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria (modelo Anexo VIII);
- y) Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Colaboração, providenciará a abertura de **Conta Corrente específica** (Modelo Anexo IX);
- z) Declaração de **não vínculo ao Poder Público** (Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos) (modelo Anexo X);



- aa) Declaração que a entidade se compromete em **Comunicar a Câmara Municipal** sobre a assinatura do Termo de Parceria/colaboração, conforme rege a Lei de Licitações (modelo Anexo XI);
- bb) Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar **publicidade** ao objeto pactuado (modelo Anexo XII);
- cc) Declaração de **adimplência** com o Poder Público (modelo Anexo XIII);
- dd) Declaração que a entidade **não contratará parentes ou empresas**, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente (modelo Anexo XIV);
- ee) Declaração informando a data de **início das atividades** da entidade (modelo Anexo XV);
- ff) Declaração que a entidade se compromete em **aplicar os recursos repassados** de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei (modelo Anexo XVI).

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

11.1. Todos os documentos deverão estar dentro do envelope e dentro dos seus respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia.

11.1.1. Caso sejam necessários documentos complementares aos de habilitação apresentados, estes deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR, situada no endereço: Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida - PR, aos cuidados da Comissão de Seleção no prazo fixados e comunicados por esta.

11.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor do município; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, via simples do documento com confirmação da autenticidade através da internet se for o caso.

11.2.1. A autenticação dos documentos por servidor do município poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de habilitação e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

11.2.2. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

11.3. A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos "sites" na INTERNET.



11.4. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões e/ou outros, especialmente quando a OSC apresentar alguma documentação vencida.

11.5. Não serão aceitos documentos em forma de 'FAX ou equivalente' e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

11.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

- a) em nome da OSC, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- b) em nome da sede (matriz), se a OSC for a sede (matriz).
- c) em nome da filial, se a OSC for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

11.7. A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO da OSC e sua consequente exclusão do processo.

11.8. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica a OSC obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

11.9. A apresentação do plano de trabalho e documentação relativa por parte da OSC significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

11.10. Como condição para celebração do Termo de Colaboração, a OSC vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.11. Toda e qualquer documentação emitida pela entidade deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

11.12. Em nenhuma hipótese serão recebidos planos de trabalho e documentos apresentados fora do prazo estabelecido, assim como não será permitida a juntada posterior de quaisquer documentos, salvo no caso de diligência promovida pela Comissão de Seleção.

12. DO PROCEDIMENTO

12.1. Na data, horário e local indicados no preâmbulo do Edital serão abertos os Envelopes nº 01 – Plano de Trabalho, em sessão pública, na qual será lavrada a respectiva ata.

12.2. O(s) Plano(s) de Trabalho será(ão) analisado(s) e selecionado(s) pela Comissão de Seleção que procederá ao julgamento dos mesmos, conforme os critérios estabelecidos no item 13 deste edital, devidamente fundamentado em relatório técnico.

12.3. A análise e julgamento do(s) Plano(s) de Trabalho compete à Comissão de Seleção, que deverá apresentar os resultados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos envelopes e sua abertura.

12.3.1. A Comissão de Seleção poderá realizar diligências e solicitar pareceres para subsidiar sua análise e decisão, o que deve fazer de forma fundamentada e reduzida a termo.

12.4. Concluída a análise e julgamento das propostas, a Comissão de Seleção emitirá relatório técnico indicando as OSC selecionadas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



12.5. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão de Seleção procederá a abertura do envelope n.º 02 (dois), contendo os documentos de habilitação das OSC selecionadas, verificando a conformidade entre os documentos de habilitação e os requisitos exigidos em Edital.

12.6. Serão consideradas inabilitadas as OSC que não apresentarem os documentos exigidos no item 10 do Edital.

12.6.1. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos de habilitação, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

12.6.2. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do subitem anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação.

12.7. Os envelopes n.º 02 (dois) – Documentos de Habilitação das OSC não selecionadas, serão devolvidos inviolados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

12.8. O Resultado final do Chamamento Público, com indicação do nome da OSC e título do projeto, será publicado no Site Oficial do Município de Coronel Vivida (www.coronelvivida.pr.gov.br), no jornal Diário do Sudoeste (Editora Juriti Ltda) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (<https://diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/>).

12.9. Depois de declarado o resultado, será colhido parecer de órgão técnico da Administração Pública a respeito dos critérios relacionados no art. 35, V da Lei 13.019/14, bem como, parecer do órgão jurídico, acerca da possibilidade de celebração das parcerias.

12.10. Caso não haja óbice técnico tampouco jurídico ou, se houver, depois de superado, serão homologados os resultados finais e feita a convocação dos proponentes selecionados, com indicação de prazo e procedimentos a serem adotados para a celebração da parceria com as entidades selecionadas.

13. DOS CRITÉRIOS E JULGAMENTO DA SELEÇÃO

13.1. A Administração Municipal constituirá Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento, que analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados, se necessário solicitará informações adicionais, realizará visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2. O Plano de Trabalho também será analisado por um Gestor nomeado pelo Poder Público Municipal, bem como, pelo Controle Interno, que emitirão parecer quanto à execução e viabilidade do objeto.

13.3. Haverá prioridade de contratação de organização de assistência social que possui o CEBAS, conforme previsto na Resolução 21, de 24 de novembro de 2016 do CNAS. Esta prioridade independe da pontuação obtida nos critérios de avaliação e seleção, caso concorra com entidade que não possua tal certificação.

13.4. A Comissão de Seleção e a comissão de Monitoramento e Avaliação, utilizarão os critérios citados na tabela abaixo, subitem 13.6. para classificação dos projetos, bem como, dará devolutiva a entidade proponente da avaliação realizada e pontuação obtida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



13.5. Na avaliação dos projetos, a Comissão de Seleção levará em consideração a forma e o conteúdo de apresentação dos Planos de Trabalho de acordo com as especificações discriminado no objeto.

13.6. A Comissão de Seleção se baseará nos seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

		Plenamente Satisfatório	Satisfatório	Insatisfatório
Pontuação	Peso	2	1	0
1. Viabilidade dos objetivos e metas:	1			
2. Consonância com os objetivos propostos:	1			
3. Metodologia e estratégia de ação:	2			
4. Viabilidade de execução:	2			
5. Coerência no plano de aplicação de recursos:	2			
6. Experiência da entidade no serviço e no município:	2			
7. Sustentabilidade da entidade:	2			
8. Localização e infraestrutura:	2			
9. Adequação aos critérios estabelecidos no plano de trabalho:	2			
10. Capacidade técnica e operacional da Entidade:	2			
11. Realização de atividades com crianças, adolescentes, jovens e suas famílias:	2			
12. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS:	2			
13. Proporcionar espaços físicos compatíveis com a execução dos serviços: sala de atendimento individualizado; espaços de recepção e administrativo; sala para atividades coletivas e comunitárias:	2			
TOTAL	24			
Obs: A atribuição de nota "zero" em qualquer critério, implicará na eliminação da proposta				

Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

1. Viabilidade dos Objetivos e Metas: Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento. Peso: 1.

2. Consonância com objetivos propostos: Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais). Peso: 1.



- 3. Metodologia e Estratégia de Ação:** Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. Peso: 2.
- 4. Viabilidade de Execução:** Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território; se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto. Peso: 2.
- 5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:** Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho. Peso: 2.
- 6. Experiência da Entidade no Serviço e no Município:** Se a proposta traz conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo; e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 2.
- 7. Sustentabilidade da Entidade:** Se a Entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional. Peso: 2.
- 8. Localização e Infraestrutura física:** Descrever se o local e a infraestrutura prevista atende as necessidades dos projetos Socioassistenciais. Peso: 2.
- 9. Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho:** Clareza e objetividade na apresentação do Plano de Trabalho, conforme previsto no Manual das Parcerias Voluntárias no Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná. Peso: 2.
- 10. Capacidade Técnica e Operacional da Entidade:** Possuir equipe técnica de acordo com a NOB/SUAS, apresentando relação de equipe técnica, composta por Coordenador, Assistente Social, Psicólogo(a) e Pedagogo(a). Peso: 2.
- 11. Realização de atividades com as crianças, adolescente, jovens e suas famílias:** Apresentar relatório com histórico na prestação de serviços com crianças, adolescente, jovens e suas famílias. Peso: 2.
- 12. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS:** Apresentar comprovação de cadastro ativo. Peso: 2.
- 13. Proporcionar espaços físicos compatíveis com a execução dos serviços: sala de atendimento individualizado; espaços de recepção e administrativo; sala para atividades coletivas e comunitárias:** Apresentar relatório com quantitativo de espaço físico conforme solicitado. Peso: 2.
- 13.7. A atribuição de pontuação *zero* em qualquer critério implica na eliminação da proposta/plano de trabalho da OSC.
- 13.8. Na hipótese de empate entre duas ou mais OSC, será dada preferência a entidade que:
- I - Projeto com maior número de pessoas a serem atendidas;
 - II – Entidade que já tenha sido beneficiada por mais vezes, possuindo experiência na execução do objeto.
- 13.9. Caso persista o empate, será realizado sorteio, em ato público, para o qual todas as proponentes serão convocadas.



13.10. A Comissão de Seleção e/ou a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá, a seu critério, solicitar informações adicionais, realizar visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

14. DA NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS PROCEDIMENTOS RECURSAIS

14.1. O resultado de cada fase do chamamento será publicado no site oficial do Município de Coronel Vivida (www.coronelvivida.pr.gov.br), no jornal Diário do Sudoeste (Editora Juriti Ltda) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (<https://diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/>)

14.2. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão por interpretações errôneas ou inobservâncias.

14.3. A proponente deverá indicar todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail)), para comunicação, devendo manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual.

14.3.1. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

14.4. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pelas Comissões juntamente com o Gestor e Controle Interno e os demais interessados terão igual prazo para apresentação das contrarrazões.

14.5. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br ou protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, situada na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

14.5.1. Após o envio do e-mail, o responsável deverá entrar em contato para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

14.5.2. O Município não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Coronel Vivida quanto do emissor.

14.6. Uma vez proferido o julgamento pelas Comissões e decorrido o prazo para interposição de recursos, ou tendo havido renúncia expressa ao direito recursal, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será encaminhado a autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação.

14.7. O resultado final do presente chamamento será homologado, divulgado e publicado no site oficial do Município de Coronel Vivida (www.coronelvivida.pr.gov.br), no jornal Diário do Sudoeste (Editora Juriti Ltda) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (<https://diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/>)

14.8. A homologação não gera direito para a OSC a celebração da parceria.



15. DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1. Homologado o presente processo, o Município convocará a Proponente para assinar o Termo de Colaboração em até **05 (cinco) dias** da comunicação, sob pena de decair ao direito a celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 e alterações

15.1.1. O prazo previsto para assinatura do Termo de Colaboração poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

15.2. A recusa injustificada da Proponente em assinar o Termo de Colaboração, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

15.3. A Administração Municipal terá até 30 (trinta) dias para divulgar as organizações da sociedade civil selecionadas para execução dos serviços e atividades.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 01 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Natureza da Despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	6.071	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB - Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0028.6.071	962	3267	3.3.50.43.15

17. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

17.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

17.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. As obrigações do Município de Coronel Vivida/Concedente e da entidade/proponente são as estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, especialmente nos itens 13 e 14, no Plano de Trabalho e na minuta do Termo de Colaboração, bem como neste Edital e seus Anexos.

19. DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

19.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.



19.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

19.3. Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da entidade.

20. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS

20.1. A Entidade deverá apresentar relatório mensal até o 5º útil de cada mês, contendo além da prestação de contas, os quantitativos dos atendimentos realizados no mês anterior, contendo: números de crianças e adolescentes de 06 a 15 anos atendidas, número de adolescentes de 15 a 17 anos, quantidade de atendimentos e quais procedimentos foram realizados pela equipe técnica. Relatório individual por profissional que atua no serviço, contendo ações realizadas e quantitativo, bem como, relatório de atividades em grupos, contendo público, número de participantes, metodologia utilizada e temas abordados, tabelas, fotos e depoimentos de alguns participantes sobre as atividades realizadas para o acervo da Secretaria Municipal de Assistência Social e sob a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

20.2. Apresentar anualmente relatório de pesquisa realizada com participantes (crianças, adolescentes e responsável familiar) sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço.

20.3. A Entidade deverá apresentar um relatório ao final do convênio, contendo, além da prestação de contas final, os dados de público atingido, resultados, tabelas, fotos e pesquisa realizada com participantes (crianças, adolescentes e responsável familiar) sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço, para o acervo da Secretaria Municipal de Assistência Social e sob a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

20.4. O serviço deverá ser executado obrigatoriamente em dias úteis, em turno diários, com carga horária de 40 horas semanais, com as crianças e adolescentes, sem interrupção em férias escolares. Para realização de recessos devem ser seguidos os decretos municipais.

20.5. Em conformidade com o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, o Gestor da parceria emitirá o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 08/21, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, que deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela Administração, ora poder Concedente;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



21. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS

21.1. A prestação de contas dos repasses será mensal e deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.097/2016.

21.2. A entidade também deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.

21.3. A prestação de contas será analisada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório mensal de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- c) Extrato mensal da execução física e financeira;
- d) Relatório mensal do número de crianças e adolescentes atendidos, contendo nome do menor e do responsável direto;
- e) Relatório mensal dos gastos com a folha de pagamento, com descritivo dos nomes dos funcionários, salário e encargos;
- f) Comprovação mensal dos recolhimentos dos tributos, encargos e contribuições fiscais incidentes sobre a folha de pagamento, em especial FGTS e INSS;
- g) Demonstração de resultados do exercício;
- h) Balanço patrimonial;
- i) Demonstrações das origens e das aplicações de recursos;
- j) Demonstrações das mutações do patrimônio social;
- k) Notas explicativas de demonstrações contábeis, caso necessário;
- l) Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

21.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

21.5. O Gestor, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico final de monitoramento e avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da prestação de contas, para apresentar seu parecer final ou indicar diligências, assegurando-se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.

21.6. Caso a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 08/2021 indicar diligências, a Entidade terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação, para responder à diligência ou recorrer à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, sobre o parecer emitido.

21.7. Serão aplicadas sanções legais cabíveis e devolução dos recursos liberados, devidamente atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais sobre o valor integral do plano de trabalho, a entidade que:

- 1) Não comprovar a correta aplicação dos recursos;
- 2) Não utilizar o plano de trabalho nos prazos estipulados na Lei;
- 3) Não aplicar os recursos conforme a finalidade enunciada nos documentos que originaram o convênio.



22. DAS DESPESAS VEDADAS

22.1. As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria: A entidade definirá no plano de trabalho os itens de gastos e seus detalhamentos, somente podendo realizar a aplicação em despesas que abranjam tais definições.

II - Pagar, a qualquer título, serviço ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

23. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

23.1. A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.
- e) A restituição do valor não exime a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Colaboração e na legislação.

24. DAS PROIBIÇÕES

24.1. Fica proibido à Proponente:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Referência, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.



25. DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

25.1. O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

25.2. A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e alterações e o Decreto Municipal nº 6.097/2016, a ser apresentada à administração pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.

25.3. A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela Administração Pública, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

25.4. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

25.5. Somente poderá ser realizada qualquer alteração, caso haja parecer favorável da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria n.º 08/2021.

25.6. A manifestação dos setores técnicos para aprovação das alterações deverá ser encaminhada para análise jurídica, previamente à deliberação da autoridade competente.

26. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

26.1. O Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

26.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

26.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

27. DO GESTOR

27.1. Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 6.097/2016 e do Plano de Trabalho aprovado

27.2. A Administração indica como gestor da parceria a Secretária de Assistência Social, **Fatima Vogel da Silva**, Decreto Municipal nº 7.479/21, dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.



27.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

27.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

28. DO FISCAL

28.1. Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e do Plano de Trabalho aprovado.

28.2. A Administração indica como fiscal da parceria, Solange Ap. da Silva, Decreto nº 7563/21.

28.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

29. DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

29.1. No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a administração quanto a entidade deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

29.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

29.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

29.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. O proponente contemplado deverá utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do projeto contemplado, conforme Plano de Trabalho aprovado.

30.2. A inscrição do proponente configura a prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

30.3. Somente poderão apresentar projetos pessoas jurídicas regularmente constituídas, sem fins lucrativos e cujos estatutos ou contratos sociais constem ter sede no Município de Coronel Vivida.

30.4. Os valores não utilizados pelas entidades deverão ser ressarcidos aos cofres Públicos ao término da vigência do Termo de Colaboração.



30.5. Tendo em vista seu poder de discricionariedade, o órgão gestor poderá decidir sobre a escolha da proposta a partir dos pareceres técnicos, e o estabelecimento de termo de colaboração a qual será submetido a apreciação e deliberação do Conselho Municipal da Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

30.6. A execução do objeto da parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a quem caberá a decisão sobre a rescisão, quando caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de Processo Administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção de ampla defesa. Constitui motivo para rescisão do Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

30.7. Em caso de desistência da organização social em celebrar o termo de colaboração a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada neste edital de chamamento público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito através de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

30.8. Os casos omissos do presente Edital serão decididos pela Secretária Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. As decisões e providências que ultrapassem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

30.9. Ao Prefeito Municipal fica reservado o direito de revogar ou anular o presente Chamamento Público, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

30.10. O proponente que não comprovar que preenche os requisitos, deixando de apresentar documentação prevista como obrigatória neste edital, na Lei Federal nº 13.019/14 e Decretos Municipais nº 6.093/2016 e 6.097/2016, será considerado **INABILITADO**, para concorrer aos benefícios previstos neste Edital de Chamamento Público.

30.11. Os proponentes deverão estar cientes que não dependerão exclusivamente dos valores destinados pelo Município de Coronel Vivida através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

30.12. Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Chamamento Público, constam no Manual das Parcerias Voluntárias, instituída através do Decreto Municipal nº 6.097/2016, anexo a este edital, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão publicados no site do Município: www.coronelvivida.pr.gov.br

31. DOS ANEXOS DO EDITAL

31.1. Integra o presente Edital de Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

Anexo I – Termo de referencia

Anexo II – Modelo de plano de trabalho

Anexo III – Formulário de identificação da proponente

Anexo IV – Modelo de declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade

Anexo V – Modelo de declaração de disponibilidade de a estrutura de recursos humanos e de estrutura física



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Anexo VI – Modelo de relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade

Anexo VII – Modelo de declaração inexistência de fatos impeditivos – Lei Federal nº 13.019/14

Anexo VIII – Modelo de declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria

Anexo IX – Modelo de declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Colaboração, providenciará a abertura de Conta Corrente específica

Anexo X – Modelo de declaração de não vínculo ao Poder Público

Anexo XI – Modelo de declaração que a entidade se compromete em Comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do Termo de Parceria/colaboração, conforme rege a Lei de Licitações

Anexo XII – Modelo de declaração de atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado

Anexo XIII – Modelo de declaração de adimplência com o Poder Público

Anexo XIV – Modelo de declaração que a entidade não contratará parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente

Anexo XV – Modelo de declaração informando a data de início das atividades da entidade

Anexo XVI – Modelo de declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei

Anexo XVII – Minuta do termo de colaboração.

Coronel Vivida, XX de xxxx de 2021.


Dinara Mazzucatto

Presidente da Comissão de Seleção.



ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Seleção de Entidade(s) Executora(s) Organização da Sociedade Civil, Entidade Sem Fins Lucrativos, OS, ou OSCIP), visando a celebração de parceria para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 à 17 anos de idade, seguindo as diretrizes da Resolução CNAS nº 01/2013, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, cumprindo os requisitos mínimos do serviço, ofertando atendimento para as crianças e adolescentes e suas famílias, assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social, contemplando as metas estabelecidas, equipe e aplicação dos recursos financeiros para a realização do atendimento de crianças e adolescentes no município de Coronel Vivida – PR.

2. Objetivo:

2.1. Formalização de parceria, através de Termo de Colaboração com organização da sociedade civil para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 à 17 anos de idade, visando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a prevenção de ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social, sendo um serviço de caráter contínuo visando contribuir na qualidade de vida de crianças e adolescentes.

3. Justificativa:

3.1. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes deve ser executado de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros. Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

3.2. Sendo este um serviço essencial na política de assistência social, o município de Coronel Vivida por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social solicita a execução de parceria para desenvolver o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, visando prestar o atendimento para crianças, adolescentes e suas famílias.

4. Dos valores previstos:

4.1. O repasse do recurso, de nível municipal, será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



4.2. Os valores totais estabelecidos para a execução do objeto desta parceria, são de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) cada, com recursos municipais para o atendimento de 250 crianças e adolescentes pela(s) entidade(s).

4.3. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

4.4. As entidades são responsáveis pela manutenção das próprias unidades. Dessa forma, o montante refere-se a despesas de aquisição de materiais e de custeio, a serem utilizados de acordo com o plano de trabalho apresentado e selecionado para a execução do objeto proposto.

4.5. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Colaboração, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

5. Prazo e locais para inscrição:

5.1. As entidades devidamente habilitadas para participar do presente Chamamento Público, deverão protocolar a documentação na Prefeitura de Coronel Vivida, no setor de Protocolos, localizada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min.

6. Condições para participação:

6.1. Poderão participar do Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede em Coronel Vivida, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, Inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, habilitadas na forma deste Termo de Referência, que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- b) A participação do presente chamamento implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Termo de Referência e de seus anexos.
- c) Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- d) Manter contabilidade regular, com observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade; apresentar declaração firmada pelo contador da entidade de que a mesma faz observância aos princípios e normas de contabilidade; apresentar as demonstrações contábeis do último exercício.
- e) Evidenciar no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (permitido a redução deste prazo por ato específico do ente na hipótese de nenhuma organização atingi-lo).
- f) A OSC deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de seus documentos e plano de trabalho, e em hipótese alguma o Município - Concedente - será responsável ou estará sujeita a esses custos.

7. Impedimento da Participação para celebração do Termo de Colaboração:

7.1. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Chamamento Público a Organização da Sociedade Civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.



- c) Tenha como dirigente membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos conjugues ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) Esteja suspensa de participar em licitações no Município de Coronel Vivida e impedidas de contratar com a administração pública.
- e) Esteja cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV no art. 87 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

7.2 Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- d) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade.
- e) Suspensão de participação em licitação em impedimento de contratar com a Administração.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- g) A prevista no inciso II do Art. 72 da Lei 13.019 e alterações.
- h) A prevista no inciso III do Art. 73 da Lei 13.019 e alterações.
- i) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

7.3. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- d) Esteja impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria nos termos do Art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e alterações.

8. Dos critérios de Seleção:

8.1. A Administração Municipal constituirá Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento, que analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados, se necessário solicitará informações adicionais, realizará visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

8.2. O Plano de Trabalho também será analisado por um Gestor, nomeado pelo Poder Público Municipal, bem como, pelo Controle Interno, que emitirão parecer quanto à execução e viabilidade do objeto.

8.3. A Administração Municipal terá até 30 (trinta) dias para divulgar as organizações da sociedade civil selecionadas para execução dos serviços e atividades.

8.4. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Comissão, juntamente com o Gestor e Controle Interno.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



8.5. Haverá prioridade de contratação de organização de assistência social que possui o CEBAS, conforme previsto na Resolução 21, de 24 de novembro de 2016 do CNAS. Esta prioridade independe da pontuação obtida nos critérios de avaliação e seleção, caso concorra com entidade que não possua tal certificação.

8.6. A Comissão Permanente de Seleção para realização de Chamamento, utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação dos projetos, bem como, dará devolutiva a entidade proponente da avaliação realizada e pontuação obtida.

9. Critérios de desempate, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- I - Projeto com maior número de pessoas a serem atendidas;
- II - Entidade que já tenha sido beneficiada por mais vezes, possuindo experiência na execução do objeto.

10. Critérios de avaliação:

		Plenamente Satisfatório	Satisfatório	Insatisfatório
Pontuação	Peso	2	1	0
1. Viabilidade dos objetivos e metas:	1			
2. Consonância com os objetivos propostos:	1			
3. Metodologia e estratégia de ação:	2			
4. Viabilidade de execução:	2			
5. Coerência no plano de aplicação de recursos:	2			
6. Experiência da entidade no serviço e no município:	2			
7. Sustentabilidade da entidade:	2			
8. Localização e infraestrutura:	2			
9. Adequação aos critérios estabelecidos no plano de trabalho:	2			
10. Capacidade técnica e operacional da Entidade:	2			
11. Realização de atividades com crianças, adolescentes, jovens e suas famílias:	2			
12. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS:	2			
13. Proporcionar espaços físicos compatíveis com a execução dos serviços: sala de atendimento individualizado; espaços de recepção e administrativo; sala para atividades coletivas e comunitárias:	2			
TOTAL		24		
Obs: A atribuição de nota "zero" em qualquer critério, implicará na eliminação da proposta				

10.1. Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

1. Viabilidade dos Objetivos e Metas: Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento. Peso: 1.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



2. Consonância com objetivos propostos: Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais). Peso: 1.

3. Metodologia e Estratégia de Ação: Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. Peso: 2.

4. Viabilidade de Execução: Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território; se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto. Peso: 2.

5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos: Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho. Peso: 2.

6. Experiência da Entidade no Serviço e no Município: Se a proposta traz conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo; e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 2.

7. Sustentabilidade da Entidade: Se a Entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional. Peso: 2.

8. Localização e Infraestrutura física: Descrever se o local e a infraestrutura prevista atende as necessidades dos projetos Socioassistenciais. Peso: 2.

9. Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho: Clareza e objetividade na apresentação do Plano de Trabalho, conforme previsto no Manual das Parcerias Voluntárias no Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná. Peso: 2.

10. Capacidade Técnica e Operacional da Entidade: Possuir equipe técnica de acordo com a NOB/SUAS, apresentando relação de equipe técnica, composta por Coordenador, Assistente Social, Psicólogo(a) e Pedagogo(a). Peso: 2.

11. Realização de atividades com as crianças, adolescente, jovens e suas famílias: Apresentar relatório com histórico na prestação de serviços com crianças, adolescente, jovens e suas famílias. Peso: 2.

12. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS: Apresentar comprovação de cadastro ativo. Peso: 2.

13. Proporcionar espaços físicos compatíveis com a execução dos serviços: sala de atendimento individualizado; espaços de recepção e administrativo; sala para atividades coletivas e comunitárias: Apresentar relatório com quantitativo de espaço físico conforme solicitado. Peso: 2.

11. Do monitoramento e Avaliação

11.1. A Entidade deverá apresentar relatório mensal até o 5º útil de cada mês, contendo além da prestação de contas, os quantitativos dos atendimentos realizados no mês anterior, contendo: números de crianças e adolescentes de 06 a 15 anos atendidas, número de adolescentes de 15 a 17 anos, quantidade de atendimentos e quais procedimentos foram realizados pela equipe técnica. Relatório individual por profissional que atua no serviço, contendo ações realizadas e quantitativo, bem como, relatório de atividades em grupos, contendo público, número de participantes, metodologia utilizada e temas



abordados, tabelas, fotos e depoimentos de alguns participantes sobre as atividades realizadas para o acervo da Secretaria Municipal de Assistência Social e sob a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

11.2. Apresentar anualmente relatório de pesquisa realizada com participantes (crianças, adolescentes e responsável familiar) sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço.

11.3. A Entidade deverá apresentar um relatório ao final do convênio, contendo, além da prestação de contas final, os dados de público atingido, resultados, tabelas, fotos e pesquisa realizada com participantes (crianças, adolescentes e responsável familiar) sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço, para o acervo da Secretaria Municipal de Assistência Social e sob a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

11.4. O serviço deverá ser executado obrigatoriamente em dias úteis, em turno diários, com carga horária de 40 horas semanais, com as crianças e adolescentes, sem interrupção em férias escolares. Para realização de recessos devem ser seguidos os decretos municipais.

11.5. Em conformidade com o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, o Gestor da parceria emitirá o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 08/21, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, que deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela Administração, ora poder Concedente;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12. Da Prestação de Contas:

12.1. A prestação de contas dos repasses será mensal e deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.097/2016.

12.2. A entidade também deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.

12.3. A prestação de contas será analisada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório mensal de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- c) Extrato mensal da execução física e financeira;



- d) Relatório mensal do número de crianças e adolescentes atendidos, contendo nome do menor e do responsável direto;
- e) Relatório mensal dos gastos com a folha de pagamento, com descritivo dos nomes dos funcionários, salário e encargos;
- f) Comprovação mensal dos recolhimentos dos tributos, encargos e contribuições fiscais incidentes sobre a folha de pagamento, em especial FGTS e INSS;
- g) Demonstração de resultados do exercício;
- h) Balanço patrimonial;
- i) Demonstrações das origens e das aplicações de recursos;
- j) Demonstrações das mutações do patrimônio social;
- k) Notas explicativas de demonstrações contábeis, caso necessário;
- l) Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

12.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

12.5. O Gestor, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico final de monitoramento e avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da prestação de contas, para apresentar seu parecer final ou indicar diligências, assegurando-se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.

12.6. Caso a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 08/2021 indicar diligências, a Entidade terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação, para responder à diligência ou recorrer à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, sobre o parecer emitido.

12.7. Serão aplicadas sanções legais cabíveis e devolução dos recursos liberados, devidamente atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais sobre o valor integral do plano de trabalho, a entidade que:

- 1) Não comprovar a correta aplicação dos recursos;
- 2) Não utilizar o plano de trabalho nos prazos estipulados na Lei;
- 3) Não aplicar os recursos conforme a finalidade enunciada nos documentos que originaram o convênio.

13. Das Obrigações da Concedente:

13.1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros, nos prazos estabelecidos.

13.2. Monitorar a alimentação do Sistema do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SISC.

13.3. Articular com a rede socioassistencial e intersetorial estratégias para identificação da demanda potencial para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

13.4. Promover orientações para as equipes que executam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

13.5. Participar da definição dos critérios de inserção e desligamento dos usuários no serviço.

13.6. Acompanhar o desenvolvimento dos grupos existentes nas unidades ofertantes do serviço, acessando relatórios, participando de reuniões sistemáticas, entre outros.



13.7. Manter registro do planejamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no CRAS/PAIF.

13.8. Garantir que as informações sobre a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos estejam sempre atualizadas no SISC e as utilizar como subsídios para a organização e planejamento do serviço.

13.9. Examinar os relatórios emitidos, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados.

13.10. Orientar a aplicação dos recursos financeiros, quando solicitado.

13.11. Fixar e dar ciência à Entidade, dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços, os quais são objeto deste Termo de Referência.

13.12. Comunicar prontamente a OSC, qualquer anormalidade na execução dos serviços.

13.13. Caso a OSC paralise as atividades ou não cumpra com a sua responsabilidade pela execução do objeto, caberá a Administração Pública assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, de modo a evitar a sua descontinuidade.

14. Das Obrigações da Proponente:

14.1. A proponente contemplada será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão Técnica, bem como pelas ações visando à mobilização de público e divulgação. Quaisquer alterações de formato e conteúdo deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela Secretaria de Assistência Social.

14.2. A Proponente, deverá apresentar mensalmente, dados necessários para alimentação do sistema do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SISC.

14.3. Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

14.4. Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do objeto da parceria.

14.5. Manter conta bancária específica para movimentação dos recursos, aplicando-os no mercado financeiro e anexando extratos bancários do período de execução desde o crédito até o encerramento da aplicação dos recursos.

14.6. Responsabilizar-se pelo gerenciamento e aplicação dos recursos pessoalmente, ou através de seu representante legal e do tesoureiro, solidariamente, devendo executar o projeto de acordo com o plano de aplicação.

14.7. Responsabilizar-se pela guarda da documentação relativa às despesas por ele efetuadas durante a execução do projeto, pelo prazo de 10 (dez) anos.

14.8. Exibir a documentação solicitada pelo Município, respeitando os prazos e critérios estipulados, sob pena de recolher o valor novamente aos cofres da Municipalidade.



14.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as condições de habilitação atualizadas, em especial os documentos fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.

14.10. A OSC deve comprovar, quando for o caso, através das respectivas guias, quando da apresentação das respectivas prestações de contas, a retenção do equivalente a 11% (onze por cento) do valor repassado aos prestadores de serviços e o recolhimento do equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o mesmo valor, de responsabilidade da pessoa jurídica, quando for o caso, sob pena de suspensão dos repasses até a regularização dos recolhimentos.

14.11. Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.

14.12. A entidade deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.

14.13. Dispor de materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, lúdicos, culturais, esportivos, vídeos, cartazes, trabalhando os eixos essenciais do serviço: convivência social, direito de ser e participação.

14.14. Manter quadro de profissionais necessários para atender as quantidades mínimas de crianças e adolescentes.

14.15. Publicizar os direitos socioassistenciais das famílias e/ou usuários do serviço.

14.16. Disponibilizar aos participantes e suas famílias informações sobre a rede de serviços, programas e projetos existentes no território.

14.17. Realizar acompanhamento sistemático da frequência dos participantes, em especial do público prioritário e das famílias em descumprimento das condicionalidades dos Programas de Transferência de Renda.

14.18. Elaborar em conjunto com o CRAS/PAIF a avaliação técnica do desligamento do público prioritário.

14.19. Manter arquivo referente às avaliações técnicas de identificação/inserção e desligamento do público prioritário, pelo período de 10 (dez) anos na unidade.

14.20. Divulgar amplamente o horário de encontro dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.

14.21. As formas de acesso aos serviços deverão ser por meio de encaminhamentos realizados pelos técnicos das equipes da proteção Social Básica (CRAS) e Proteção Social Especial (CREAS) e através da Rede de Atendimento.



14.22. Ter por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária.

14.23. Devem ser pautadas as intervenções em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

14.24. O público prioritário com garantia de no mínimo 50% das vagas deverá ser crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda; crianças e adolescentes de famílias com precário acesso à renda e a serviços públicos; crianças e adolescentes encaminhados pelos serviços da Proteção Social Especial: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; crianças e adolescentes residentes em territórios com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário; crianças e adolescentes em situação de acolhimento ou que retornaram ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento.

14.25. Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.

14.26. Os valores não utilizados pelas Entidades deverão ser ressarcidos aos cofres Públicos ao fim do Termo de Colaboração.

14.27. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

14.28. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

14.29. Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração o cumprimento das metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

14.30. Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, sempre precedidas de cotação e pesquisa de preços.

14.31. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

14.32. Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade, assim como alterações em seu Estatuto.

14.33. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.



14.34. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Referência e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

14.35. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento do controle da execução do objeto.

14.36. Permitir livre acesso do Gestor, do fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade. As fiscalizações serão efetuadas através de diligências, pela Secretaria de Assistência Social e/ou Membros da Comissão Permanente Monitoramento e Avaliação, sendo facultada a rescisão do Termo de Colaboração, quando constituir motivo, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

14.37. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho apresentado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não.

14.38. Prestar contas de forma física à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação em até 30 (trinta) dias, após o término do Termo de Colaboração, a qual deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado, com documentação comprobatória de gastos e gerenciamento do recurso recebido.

14.39. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.

14.40. Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da Secretaria de Assistência Social ou de qualquer órgão do Município de Coronel Vivida para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

14.41. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

14.42. A equipe técnica da entidade deverá alimentar sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com os atendimentos realizados na entidade.

14.43. Prestar Serviço de Proteção Social Básica:

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos de idade, atendendo um total de 250 crianças e adolescentes.

14.44. Especificações dos serviços:

14.44.1. Promover acesso a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social;

14.44.2. Promover acesso a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, visando o acesso dos usuários aos seus direitos;





- 14.44.3. Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- 14.44.4. Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento;
- 14.44.5. Desenvolver atividades com as famílias, propiciando o fortalecimento de vínculos familiares;
- 14.44.6. Desenvolver atividades Intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

14.44.7. Descrição específica do serviço para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos: Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para re-significar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

14.44.8. Descrição específica do serviço para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos: Tem por foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e contribui para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. As atividades devem abordar as questões relevantes sobre a juventude, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do jovem. As atividades também devem desenvolver habilidades gerais, tais como a capacidade comunicativa e a inclusão digital de modo a orientar o jovem para a escolha profissional, bem como realizar ações com foco na convivência social por meio da arte-cultura e esporte-lazer. As intervenções devem valorizar a pluralidade e a singularidade da condição juvenil e suas formas particulares de sociabilidade; sensibilizar para os desafios da realidade social, cultural, ambiental e política de seu meio social; criar oportunidades de acesso a direitos; estimular práticas associativas e as diferentes formas de expressão dos interesses, posicionamentos e visões de mundo de jovens no espaço público.

15. Do Regime Jurídico do Pessoal:

15.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

15.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

15.3. Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da entidade.

16. Da Restituição dos Recursos:

16.1. A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.





- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.
- e) A restituição do valor não exime a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Colaboração e na legislação.

17. Das Proibições:

17.1. Fica proibido à Proponente:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Referência, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

18. Da assinatura do termo de colaboração:

18.1. Homologado o presente processo, o Município convocará a Proponente para assinar o Termo de Colaboração em até **05 (cinco) dias** da comunicação, sob pena de decair ao direito a celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 e alterações.

18.2. A recusa injustificada da Proponente em assinar o Termo de Colaboração, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

19. Da Alteração ou Modificação do Termo de Colaboração:

19.1. O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

19.2. A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e alterações e o Decreto Municipal nº 6.097/2016, a ser apresentada à administração pública com



antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.

19.3. A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela Administração Pública, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

19.4. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

19.5. Somente poderá ser realizada qualquer alteração, caso haja parecer favorável da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria n.º 08/2021.

19.6. A manifestação dos setores técnicos para aprovação das alterações deverá ser encaminhada para análise jurídica, previamente à deliberação da autoridade competente.

20. Da rescisão e da denúncia

20.1. O Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

20.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

20.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

21. Da vigência do termo de colaboração:

21.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

21.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

22. Do Gestor:

22.1. Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 6.097/2016 e do Plano de Trabalho aprovado

22.2. A Administração indica como gestor da parceria a Secretária de Assistência Social, **Fatima Vogel da Silva**, Decreto Municipal nº 7.479/21, dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

22.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.





22.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

23. Do Fiscal

23.1. Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e do Plano de Trabalho aprovado.

23.2. A Administração indica como fiscal da parceria, Solange Ap. da Silva, Decreto nº 7563/21.

23.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Fatima Vogel da Silva
Gestora do Termo de Colaboração

Solange Ap. da Silva
Fiscal do Termo de Colaboração

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.



ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. Dados Cadastrais da Instituição Proponente.

Nome da Instituição Proponente:		CNPJ:
Endereço:		CEP:
Telefone:	Fax:	E-mail institucional:
Banco:	Nº Agência:	Nº Conta Corrente:
Nome do Representante Legal da Instituição Proponente:		
Função:	RG:	CPF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Endereço Residencial:		CEP:
Nome do Responsável Técnico pela execução do Serviço:		
Função:	RG:	CPF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Formação:		Nº do Registro no Conselho Profissional



1.2. CARACTERIZAÇÃO DA OSC (Organização da Sociedade Civil)

Como surgiu? Principais objetivos da Organização. Participação em Conselhos Municipais.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Nome do Serviço:

**Neste campo deve abranger também a descrição da realidade do projeto, bem como a relação entre a realidade e as metas a serem atingidas*.*

Local / endereço onde serão executados os serviços e a infraestrutura disponível para execução do Plano de trabalho.

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/SERVIÇO

Descrever como é ou como será a dinâmica de funcionamento do Plano de Trabalho, quem é a equipe de trabalho e sua disponibilidade para execução do Plano, quais atividades já são desenvolvidas e quais serão implementadas, quem são os principais parceiros, interface com a rede de serviços garantindo direitos sociais básicos, parcerias estabelecidas demonstrando experiência da OSC na execução do serviço no Município de Coronel Vivida.

4. OBJETIVOS

Quais as ações propostas e de que maneira estas vão influenciar na realidade do público atendido e suas famílias.

5. METAS DE ATENDIMENTO E SEUS PARÂMETROS

Previsão de metas mensais a serem atingidas e os parâmetros que serão utilizados.

6. METODOLOGIA DE TRABALHO

Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público alvo: quais profissionais executarão as atividades propostas (composição e carga horária da equipe técnica), sua



periodicidade, local onde as atividades acontecerão, a articulação com a rede de atendimento, bem como descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias planejadas para cada objetivo proposto.

7. ATIVIDADES E CRONOGRAMA OBJETIVOS ATIVIDADES

Objetivos	Atividades	Periodicidade das atividades			
		Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal
Especificar os objetivos em consonância com as atividades a serem desenvolvidas durante o prazo de execução	Descrever resumidamente as atividades necessárias para atingir cada objetivo proposto				
1.	1.1				
	1.2				
	1.3				
2.	2.1				
	2.2				
	2.3				
3.	3.1				
	3.2				
	3.3				
4.	4.1				
	4.2				
	4.3				

8. FONTES DE RECURSOS

Fontes de Recursos	Valor total anual dos recursos R\$
a) Governo Federal	
b) Governo Estadual	
c) Governo Municipal	
d) Doações ou Contribuições Individuais	
e) Empresas Privadas, Institutos e Fundações Empresariais	
f) Entidades Religiosas	
g) Vendas de Produtos e Serviços	
h) Outros. Quais?	
i) Cobrança de participação do usuário no custeio da Entidade	
Total	



9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO OU MODALIDADE

(apontar formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do projeto)

Nome do Técnico responsável pela elaboração do plano de trabalho:

Telefone:

Email:

Formação / Registro no:

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) CONCEDENTE (REPASSE)

Meta	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março
Exercício												

11. PLANO DE APLICAÇÃO MUNICIPAL

Recursos do FMS

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL R\$
Custeio	Material de Consumo Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica		
Total			

Local/Data e Assinatura

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO

Protocolo nº

Nome

Assinatura

Nome: _____

Assinatura

Nome: _____

Assinatura

Atenção:

1. O Plano de Aplicação deve ser apresentado conforme modelo acima, em papel timbrado



ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Ao

Município de Coronel Vivida - PR.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição na seleção de Entidades sem fins lucrativos na área de assistência social, para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidas nos termos do Chamamento Público nº xx/2021.

Nome da Organização:

CNPJ:

Endereço: Número: Complemento: Bairro:

CEP: UF: Cidade:

DDD / Telefone: DDD / Fax: E-mail: Endereço na Internet:

Nome do Representante Legal (Pessoa nomeada através de Ata de Eleição, responsável por representar a organização legalmente):

CPF:

RG: Órgão Expedidor: UF do Órgão:

Cargo:

Endereço: Número: Complemento:

Bairro: CEP: Telefone: Fax:

E-mail:

Nome do Responsável Técnico (Pessoa autorizada pelo Representante Legal a tratar de assuntos referentes ao plano de trabalho):

CPF: RG: Órgão Expedidor: UF do Órgão:

Cargo:

Endereço: Número: Complemento:

Bairro: CEP: Telefone: Fax:

E-mail:

Cidade _____, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:

Importante: Este formulário deverá ser protocolado diretamente na Prefeitura de Coronel Vivida, que está localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro. Junto com este formulário deverão ser entregues TODOS os documentos solicitados no Edital. Em ENVELOPE LACRADO deverá ser entregue SOMENTE o Plano de Trabalho.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Ao

Município de Coronel Vivida - PR.

_____, representante legal, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que (nome do contador), CPF _____, CRC nº _____ é o contador responsável pela entidade _____ devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____ nº _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, telefone (____) _____ e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

O contador, declara que, a entidade _____ faz observância aos princípios e normas da contabilidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:

Obs: Anexar a esta declaração comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA DE RECURSOS HUMANOS E
ESTRUTURA FÍSICA**

Ao
Município de Coronel Vivida - PR.

_____, representante legal, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____,
DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) _____ (entidade) _____
devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____ nº _____, CEP: _____, na cidade
de _____, Estado do _____, telefone (____) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com
capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo
inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas,
bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF:
RG:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021

MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____ nº _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, telefone (____) _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a). _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Presidente: _____, CPF _____.
Vice-Presidente: _____, CPF _____.
Secretário: _____, CPF _____.
Outros: _____, CPF _____.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF: _____
RG: _____

Obs: Anexar cópia dos documentos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
LEI FEDERAL Nº 13.019/14

Ao

Município de Coronel Vivida - PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins, sob as penas da lei que não há impedimento para celebrar parceria, conforme previsto no art. 39 da lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VIII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins, que NOMEIA o(a) Sr.(a) _____ portador(a) do CPF _____, como Gestor(a) na entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrada com o Município de Coronel Vivida.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei federal nº 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IX

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Ao

Município de Coronel Vivida - PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica no Banco xxx, da qual encaminharemos:

Banco: xxxx

Endereço: _____

Município: _____

Telefone: _____

Agência nº: _____

Conta nº: _____

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO X

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO

Ao

Município de Coronel Vivida - PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE A ENTIDADE SE COMPROMETE EM COMUNICAR A CÂMARA MUNICIPAL

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ – _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do termo de parceria com a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e recebimento de recursos públicos municipais, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 116 da Lei Federal 8.666/1993.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF:
RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E DAR
PUBLICIDADE AO OBJETO PACTUADO**

Ao

Município de Coronel Vivida - PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XIII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

Ao

Município de Coronel Vivida - PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Coronel Vivida não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Coronel Vivida.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XIV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A ENTIDADE NÃO CONTRATARÁ PARENTES OU EMPRESAS

Ao

Município de Coronel Vivida - PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES

Ao

Município de Coronel Vivida - PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins que a entidade _____ teve seu início das atividades em ____/____/____ e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XVI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO APLICAÇÃO DE RECURSOS ART. 51 DA LEI 13019/2014

Ao

Município de Coronel Vivida - PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XVII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ENTIDADE _____, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, Estado do Paraná, na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, do outro _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na cidade de _____, Estado do Paraná, na _____ nº _____, neste ato representado por seu (sua) Presidente, _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Chamamento Público nº xx/2021, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Municipal nº 3.040 de 27 de janeiro de 2021, Decreto Municipal nº 6.093 de 07 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 6.097 de 11 de novembro de 2016 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a formação de vínculo de cooperação com o Município de Coronel Vivida, visando a celebração de parceria para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 à 17 anos de idade, seguindo as diretrizes da Resolução CNAS nº 01/2013, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, cumprindo os requisitos mínimos do serviço, ofertando atendimento para as crianças e adolescentes e suas famílias, assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social, contemplando as metas estabelecidas, equipe e aplicação dos recursos financeiros para a realização do atendimento de crianças e adolescentes no município de Coronel Vivida - PR, conforme critérios e especificações estabelecidos no Edital, no Plano de Trabalho e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES PREVISTOS E REPASSES FINANCEIROS

Parágrafo primeiro: O repasse do recurso, de nível municipal, será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo segundo: Os valores totais estabelecidos para a execução do objeto desta parceria, são de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) cada, com recursos municipais para o atendimento de 250 crianças e adolescentes pela(s) entidade(s).

Parágrafo terceiro: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: As entidades são responsáveis pela manutenção das próprias unidades. Dessa forma, o montante refere-se a despesas de aquisição de materiais e de custeio, a serem utilizados de acordo com o plano de trabalho apresentado e selecionado para a execução do objeto proposto.

Parágrafo quinto: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Colaboração, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 01 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Natureza da Despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	6.071	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB - Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0028.6.071	962	3267	3.3.50.43.15

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

Parágrafo segundo: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São Obrigações do Município:

1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros, nos prazos estabelecidos.
2. Monitorar a alimentação do Sistema do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SISC.
3. Articular com a rede socioassistencial e intersetorial estratégias para identificação da demanda potencial para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
4. Promover orientações para as equipes que executam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
5. Participar da definição dos critérios de inserção e desligamento dos usuários no serviço.
6. Acompanhar o desenvolvimento dos grupos existentes nas unidades ofertantes do serviço, acessando relatórios, participando de reuniões sistemáticas, entre outros.
7. Manter registro do planejamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no CRAS/PAIF.
8. Garantir que as informações sobre a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos estejam sempre atualizadas no SISC e as utilizar como subsídios para a organização e planejamento do serviço.
9. Examinar os relatórios emitidos, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados.
10. Orientar a aplicação dos recursos financeiros, quando solicitado.
11. Fixar e dar ciência à Entidade, dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços, os quais são objeto deste Termo de Referência.
12. Comunicar prontamente a OSC, qualquer anormalidade na execução dos serviços.
13. Caso a OSC paralise as atividades ou não cumpra com a sua responsabilidade pela execução do objeto, caberá a Administração Pública assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, de modo a evitar a sua descontinuidade.

Parágrafo segundo: Demais obrigações conforme edital, plano de trabalho e termo de referência.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São Obrigações da Entidade:

1. A entidade contemplada será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão Técnica, bem como pelas ações visando a mobilização de público e divulgação. Quaisquer alterações de formato e conteúdo deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela Secretaria de Assistência Social.
2. A entidade, deverá apresentar mensalmente, dados necessários para alimentação do sistema do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SISC.
3. Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
4. Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do objeto da parceria.
5. Manter conta bancária específica para movimentação dos recursos, aplicando-os no mercado financeiro e anexando extratos bancários do período de execução desde o crédito até o encerramento da aplicação dos recursos.
6. Responsabilizar-se pelo gerenciamento e aplicação dos recursos pessoalmente, ou através de seu representante legal e do tesoureiro, solidariamente, devendo executar o projeto de acordo com o plano de aplicação.
7. Responsabilizar-se pela guarda da documentação relativa às despesas por ele efetuadas durante a execução do projeto, pelo prazo de 10 (dez) anos.
8. Exibir a documentação solicitada pelo Município, respeitando os prazos e critérios estipulados, sob pena de recolher o valor novamente aos cofres da Municipalidade.
9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as condições de habilitação atualizadas, em especial os documentos fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.
10. A OSC deve comprovar, quando for o caso, através das respectivas guias, quando da apresentação das respectivas prestações de contas, a retenção do equivalente a 11% (onze por cento) do valor repassado aos prestadores de serviços e o recolhimento do equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o mesmo valor, de responsabilidade da pessoa jurídica, quando for o caso, sob pena de suspensão dos repasses até a regularização dos recolhimentos.
11. Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.
12. A entidade deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.
13. Dispor de materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, lúdicos, culturais, esportivos, vídeos, cartazes, trabalhando os eixos essenciais do serviço: convivência social, direito de ser e participação.
14. Manter quadro de profissionais necessários para atender as quantidades mínimas de crianças e adolescentes.
15. Publicizar os direitos socioassistenciais das famílias e/ou usuários do serviço.
16. Disponibilizar aos participantes e suas famílias informações sobre a rede de serviços, programas e projetos existentes no território.
17. Realizar acompanhamento sistemático da frequência dos participantes, em especial do público prioritário e das famílias em descumprimento das condicionalidades dos Programas de Transferência de Renda.
18. Elaborar em conjunto com o CRAS/PAIF a avaliação técnica do desligamento do público prioritário.
19. Manter arquivo referente às avaliações técnicas de identificação/inserção e desligamento do público prioritário, pelo período de 10 (dez) anos na unidade.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



20. Divulgar amplamente o horário de encontro dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.
21. As formas de acesso aos serviços deverão ser por meio de encaminhamentos realizados pelos técnicos das equipes da proteção Social Básica (CRAS) e Proteção Social Especial (CREAS) e através da Rede de Atendimento.
22. Ter por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária.
23. Devem ser pautadas as intervenções em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.
24. O público prioritário com garantia de no mínimo 50% das vagas deverá ser crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda; crianças e adolescentes de famílias com precário acesso à renda e a serviços públicos; crianças e adolescentes encaminhados pelos serviços da Proteção Social Especial: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; crianças e adolescentes residentes em territórios com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário; crianças e adolescentes em situação de acolhimento ou que retornaram ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento.
25. Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao Município, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.
26. Os valores não utilizados pelas Entidades deverão ser ressarcidos aos cofres Públicos ao fim do Termo de Colaboração.
27. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
28. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
29. Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração o cumprimento das metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
30. Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, sempre precedidas de cotação e pesquisa de preços.
31. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
32. Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade, assim como alterações em seu Estatuto.
33. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
34. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Referência e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
35. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento do controle da execução do objeto.
36. Permitir livre acesso do Gestor, do fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade. As fiscalizações serão efetuadas através de diligências, pela Secretaria de Assistência Social e/ou Membros da Comissão Permanente Monitoramento e Avaliação, sendo facultada a rescisão do Termo de Colaboração, quando constituir motivo, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

37. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho apresentado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não.

38. Prestar contas de forma física à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação em até 30 (trinta) dias, após o término do Termo de Colaboração, a qual deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado, com documentação comprobatória de gastos e gerenciamento do recurso recebido.

39. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.

40. Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da Secretaria de Assistência Social ou de qualquer órgão do Município de Coronel Vivida para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

41. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

42. A equipe técnica da entidade deverá alimentar sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com os atendimentos realizados na entidade.

43. Prestar Serviço de Proteção Social Básica:

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos de idade, atendendo um total de 250 crianças e adolescentes.

44. Especificações dos serviços:

44.1. Promover acesso a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social;

44.2. Promover acesso a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, visando o acesso dos usuários aos seus direitos;

44.3. Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;

44.4. Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento;

44.5. Desenvolver atividades com as famílias, propiciando o fortalecimento de vínculos familiares;

44.6. Desenvolver atividades Intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

44.7. Descrição específica do serviço para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos: Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para re-significar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

44.8. Descrição específica do serviço para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos: Tem por foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e contribui para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. As atividades



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



devem abordar as questões relevantes sobre a juventude, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do jovem. As atividades também devem desenvolver habilidades gerais, tais como a capacidade comunicativa e a inclusão digital de modo a orientar o jovem para a escolha profissional, bem como realizar ações com foco na convivência social por meio da arte-cultura e esporte-lazer. As intervenções devem valorizar a pluralidade e a singularidade da condição juvenil e suas formas particulares de sociabilidade; sensibilizar para os desafios da realidade social, cultural, ambiental e política de seu meio social; criar oportunidades de acesso a direitos; estimular práticas associativas e as diferentes formas de expressão dos interesses, posicionamentos e visões de mundo de jovens no espaço público.

Parágrafo segundo: Demais obrigações conforme edital, plano de trabalho e termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da entidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parágrafo primeiro: Para a execução das atividades previstas neste Termo, no presente exercício, o Município transferirá à Entidade, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ _____ (_____).

Parágrafo segundo: As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS

Parágrafo primeiro: A Entidade deverá apresentar relatório mensal até o 5º útil de cada mês, contendo além da prestação de contas, os quantitativos dos atendimentos realizados no mês anterior, contendo: números de crianças e adolescentes de 06 a 15 anos atendidas, número de adolescentes de 15 a 17 anos, quantidade de atendimentos e quais procedimentos foram realizados pela equipe técnica. Relatório individual por profissional que atua no serviço, contendo ações realizadas e quantitativo, bem como, relatório de atividades em grupos, contendo público, número de participantes, metodologia utilizada e temas abordados, tabelas, fotos e depoimentos de alguns participantes sobre as atividades realizadas para o acervo da Secretaria Municipal de Assistência Social e sob a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo segundo: Apresentar anualmente relatório de pesquisa realizada com participantes (crianças, adolescentes e responsável familiar) sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço.

Parágrafo terceiro: A Entidade deverá apresentar um relatório ao final do convênio, contendo, além da prestação de contas final, os dados de público atingido, resultados, tabelas, fotos e pesquisa realizada com participantes (crianças, adolescentes e responsável familiar) sobre as atividades realizadas e nível de



satisfação do serviço, para o acervo da Secretaria Municipal de Assistência Social e sob a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo quarto: O serviço deverá ser executado obrigatoriamente em dias úteis, em turno diários, com carga horária de 40 horas semanais, com as crianças e adolescentes, sem interrupção em férias escolares. Para realização de recessos devem ser seguidos os decretos municipais.

Parágrafo quinto: Em conformidade com o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, o Gestor da parceria emitirá o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 08/21, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, que deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela Administração, ora poder Concedente;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS

Parágrafo primeiro: A prestação de contas dos repasses será mensal e deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.097/2016.

Parágrafo segundo: A entidade também deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências - SIT, localizado no Portal do TCE - PR.

Parágrafo terceiro: A prestação de contas será analisada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório mensal de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- c) Extrato mensal da execução física e financeira;
- d) Relatório mensal do número de crianças e adolescentes atendidos, contendo nome do menor e do responsável direto;
- e) Relatório mensal dos gastos com a folha de pagamento, com descritivo dos nomes dos funcionários, salário e encargos;
- f) Comprovação mensal dos recolhimentos dos tributos, encargos e contribuições fiscais incidentes sobre a folha de pagamento, em especial FGTS e INSS;
- g) Demonstração de resultados do exercício;
- h) Balanço patrimonial;
- i) Demonstrações das origens e das aplicações de recursos;
- j) Demonstrações das mutações do patrimônio social;
- k) Notas explicativas de demonstrações contábeis, caso necessário;



1) Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Parágrafo quarto: A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Parágrafo quinto: O Gestor, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico final de monitoramento e avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da prestação de contas, para apresentar seu parecer final ou indicar diligências, assegurando-se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.

Parágrafo sexto: Caso a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 08/2021 indicar diligências, a Entidade terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação, para responder à diligência ou recorrer à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, sobre o parecer emitido.

Parágrafo sétimo: Serão aplicadas sanções legais cabíveis e devolução dos recursos liberados, devidamente atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais sobre o valor integral do plano de trabalho, a entidade que:

- 1) Não comprovar a correta aplicação dos recursos;
- 2) Não utilizar o plano de trabalho nos prazos estipulados na Lei;
- 3) Não aplicar os recursos conforme a finalidade enunciada nos documentos que originaram o convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS VEDADAS

As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria: A entidade definirá no plano de trabalho os itens de gastos e seus detalhamentos, somente podendo realizar a aplicação em despesas que abranjam tais definições.
- II - Pagar, a qualquer título, serviço ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.
- e) A restituição do valor não exime a entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Colaboração e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Fica proibido à entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Referência, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Parágrafo primeiro: O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

Parágrafo segundo: A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e alterações e o Decreto Municipal nº 6.097/2016, a ser apresentada à administração pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.

Parágrafo terceiro: A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela Administração Pública, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo quarto: O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

Parágrafo quinto: Somente poderá ser realizada qualquer alteração, caso haja parecer favorável da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria n.º 08/2021.

Parágrafo sexto: A manifestação dos setores técnicos para aprovação das alterações deverá ser encaminhada para análise jurídica, previamente à deliberação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 6.097/2016 e do Plano de Trabalho aprovado

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora da parceria a Secretária de Assistência Social, **Fatima Vogel da Silva**, Decreto Municipal nº 7.479/21, dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quinto: O presente Termo de Colaboração terá como gestor da Entidade o Sr. _____, portador do CPF: nº _____, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e do Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria, Solange Ap. da Silva, Decreto nº 7563/21.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a administração quanto a entidade deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, das Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei 8666/1993 que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

.....
Nome do(a) Responsável
Presidente/ nome da Instituição
ENTIDADE

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Chamamento para celebração de parceria para a execução do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos. Análise jurídica prévia. Aprovação Condicionada.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de abertura de Chamamento para formalização de parceria para a execução do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos
2. Os autos estão devidamente paginados.
3. Parecer emitido em caráter de urgência, face a solicitação de necessidade do Diretor de Administração, Paulo Centenaro.
4. O procedimento encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:
 - a) Termo de abertura – fls. 02/03;
 - b) Termo de referência, Lei Municipal nº 3.040/2021 e publicações, Decretos Municipais nº 6.093 e 6.097/2016 e publicações, Portaria nº 11/2021 e publicações, Portaria nº 009/2021 e publicações, Portaria nº 010/2021 e publicações – fls. 04/63;
 - c) Ofício nº 021/2021 – Encaminhamento para a Procuradoria Jurídica – fls. 64;
 - d) Minuta de Edital e Anexos (fls. 65/129);
5. Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do edital elaborada. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória do procedimento.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE ELEITA

6. No que tange ao objeto, observa-se que o mesmo se trata de parceria com entidade, a fim de execução de atividades de interesse público previstas no termo de referência anexado aos autos.

7. A Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações estabelece o procedimento necessário, a fim de que seja viabilizada tal pactuação, sendo tal procedimento recepcionado e regulamentado em âmbito municipal por meio dos decretos Municipais nº 6.093/2016 e 6.097/2016.

8. Observa-se que há autorização legislativa específica para que sejam firmadas parcerias, consoante os termos da Lei Municipal nº 3.040/2021, (fls. 28/30).

9. Desse modo, entende-se que o procedimento poderá seguir o rito do Chamamento Público previsto no art. 23 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Da Minuta do Contrato

10. A Lei Federal nº 13.019/2014 inaugurou o marco regulatório para as parcerias realizadas com o terceiro setor. Dentre as diversas mudanças trazidas pela lei, destaca-se a necessidade de realização de Chamamento Público para selecionar a Organização do Terceiro Setor que melhor possa atender aos objetivos da parceria a ser celebrada.

11. O §1º do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece os requisitos que deverão constar o edital, o que se entende que foi atendido.

12. Além disso, também deve ser observado o disposto no §2º do referido artigo, a fim de que não sejam incluídas cláusulas restritivas e que frustrem o caráter competitivo do certame.

13. Necessário também cumprir os demais requisitos para a celebração da parceria, conforme determinam os artigos 33 e 35 da aludida lei, veja-se:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciarse, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogada);

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

14. O instrumento jurídico adotado no anexo XVII da minuta do edital está adequado ao inciso VII art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014.

CONCLUSÃO

15. Em face do exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica, em tese, do prosseguimento do presente procedimento, desde que cumprido o seguinte:



- a) Seja verificado se o objeto do certame não está englobado em outra pactuação em vigor;
- b) Observe-se os apontamentos do presente parecer.

16. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e na minuta do contrato. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

17. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração Superior.

Documento datado e assinado digitalmente.

PRICILA	Digitally signed
GREGOLI	by PRICILA
N GUGIK	GREGOLIN GUGIK
	Date: 2021.03.03
	10:16:22 -03'00'

Pricila G. Gugik

OAB/Pr nº 51.356



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Coronel Vivida,
Ofício nº08/2021

05 de março de 2021.

DE: Secretaria Municipal de Assistência Social
PARA: Licitação

Vimos pelo presente em resposta ao parecer jurídico para celebração de parceria para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, enfatizar que o objeto desta celebração não está englobado em outra pactuação.

Ressaltamos ainda, que este é um serviço essencial dentro da Política da Assistência Social.

Atenciosamente,

A.P. Fátima Vogel da Silva
FATIMA VOGEL DA SILVA

Secretária de Assistência Social

Fátima Vogel da Silva
Secretária Municipal de
Assistência Social
Decreto Nº 7 479



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2021

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF nº 967.311.099-91 e RG nº. 5.228.761-8, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Municipal nº 3.040 de 27 de janeiro de 2021, Decreto Municipal nº 6.093 de 07 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 6.097 de 11 de novembro de 2016 e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados, convocando Organizações da Sociedade Civil de Coronel Vivida, sem fins lucrativos (OSC ou OSCIP), a apresentar propostas, visando celebrar parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nas áreas de assistência social, saúde e educação, nos termos e condições estabelecidas neste edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2021 e seus anexos.

1.2. O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo o Plano de Trabalho, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo os documentos de Habilitação, dos interessados dar-se-á **ATÉ ÀS 09H00MIN DO DIA 08 DE ABRIL DE 2021**, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal, Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro.

1.3. A abertura dos **Envelopes nº 01 (um)**, contendo o **Plano de Trabalho**, dar-se-á na Sala de Abertura de Licitações, no mesmo endereço acima citado, após **09H00MIN DO DIA 08 DE ABRIL DE 2021**.

1.4. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente através do site: www.coronelvivida.pr.gov.br ou ainda, poderá ser retirado de 2.ª a 6.ª feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social ou na Divisão de Licitações, na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 ou e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

2. DO OBJETO

2.1. O presente chamamento público tem por objeto a seleção de entidade(s) executora(s) Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos (OSC ou OSCIP), localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando a celebração de parceria para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 à 17 anos de idade, seguindo as diretrizes da Resolução CNAS nº 01/2013, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, cumprindo os requisitos mínimos do serviço, ofertando atendimento para as crianças e adolescentes e suas famílias, assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social, contemplando as metas estabelecidas, equipe e aplicação dos recursos financeiros para a realização do atendimento de crianças e adolescentes no município de Coronel Vivida - PR, conforme critérios e especificações estabelecidos no presente edital.



3. DO OBJETIVO DA PARCERIA E DA JUSTIFICATIVA

3.1. Do objetivo:

Formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, com organização da sociedade civil para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 à 17 anos de idade, visando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a prevenção de ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social, sendo um serviço de caráter contínuo visando contribuir na qualidade de vida de crianças e adolescentes.

3.2. Da justificativa:

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes deve ser executado de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros. Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

Sendo este um serviço essencial na política de assistência social, o município de Coronel Vivida por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social solicita a execução de parceria para desenvolver o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, visando prestar o atendimento para crianças, adolescentes e suas famílias.

4. DOS VALORES PREVISTOS E REPASSES FINANCEIROS

4.1. O repasse do recurso, de nível municipal, será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida.

4.2. Os valores totais estabelecidos para a execução do objeto desta parceria, são de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) cada, com recursos municipais para o atendimento de 250 crianças e adolescentes pela(s) entidade(s).

4.3. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

4.4. As entidades são responsáveis pela manutenção das próprias unidades. Dessa forma, o montante refere-se a despesas de aquisição de materiais e de custeio, a serem utilizados de acordo com o plano de trabalho apresentado e selecionado para a execução do objeto proposto.



4.5. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Colaboração, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede em Coronel Vivida, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, Inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014, que preencham os requisitos de habilitação, na forma disposta no presente Edital, e atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- b) A participação do presente chamamento implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Termo de Referência e de seus anexos.
- c) Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- d) Manter contabilidade regular, com observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade; apresentar declaração firmada pelo contador da entidade de que a mesma faz observância aos princípios e normas de contabilidade; apresentar as demonstrações contábeis do último exercício.
- e) Evidenciar no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (permitido a redução deste prazo por ato específico do ente na hipótese de nenhuma organização atingi-lo).
- f) A OSC deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de seus documentos e plano de trabalho, e em hipótese alguma o Município - Concedente - será responsável ou estará sujeita a esses custos.

5.2. Que está ciente de que a simples participação no chamamento público, pressupõe seu conhecimento prévio e sua concordância com o atendimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.040/2021, e ainda com as orientações a serem emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou do Tribunal de Contas da União, ainda que não expressamente consignadas neste Edital.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Não poderá participar direta ou indiretamente deste Chamamento Público a Organização de Sociedade Civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.
- c) Tenha como dirigente membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos conjugues ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) Esteja suspensa de participar em licitações no Município de Coronel Vivida e impedidas de contratar com a administração pública.
- e) Esteja cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV no art. 87 da Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações.



6.2 Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- d) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade.
- e) Suspensão de participação em licitação em impedimento de contratar com a Administração.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- g) A prevista no inciso II do Art. 72 da Lei 13.019 e alterações.
- h) A prevista no inciso III do Art. 73 da Lei 13.019 e alterações.
- i) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos.

6.3. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- d) Esteja impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria nos termos do Art. 39 da Lei n.º 13.019/2014 e alterações.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. Qualquer cidadão ou interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido na Prefeitura de Coronel Vivida, na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, Estado do Paraná ou feito através do e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

7.1.1. O Município não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

7.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de chamamento perante a Administração aquele que não o fizer até o décimo dia após a publicação do edital.

7.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a OSC de participar do Chamamento Público.

7.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data limite para o recebimento dos envelopes contendo os Planos de Trabalho e documentos de habilitação.

8. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O edital será amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Até o horário e data limite dispostos no preâmbulo do presente Edital, a OSC deverá protocolar o Envelope nº 01 (um), contendo o Plano de Trabalho, e o Envelope nº 02 (dois), contendo os documentos de Habilitação junto ao Protocolo da Prefeitura de Coronel Vivida, na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



8.2.1. Os envelopes poderão ser protocolizados a partir da publicação do presente edital até o horário e data limite constante no preâmbulo, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08h às 12h e das 13h30m às 17h30m.

8.3. O Plano de Trabalho e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes, devidamente lacrados, contendo preferencialmente em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – PLANO DE TRABALHO
Edital de Chamamento Público nº 02/2021

Proponente:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 08 de abril de 2021.

Horário de Abertura: após às 09:00 horas.

Envelope nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Edital de Chamamento Público nº 02/2021

Proponente:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 08 de abril de 2021.

Horário de Abertura: após às 09:00 horas.

8.4. A entrega da documentação implica na manifestação de interesse na parceria, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.5. Em nenhuma hipótese serão recebidos Planos de Trabalho e documentos apresentados fora do prazo estabelecido, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues junto com o Plano de Trabalho, salvo no caso de diligência promovida pela Comissão de Seleção.

8.6. Não serão aceitos duas ou mais propostas de uma mesma entidade para um único objeto.

9. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO – ENVELOPE Nº 01

9.1. O Plano de Trabalho, contido no Envelope nº 01, deverá ser apresentado em uma via, contendo a Razão Social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da entidade e deverá redigido com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datado e assinado pelo representante legal da entidade (se procurador, acompanhado da respectiva procuração), considerando as condições estabelecidas neste Edital, no Decreto Municipal nº 8.117/2017 Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

9.2. Sugere-se que o Plano de Trabalho seja apresentado conforme modelo anexo (Anexo II) ao edital, observando o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo, obrigatoriamente, constar:



9.2.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

9.2.2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

9.2.3. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

9.2.4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a elas atreladas;

9.2.5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

10.1. Em conformidade com a Lei 13.019/14 e o Decreto Municipal nº 6.097/2016, o envelope de documentos de habilitação deverá conter:

a) **Formulário de identificação da Proponente** (modelo Anexo III);

b) Cópia do **estatuto social** registrado e de eventuais alterações;

Serão analisados os seguintes requisitos quanto ao estatuto social da OSC:

** Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;*

*** Se, previsto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.*

c) Declaração contendo o nome do **contador** responsável pela entidade (modelo Anexo IV) e respectiva cópia da **certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade**;

d) **Demonstrações Contábeis** do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**), retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;

** O CNPJ tem por finalidade evidenciar no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo.*

f) Apresentação de no mínimo **01 (um) atestado de experiência** emitido por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados;

g) Declaração que **disponibilizará a estrutura de recursos humanos e estrutura física** (modelo Anexo V) da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital;

h) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;

i) Prova de Regularidade com a Fazenda **Estadual**, ou outra equivalente na forma da Lei;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- j) Prova de Regularidade com a Fazenda **Municipal**, ou outra equivalente na forma da Lei;
- k) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943(CNDT);
- m) **Certidão de existência jurídica** expedida pelo cartório de registro civil;
- o) Cópia da **Ata de eleição** do Quadro Dirigente atual;
- p) Cópia do **CPF e RG do representante**;
- q) **Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade**, com cargo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles (modelo Anexo VI) e **cópias de tais documentos**;
- r) **Comprovante atualizado de funcionamento da entidade**, no endereço constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, podendo a comprovação ser feita através de registro atualizado de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso;
- s) **Declaração** do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes **não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014** (modelo Anexo VII – fatos impeditivos);
- t) **Certificação da Proponente** como entidade de utilidade pública municipal e/ou entidade Beneficente de Assistência Social ou; Certificado de Registro de entidade de fins filantrópicos ou registro no Conselho Municipal da Assistência Social ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- u) **Certificado de Registro** de entidade de fins filantrópicos ou registro no Conselho Municipal da Assistência Social ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- v) **Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**;
- w) **Certidão Liberatória** ou documento equivalente, expedida pelo órgão **municipal** competente, quanto à regularidade das Transferências Voluntárias Municipais;
- x) Declaração contendo o nome de um **gestor** indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria (modelo Anexo VIII);
- y) Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Colaboração, providenciará a abertura de **Conta Corrente específica** (Modelo Anexo IX);
- z) Declaração de **não vínculo ao Poder Público** (Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos) (modelo Anexo X);



- aa) Declaração que a entidade se compromete em **Comunicar a Câmara Municipal** sobre a assinatura do Termo de Parceria/colaboração, conforme rege a Lei de Licitações (modelo Anexo XI);
- bb) Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar **publicidade** ao objeto pactuado (modelo Anexo XII);
- cc) Declaração de **adimplência** com o Poder Público (modelo Anexo XIII);
- dd) Declaração que a entidade **não contratará parentes ou empresas**, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente (modelo Anexo XIV);
- ee) Declaração informando a data de **início das atividades** da entidade (modelo Anexo XV);
- ff) Declaração que a entidade se compromete em **aplicar os recursos repassados** de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei (modelo Anexo XVI).

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

11.1. Todos os documentos deverão estar dentro do envelope e dentro dos seus respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia.

11.1.1. Caso sejam necessários documentos complementares aos de habilitação apresentados, estes deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR, situada no endereço: Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida - PR, aos cuidados da Comissão de Seleção no prazo fixados e comunicados por esta.

11.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor do município; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, via simples do documento com confirmação da autenticidade através da internet se for o caso.

11.2.1. A autenticação dos documentos por servidor do município poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de habilitação e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

11.2.2. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

11.3. A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos "sites" na INTERNET.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



11.4. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões e/ou outros, especialmente quando a OSC apresentar alguma documentação vencida.

11.5. Não serão aceitos documentos em forma de 'FAX ou equivalente' e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

11.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

- a) em nome da OSC, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- b) em nome da sede (matriz), se a OSC for a sede (matriz).
- c) em nome da filial, se a OSC for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

11.7. A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO da OSC e sua consequente exclusão do processo.

11.8. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica a OSC obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

11.9. A apresentação do plano de trabalho e documentação relativa por parte da OSC significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

11.10. Como condição para celebração do Termo de Colaboração, a OSC vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.11. Toda e qualquer documentação emitida pela entidade deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

11.12. Em nenhuma hipótese serão recebidos planos de trabalho e documentos apresentados fora do prazo estabelecido, assim como não será permitida a juntada posterior de quaisquer documentos, salvo no caso de diligência promovida pela Comissão de Seleção.

12. DO PROCEDIMENTO

12.1. Na data, horário e local indicados no preâmbulo do Edital serão abertos os Envelopes nº 01 – Plano de Trabalho, em sessão pública, na qual será lavrada a respectiva ata.

12.2. O(s) Plano(s) de Trabalho será(ão) analisado(s) e selecionado(s) pela Comissão de Seleção que procederá ao julgamento dos mesmos, conforme os critérios estabelecidos no item 13 deste edital, devidamente fundamentado em relatório técnico.

12.3. A análise e julgamento do(s) Plano(s) de Trabalho compete à Comissão de Seleção, que deverá apresentar os resultados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos envelopes e sua abertura.

12.3.1. A Comissão de Seleção poderá realizar diligências e solicitar pareceres para subsidiar sua análise e decisão, o que deve fazer de forma fundamentada e reduzida a termo.

12.4. Concluída a análise e julgamento das propostas, a Comissão de Seleção emitirá relatório técnico indicando as OSC selecionadas.



12.5. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão de Seleção procederá a abertura do envelope n.º 02 (dois), contendo os documentos de habilitação das OSC selecionadas, verificando a conformidade entre os documentos de habilitação e os requisitos exigidos em Edital.

12.6. Serão consideradas inabilitadas as OSC que não apresentarem os documentos exigidos no item 10 do Edital.

12.6.1. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos de habilitação, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

12.6.2. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do subitem anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação.

12.7. Os envelopes n.º 02 (dois) – Documentos de Habilitação das OSC não selecionadas, serão devolvidos inviolados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

12.8. O Resultado final do Chamamento Público, com indicação do nome da OSC e título do projeto, será publicado no Site Oficial do Município de Coronel Vivida (www.coronelvivida.pr.gov.br), no jornal Diário do Sudoeste (Editora Juriti Ltda) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (<https://diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/>).

12.9. Depois de declarado o resultado, será colhido parecer de órgão técnico da Administração Pública a respeito dos critérios relacionados no art. 35, V da Lei 13.019/14, bem como, parecer do órgão jurídico, acerca da possibilidade de celebração das parcerias.

12.10. Caso não haja óbice técnico tampouco jurídico ou, se houver, depois de superado, serão homologados os resultados finais e feita a convocação dos proponentes selecionados, com indicação de prazo e procedimentos a serem adotados para a celebração da parceria com as entidades selecionadas.

13. DOS CRITÉRIOS E JULGAMENTO DA SELEÇÃO

13.1. A Administração Municipal constituirá Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento, que analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados, se necessário solicitará informações adicionais, realizará visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2. O Plano de Trabalho também será analisado por um Gestor nomeado pelo Poder Público Municipal, bem como, pelo Controle Interno, que emitirão parecer quanto à execução e viabilidade do objeto.

13.3. Haverá prioridade de contratação de organização de assistência social que possui o CEBAS, conforme previsto na Resolução 21, de 24 de novembro de 2016 do CNAS. Esta prioridade independe da pontuação obtida nos critérios de avaliação e seleção, caso concorra com entidade que não possua tal certificação.

13.4. A Comissão de Seleção e a comissão de Monitoramento e Avaliação, utilizarão os critérios citados na tabela abaixo, subitem 13.6. para classificação dos projetos, bem como, dará devolutiva a entidade proponente da avaliação realizada e pontuação obtida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



13.5. Na avaliação dos projetos, a Comissão de Seleção levará em consideração a forma e o conteúdo de apresentação dos Planos de Trabalho de acordo com as especificações discriminado no objeto.

13.6. A Comissão de Seleção se baseará nos seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

		Plenamente Satisfatório	Satisfatório	Insatisfatório
Pontuação	Peso	2	1	0
1. Viabilidade dos objetivos e metas:	1			
2. Consonância com os objetivos propostos:	1			
3. Metodologia e estratégia de ação:	2			
4. Viabilidade de execução:	2			
5. Coerência no plano de aplicação de recursos:	2			
6. Experiência da entidade no serviço e no município:	2			
7. Sustentabilidade da entidade:	2			
8. Localização e infraestrutura:	2			
9. Adequação aos critérios estabelecidos no plano de trabalho:	2			
10. Capacidade técnica e operacional da Entidade:	2			
11. Realização de atividades com crianças, adolescentes, jovens e suas famílias:	2			
12. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS:	2			
13. Proporcionar espaços físicos compatíveis com a execução dos serviços: sala de atendimento individualizado; espaços de recepção e administrativo; sala para atividades coletivas e comunitárias:	2			
TOTAL	24			
Obs: A atribuição de nota “zero” em qualquer critério, implicará na eliminação da proposta				

Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

1. Viabilidade dos Objetivos e Metas: Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento. Peso: 1.

2. Consonância com objetivos propostos: Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais). Peso: 1.



3. Metodologia e Estratégia de Ação: Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. Peso: 2.

4. Viabilidade de Execução: Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território; se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto. Peso: 2.

5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos: Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho. Peso: 2.

6. Experiência da Entidade no Serviço e no Município: Se a proposta traz conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo; e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 2.

7. Sustentabilidade da Entidade: Se a Entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional. Peso: 2.

8. Localização e Infraestrutura física: Descrever se o local e a infraestrutura prevista atende as necessidades dos projetos Socioassistenciais. Peso: 2.

9. Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho: Clareza e objetividade na apresentação do Plano de Trabalho, conforme previsto no Manual das Parcerias Voluntárias no Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná. Peso: 2.

10. Capacidade Técnica e Operacional da Entidade: Possuir equipe técnica de acordo com a NOB/SUAS, apresentando relação de equipe técnica, composta por Coordenador, Assistente Social, Psicólogo(a) e Pedagogo(a). Peso: 2.

11. Realização de atividades com as crianças, adolescente, jovens e suas famílias: Apresentar relatório com histórico na prestação de serviços com crianças, adolescente, jovens e suas famílias. Peso: 2.

12. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS: Apresentar comprovação de cadastro ativo. Peso: 2.

13. Proporcionar espaços físicos compatíveis com a execução dos serviços: sala de atendimento individualizado; espaços de recepção e administrativo; sala para atividades coletivas e comunitárias: Apresentar relatório com quantitativo de espaço físico conforme solicitado. Peso: 2.

13.7. A atribuição de pontuação *zero* em qualquer critério implica na eliminação da proposta/plano de trabalho da OSC.

13.8. Na hipótese de empate entre duas ou mais OSC, será dada preferência a entidade que:

I - Projeto com maior número de pessoas a serem atendidas;

II – Entidade que já tenha sido beneficiada por mais vezes, possuindo experiência na execução do objeto.

13.9. Caso persista o empate, será realizado sorteio, em ato público, para o qual todas as proponentes serão convocadas.



13.10. A Comissão de Seleção e/ou a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá, a seu critério, solicitar informações adicionais, realizar visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

14. DA NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS PROCEDIMENTOS RECURSAIS

14.1. O resultado de cada fase do chamamento será publicado no site oficial do Município de Coronel Vivida (www.coronelvivida.pr.gov.br), no jornal Diário do Sudoeste (Editora Juriti Ltda) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (<https://diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/>)

14.2. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão por interpretações errôneas ou inobservâncias.

14.3. A proponente deverá indicar todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail)), para comunicação, devendo manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual.

14.3.1. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

14.4. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pelas Comissões juntamente com o Gestor e Controle Interno e os demais interessados terão igual prazo para apresentação das contrarrazões.

14.5. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br ou protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, situada na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

14.5.1. Após o envio do e-mail, o responsável deverá entrar em contato para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

14.5.2. O Município não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Coronel Vivida quanto do emissor.

14.6. Uma vez proferido o julgamento pelas Comissões e decorrido o prazo para interposição de recursos, ou tendo havido renúncia expressa ao direito recursal, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será encaminhado a autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação.

14.7. O resultado final do presente chamamento será homologado, divulgado e publicado no site oficial do Município de Coronel Vivida (www.coronelvivida.pr.gov.br), no jornal Diário do Sudoeste (Editora Juriti Ltda) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (<https://diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/>)

14.8. A homologação não gera direito para a OSC a celebração da parceria.



15. DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1. Homologado o presente processo, o Município convocará a Proponente para assinar o Termo de Colaboração em até **05 (cinco) dias** da comunicação, sob pena de decair ao direito a celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 e alterações

15.1.1. O prazo previsto para assinatura do Termo de Colaboração poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

15.2. A recusa injustificada da Proponente em assinar o Termo de Colaboração, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

15.3. A Administração Municipal terá até 30 (trinta) dias para divulgar as organizações da sociedade civil selecionadas para execução dos serviços e atividades.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	6.071	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0028.6.071	962	3267	3.3.50.43.15

17. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

17.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

17.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. As obrigações do Município de Coronel Vivida/Concedente e da entidade/proponente são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, especialmente nos itens 13 e 14, no Plano de Trabalho e na minuta do Termo de Colaboração, bem como neste Edital e seus Anexos.

19. DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

19.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.



19.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

19.3. Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da entidade.

20. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS

20.1. A Entidade deverá apresentar relatório mensal até o 5º útil de cada mês, contendo além da prestação de contas, os quantitativos dos atendimentos realizados no mês anterior, contendo: números de crianças e adolescentes de 06 a 15 anos atendidas, número de adolescentes de 15 a 17 anos, quantidade de atendimentos e quais procedimentos foram realizados pela equipe técnica. Relatório individual por profissional que atua no serviço, contendo ações realizadas e quantitativo, bem como, relatório de atividades em grupos, contendo público, número de participantes, metodologia utilizada e temas abordados, tabelas, fotos e depoimentos de alguns participantes sobre as atividades realizadas para o acervo da Secretaria Municipal de Assistência Social e sob a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

20.2. Apresentar anualmente relatório de pesquisa realizada com participantes (crianças, adolescentes e responsável familiar) sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço.

20.3. A Entidade deverá apresentar um relatório ao final do convênio, contendo, além da prestação de contas final, os dados de público atingido, resultados, tabelas, fotos e pesquisa realizada com participantes (crianças, adolescentes e responsável familiar) sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço, para o acervo da Secretaria Municipal de Assistência Social e sob a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

20.4. O serviço deverá ser executado obrigatoriamente em dias úteis, em turno diários, com carga horária de 40 horas semanais, com as crianças e adolescentes, sem interrupção em férias escolares. Para realização de recessos devem ser seguidos os decretos municipais.

20.5. Em conformidade com o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, o Gestor da parceria emitirá o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 08/21, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, que deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela Administração, ora poder Concedente;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



21. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS

21.1. A prestação de contas dos repasses será mensal e deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.097/2016.

21.2. A entidade também deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.

21.3. A prestação de contas será analisada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório mensal de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- c) Extrato mensal da execução física e financeira;
- d) Relatório mensal do número de crianças e adolescentes atendidos, contendo nome do menor e do responsável direto;
- e) Relatório mensal dos gastos com a folha de pagamento, com descritivo dos nomes dos funcionários, salário e encargos;
- f) Comprovação mensal dos recolhimentos dos tributos, encargos e contribuições fiscais incidentes sobre a folha de pagamento, em especial FGTS e INSS;
- g) Demonstração de resultados do exercício;
- h) Balanço patrimonial;
- i) Demonstrações das origens e das aplicações de recursos;
- j) Demonstrações das mutações do patrimônio social;
- k) Notas explicativas de demonstrações contábeis, caso necessário;
- l) Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

21.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

21.5. O Gestor, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico final de monitoramento e avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da prestação de contas, para apresentar seu parecer final ou indicar diligências, assegurando-se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.

21.6. Caso a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 08/2021 indicar diligências, a Entidade terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação, para responder à diligência ou recorrer à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, sobre o parecer emitido.

21.7. Serão aplicadas sanções legais cabíveis e devolução dos recursos liberados, devidamente atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais sobre o valor integral do plano de trabalho, a entidade que:

- 1) Não comprovar a correta aplicação dos recursos;
- 2) Não utilizar o plano de trabalho nos prazos estipulados na Lei;
- 3) Não aplicar os recursos conforme a finalidade enunciada nos documentos que originaram o convênio.



22. DAS DESPESAS VEDADAS

22.1. As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria: A entidade definirá no plano de trabalho os itens de gastos e seus detalhamentos, somente podendo realizar a aplicação em despesas que abranjam tais definições.

II - Pagar, a qualquer título, serviço ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

23. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

23.1. A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.
- e) A restituição do valor não exime a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Colaboração e na legislação.

24. DAS PROIBIÇÕES

24.1. Fica proibido à Proponente:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Referência, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.



25. DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

25.1. O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

25.2. A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e alterações e o Decreto Municipal nº 6.097/2016, a ser apresentada à administração pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.

25.3. A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela Administração Pública, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

25.4. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

25.5. Somente poderá ser realizada qualquer alteração, caso haja parecer favorável da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria n.º 08/2021.

25.6. A manifestação dos setores técnicos para aprovação das alterações deverá ser encaminhada para análise jurídica, previamente à deliberação da autoridade competente.

26. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

26.1. O Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

26.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

26.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

27. DO GESTOR

27.1. Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 6.097/2016 e do Plano de Trabalho aprovado

27.2. A Administração indica como gestor da parceria a Secretária de Assistência Social, **Fatima Vogel da Silva**, Decreto Municipal nº 7.479/21, dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.



27.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

27.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

28. DO FISCAL

28.1. Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e do Plano de Trabalho aprovado.

28.2. A Administração indica como fiscal da parceria, Solange Ap. da Silva, Decreto nº 7563/21.

28.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

29. DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

29.1. No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a administração quanto a entidade deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

29.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

29.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

29.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. O proponente contemplado deverá utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do projeto contemplado, conforme Plano de Trabalho aprovado.

30.2. A inscrição do proponente configura a prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

30.3. Somente poderão apresentar projetos pessoas jurídicas regularmente constituídas, sem fins lucrativos e cujos estatutos ou contratos sociais constem ter sede no Município de Coronel Vivida.

30.4. Os valores não utilizados pelas entidades deverão ser ressarcidos aos cofres Públicos ao término da vigência do Termo de Colaboração.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



30.5. Tendo em vista seu poder de discricionariedade, o órgão gestor poderá decidir sobre a escolha da proposta a partir dos pareceres técnicos, e o estabelecimento de termo de colaboração a qual será submetido a apreciação e deliberação do Conselho Municipal da Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

30.6. A execução do objeto da parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a quem caberá a decisão sobre a rescisão, quando caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de Processo Administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção de ampla defesa. Constitui motivo para rescisão do Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

30.7. Em caso de desistência da organização social em celebrar o termo de colaboração a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada neste edital de chamamento público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito através de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

30.8. Os casos omissos do presente Edital serão decididos pela Secretária Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. As decisões e providências que ultrapassem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

30.9. Ao Prefeito Municipal fica reservado o direito de revogar ou anular o presente Chamamento Público, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

30.10. O proponente que não comprovar que preenche os requisitos, deixando de apresentar documentação prevista como obrigatória neste edital, na Lei Federal nº 13.019/14 e Decretos Municipais nº 6.093/2016 e 6.097/2016, será considerado **INABILITADO**, para concorrer aos benefícios previstos neste Edital de Chamamento Público.

30.11. Os proponentes deverão estar cientes que não dependerão exclusivamente dos valores destinados pelo Município de Coronel Vivida através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

30.12. Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Chamamento Público, constam no Manual das Parcerias Voluntárias, instituída através do Decreto Municipal nº 6.097/2016, anexo a este edital, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão publicados no site do Município: www.coronelvivida.pr.gov.br

31. DOS ANEXOS DO EDITAL

31.1. Integra o presente Edital de Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

Anexo I – Termo de referencia

Anexo II – Modelo de plano de trabalho

Anexo III – Formulário de identificação da proponente

Anexo IV – Modelo de declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade

Anexo V – Modelo de declaração de disponibilidade de a estrutura de recursos humanos e de estrutura física



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- Anexo VI – Modelo de relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade
Anexo VII – Modelo de declaração inexistência de fatos impeditivos – Lei Federal nº 13.019/14
Anexo VIII – Modelo de declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria
Anexo IX – Modelo de declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Colaboração, providenciará a abertura de Conta Corrente específica
Anexo X – Modelo de declaração de não vínculo ao Poder Público
Anexo XI – Modelo de declaração que a entidade se compromete em Comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do Termo de Parceria/colaboração, conforme rege a Lei de Licitações
Anexo XII – Modelo de declaração de atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado
Anexo XIII – Modelo de declaração de adimplência com o Poder Público
Anexo XIV – Modelo de declaração que a entidade não contratará parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente
Anexo XV – Modelo de declaração informando a data de início das atividades da entidade
Anexo XVI – Modelo de declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei
Anexo XVII – Minuta do termo de colaboração.

Coronel Vivida, 05 de março de 2021.


Dinara Mazzucatto

Presidente da Comissão de Seleção.



ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Seleção de Entidade(s) Executora(s) Organização da Sociedade Civil, Entidade Sem Fins Lucrativos, OS, ou OSCIP), visando a celebração de parceria para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 à 17 anos de idade, seguindo as diretrizes da Resolução CNAS nº 01/2013, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, cumprindo os requisitos mínimos do serviço, ofertando atendimento para as crianças e adolescentes e suas famílias, assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social, contemplando as metas estabelecidas, equipe e aplicação dos recursos financeiros para a realização do atendimento de crianças e adolescentes no município de Coronel Vivida – PR.

2. Objetivo:

2.1. Formalização de parceria, através de Termo de Colaboração com organização da sociedade civil para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 à 17 anos de idade, visando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a prevenção de ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social, sendo um serviço de caráter contínuo visando contribuir na qualidade de vida de crianças e adolescentes.

3. Justificativa:

3.1. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes deve ser executado de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros. Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

3.2. Sendo este um serviço essencial na política de assistência social, o município de Coronel Vivida por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social solicita a execução de parceria para desenvolver o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, visando prestar o atendimento para crianças, adolescentes e suas famílias.

4. Dos valores previstos:

4.1. O repasse do recurso, de nível municipal, será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



4.2. Os valores totais estabelecidos para a execução do objeto desta parceria, são de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) cada, com recursos municipais para o atendimento de 250 crianças e adolescentes pela(s) entidade(s).

4.3. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

4.4. As entidades são responsáveis pela manutenção das próprias unidades. Dessa forma, o montante refere-se a despesas de aquisição de materiais e de custeio, a serem utilizados de acordo com o plano de trabalho apresentado e selecionado para a execução do objeto proposto.

4.5. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Colaboração, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

5. Prazo e locais para inscrição:

5.1. As entidades devidamente habilitadas para participar do presente Chamamento Público, deverão protocolar a documentação na Prefeitura de Coronel Vivida, no setor de Protocolos, localizada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min.

6. Condições para participação:

6.1. Poderão participar do Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede em Coronel Vivida, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, Inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, habilitadas na forma deste Termo de Referência, que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- b) A participação do presente chamamento implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Termo de Referência e de seus anexos.
- c) Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- d) Manter contabilidade regular, com observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade; apresentar declaração firmada pelo contador da entidade de que a mesma faz observância aos princípios e normas de contabilidade; apresentar as demonstrações contábeis do último exercício.
- e) Evidenciar no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (permitido a redução deste prazo por ato específico do ente na hipótese de nenhuma organização atingi-lo).
- f) A OSC deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de seus documentos e plano de trabalho, e em hipótese alguma o Município - Concedente - será responsável ou estará sujeita a esses custos.

7. Impedimento da Participação para celebração do Termo de Colaboração:

7.1. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Chamamento Público a Organização da Sociedade Civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.



- c) Tenha como dirigente membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos conjugues ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) Esteja suspensa de participar em licitações no Município de Coronel Vivida e impedidas de contratar com a administração pública.
- e) Esteja cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV no art. 87 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

7.2 Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- d) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade.
- e) Suspensão de participação em licitação em impedimento de contratar com a Administração.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- g) A prevista no inciso II do Art. 72 da Lei 13.019 e alterações.
- h) A prevista no inciso III do Art. 73 da Lei 13.019 e alterações.
- i) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

7.3. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- d) Esteja impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria nos termos do Art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e alterações.

8. Dos critérios de Seleção:

8.1. A Administração Municipal constituirá Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento, que analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados, se necessário solicitará informações adicionais, realizará visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

8.2. O Plano de Trabalho também será analisado por um Gestor, nomeado pelo Poder Público Municipal, bem como, pelo Controle Interno, que emitirão parecer quanto à execução e viabilidade do objeto.

8.3. A Administração Municipal terá até 30 (trinta) dias para divulgar as organizações da sociedade civil selecionadas para execução dos serviços e atividades.

8.4. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Comissão, juntamente com o Gestor e Controle Interno.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



8.5. Haverá prioridade de contratação de organização de assistência social que possui o CEBAS, conforme previsto na Resolução 21, de 24 de novembro de 2016 do CNAS. Esta prioridade independe da pontuação obtida nos critérios de avaliação e seleção, caso concorra com entidade que não possua tal certificação.

8.6. A Comissão Permanente de Seleção para realização de Chamamento, utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação dos projetos, bem como, dará devolutiva a entidade proponente da avaliação realizada e pontuação obtida.

9. Critérios de desempate, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- I - Projeto com maior número de pessoas a serem atendidas;
- II - Entidade que já tenha sido beneficiada por mais vezes, possuindo experiência na execução do objeto.

10. Critérios de avaliação:

		Plenamente Satisfatório	Satisfatório	Insatisfatório
Pontuação	Peso	2	1	0
1. Viabilidade dos objetivos e metas:	1			
2. Consonância com os objetivos propostos:	1			
3. Metodologia e estratégia de ação:	2			
4. Viabilidade de execução:	2			
5. Coerência no plano de aplicação de recursos:	2			
6. Experiência da entidade no serviço e no município:	2			
7. Sustentabilidade da entidade:	2			
8. Localização e infraestrutura:	2			
9. Adequação aos critérios estabelecidos no plano de trabalho:	2			
10. Capacidade técnica e operacional da Entidade:	2			
11. Realização de atividades com crianças, adolescentes, jovens e suas famílias:	2			
12. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS:	2			
13. Proporcionar espaços físicos compatíveis com a execução dos serviços: sala de atendimento individualizado; espaços de recepção e administrativo; sala para atividades coletivas e comunitárias:	2			
TOTAL	24			
Obs: A atribuição de nota "zero" em qualquer critério, implicará na eliminação da proposta				

10.1. Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

1. Viabilidade dos Objetivos e Metas: Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento. Peso: 1.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



2. Consonância com objetivos propostos: Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais). Peso: 1.

3. Metodologia e Estratégia de Ação: Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. Peso: 2.

4. Viabilidade de Execução: Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território; se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto. Peso: 2.

5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos: Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho. Peso: 2.

6. Experiência da Entidade no Serviço e no Município: Se a proposta traz conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo; e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 2.

7. Sustentabilidade da Entidade: Se a Entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional. Peso: 2.

8. Localização e Infraestrutura física: Descrever se o local e a infraestrutura prevista atende as necessidades dos projetos Socioassistenciais. Peso: 2.

9. Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho: Clareza e objetividade na apresentação do Plano de Trabalho, conforme previsto no Manual das Parcerias Voluntárias no Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná. Peso: 2.

10. Capacidade Técnica e Operacional da Entidade: Possuir equipe técnica de acordo com a NOB/SUAS, apresentando relação de equipe técnica, composta por Coordenador, Assistente Social, Psicólogo(a) e Pedagogo(a). Peso: 2.

11. Realização de atividades com as crianças, adolescente, jovens e suas famílias: Apresentar relatório com histórico na prestação de serviços com crianças, adolescente, jovens e suas famílias. Peso: 2.

12. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS: Apresentar comprovação de cadastro ativo. Peso: 2.

13. Proporcionar espaços físicos compatíveis com a execução dos serviços: sala de atendimento individualizado; espaços de recepção e administrativo; sala para atividades coletivas e comunitárias: Apresentar relatório com quantitativo de espaço físico conforme solicitado. Peso: 2.

11. Do monitoramento e Avaliação

11.1. A Entidade deverá apresentar relatório mensal até o 5º útil de cada mês, contendo além da prestação de contas, os quantitativos dos atendimentos realizados no mês anterior, contendo: números de crianças e adolescentes de 06 a 15 anos atendidas, número de adolescentes de 15 a 17 anos, quantidade de atendimentos e quais procedimentos foram realizados pela equipe técnica. Relatório individual por profissional que atua no serviço, contendo ações realizadas e quantitativo, bem como, relatório de atividades em grupos, contendo público, número de participantes, metodologia utilizada e temas



abordados, tabelas, fotos e depoimentos de alguns participantes sobre as atividades realizadas para o acervo da Secretaria Municipal de Assistência Social e sob a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

11.2. Apresentar anualmente relatório de pesquisa realizada com participantes (crianças, adolescentes e responsável familiar) sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço.

11.3. A Entidade deverá apresentar um relatório ao final do convênio, contendo, além da prestação de contas final, os dados de público atingido, resultados, tabelas, fotos e pesquisa realizada com participantes (crianças, adolescentes e responsável familiar) sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço, para o acervo da Secretaria Municipal de Assistência Social e sob a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

11.4. O serviço deverá ser executado obrigatoriamente em dias úteis, em turno diários, com carga horária de 40 horas semanais, com as crianças e adolescentes, sem interrupção em férias escolares. Para realização de recessos devem ser seguidos os decretos municipais.

11.5. Em conformidade com o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, o Gestor da parceria emitirá o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 08/21, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, que deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela Administração, ora poder Concedente;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12. Da Prestação de Contas:

12.1. A prestação de contas dos repasses será mensal e deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.097/2016.

12.2. A entidade também deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.

12.3. A prestação de contas será analisada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório mensal de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- c) Extrato mensal da execução física e financeira;



- d) Relatório mensal do número de crianças e adolescentes atendidos, contendo nome do menor e do responsável direto;
- e) Relatório mensal dos gastos com a folha de pagamento, com descritivo dos nomes dos funcionários, salário e encargos;
- f) Comprovação mensal dos recolhimentos dos tributos, encargos e contribuições fiscais incidentes sobre a folha de pagamento, em especial FGTS e INSS;
- g) Demonstração de resultados do exercício;
- h) Balanço patrimonial;
- i) Demonstrações das origens e das aplicações de recursos;
- j) Demonstrações das mutações do patrimônio social;
- k) Notas explicativas de demonstrações contábeis, caso necessário;
- l) Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

12.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

12.5. O Gestor, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico final de monitoramento e avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da prestação de contas, para apresentar seu parecer final ou indicar diligências, assegurando-se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.

12.6. Caso a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 08/2021 indicar diligências, a Entidade terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação, para responder à diligência ou recorrer à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, sobre o parecer emitido.

12.7. Serão aplicadas sanções legais cabíveis e devolução dos recursos liberados, devidamente atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais sobre o valor integral do plano de trabalho, a entidade que:

- 1) Não comprovar a correta aplicação dos recursos;
- 2) Não utilizar o plano de trabalho nos prazos estipulados na Lei;
- 3) Não aplicar os recursos conforme a finalidade enunciada nos documentos que originaram o convênio.

13. Das Obrigações da Concedente:

13.1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros, nos prazos estabelecidos.

13.2. Monitorar a alimentação do Sistema do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SISC.

13.3. Articular com a rede socioassistencial e intersetorial estratégias para identificação da demanda potencial para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

13.4. Promover orientações para as equipes que executam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

13.5. Participar da definição dos critérios de inserção e desligamento dos usuários no serviço.

13.6. Acompanhar o desenvolvimento dos grupos existentes nas unidades ofertantes do serviço, acessando relatórios, participando de reuniões sistemáticas, entre outros.



13.7. Manter registro do planejamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no CRAS/PAIF.

13.8. Garantir que as informações sobre a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos estejam sempre atualizadas no SISC e as utilizar como subsídios para a organização e planejamento do serviço.

13.9. Examinar os relatórios emitidos, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados.

13.10. Orientar a aplicação dos recursos financeiros, quando solicitado.

13.11. Fixar e dar ciência à Entidade, dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços, os quais são objeto deste Termo de Referência.

13.12. Comunicar prontamente a OSC, qualquer anormalidade na execução dos serviços.

13.13. Caso a OSC paralise as atividades ou não cumpra com a sua responsabilidade pela execução do objeto, caberá a Administração Pública assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, de modo a evitar a sua descontinuidade.

14. Das Obrigações da Proponente:

14.1. A proponente contemplada será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão Técnica, bem como pelas ações visando à mobilização de público e divulgação. Quaisquer alterações de formato e conteúdo deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela Secretaria de Assistência Social.

14.2. A Proponente, deverá apresentar mensalmente, dados necessários para alimentação do sistema do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SISC.

14.3. Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

14.4. Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do objeto da parceria.

14.5. Manter conta bancária específica para movimentação dos recursos, aplicando-os no mercado financeiro e anexando extratos bancários do período de execução desde o crédito até o encerramento da aplicação dos recursos.

14.6. Responsabilizar-se pelo gerenciamento e aplicação dos recursos pessoalmente, ou através de seu representante legal e do tesoureiro, solidariamente, devendo executar o projeto de acordo com o plano de aplicação.

14.7. Responsabilizar-se pela guarda da documentação relativa às despesas por ele efetuadas durante a execução do projeto, pelo prazo de 10 (dez) anos.

14.8. Exibir a documentação solicitada pelo Município, respeitando os prazos e critérios estipulados, sob pena de recolher o valor novamente aos cofres da Municipalidade.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



14.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as condições de habilitação atualizadas, em especial os documentos fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.

14.10. A OSC deve comprovar, quando for o caso, através das respectivas guias, quando da apresentação das respectivas prestações de contas, a retenção do equivalente a 11% (onze por cento) do valor repassado aos prestadores de serviços e o recolhimento do equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o mesmo valor, de responsabilidade da pessoa jurídica, quando for o caso, sob pena de suspensão dos repasses até a regularização dos recolhimentos.

14.11. Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.

14.12. A entidade deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.

14.13. Dispor de materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, lúdicos, culturais, esportivos, vídeos, cartazes, trabalhando os eixos essenciais do serviço: convivência social, direito de ser e participação.

14.14. Manter quadro de profissionais necessários para atender as quantidades mínimas de crianças e adolescentes.

14.15. Publicizar os direitos socioassistenciais das famílias e/ou usuários do serviço.

14.16. Disponibilizar aos participantes e suas famílias informações sobre a rede de serviços, programas e projetos existentes no território.

14.17. Realizar acompanhamento sistemático da frequência dos participantes, em especial do público prioritário e das famílias em descumprimento das condicionalidades dos Programas de Transferência de Renda.

14.18. Elaborar em conjunto com o CRAS/PAIF a avaliação técnica do desligamento do público prioritário.

14.19. Manter arquivo referente às avaliações técnicas de identificação/inserção e desligamento do público prioritário, pelo período de 10 (dez) anos na unidade.

14.20. Divulgar amplamente o horário de encontro dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.

14.21. As formas de acesso aos serviços deverão ser por meio de encaminhamentos realizados pelos técnicos das equipes da proteção Social Básica (CRAS) e Proteção Social Especial (CREAS) e através da Rede de Atendimento.



14.22. Ter por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária.

14.23. Devem ser pautadas as intervenções em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

14.24. O público prioritário com garantia de no mínimo 50% das vagas deverá ser crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda; crianças e adolescentes de famílias com precário acesso à renda e a serviços públicos; crianças e adolescentes encaminhados pelos serviços da Proteção Social Especial: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; crianças e adolescentes residentes em territórios com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário; crianças e adolescentes em situação de acolhimento ou que retornaram ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento.

14.25. Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.

14.26. Os valores não utilizados pelas Entidades deverão ser ressarcidos aos cofres Públicos ao fim do Termo de Colaboração.

14.27. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

14.28. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

14.29. Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração o cumprimento das metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

14.30. Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, sempre precedidas de cotação e pesquisa de preços.

14.31. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

14.32. Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade, assim como alterações em seu Estatuto.

14.33. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



14.34. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Referência e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

14.35. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento do controle da execução do objeto.

14.36. Permitir livre acesso do Gestor, do fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade. As fiscalizações serão efetuadas através de diligências, pela Secretaria de Assistência Social e/ou Membros da Comissão Permanente Monitoramento e Avaliação, sendo facultada a rescisão do Termo de Colaboração, quando constituir motivo, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

14.37. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho apresentado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não.

14.38. Prestar contas de forma física à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação em até 30 (trinta) dias, após o término do Termo de Colaboração, a qual deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado, com documentação comprobatória de gastos e gerenciamento do recurso recebido.

14.39. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.

14.40. Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da Secretaria de Assistência Social ou de qualquer órgão do Município de Coronel Vivida para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

14.41. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

14.42. A equipe técnica da entidade deverá alimentar sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com os atendimentos realizados na entidade.

14.43. Prestar Serviço de Proteção Social Básica:

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos de idade, atendendo um total de 250 crianças e adolescentes.

14.44. Especificações dos serviços:

14.44.1. Promover acesso a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social;

14.44.2. Promover acesso a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, visando o acesso dos usuários aos seus direitos;



14.44.3. Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;

14.44.4. Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento;

14.44.5. Desenvolver atividades com as famílias, propiciando o fortalecimento de vínculos familiares;

14.44.6. Desenvolver atividades Intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

14.44.7. Descrição específica do serviço para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos: Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para re-significar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

14.44.8. Descrição específica do serviço para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos: Tem por foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e contribui para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. As atividades devem abordar as questões relevantes sobre a juventude, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do jovem. As atividades também devem desenvolver habilidades gerais, tais como a capacidade comunicativa e a inclusão digital de modo a orientar o jovem para a escolha profissional, bem como realizar ações com foco na convivência social por meio da arte-cultura e esporte-lazer. As intervenções devem valorizar a pluralidade e a singularidade da condição juvenil e suas formas particulares de sociabilidade; sensibilizar para os desafios da realidade social, cultural, ambiental e política de seu meio social; criar oportunidades de acesso a direitos; estimular práticas associativas e as diferentes formas de expressão dos interesses, posicionamentos e visões de mundo de jovens no espaço público.

15. Do Regime Jurídico do Pessoal:

15.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

15.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

15.3. Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da entidade.

16. Da Restituição dos Recursos:

16.1. A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.



- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.
- e) A restituição do valor não exime a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Colaboração e na legislação.

17. Das Proibições:

17.1. Fica proibido à Proponente:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Referência, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

18. Da assinatura do termo de colaboração:

18.1. Homologado o presente processo, o Município convocará a Proponente para assinar o Termo de Colaboração em até **05 (cinco) dias** da comunicação, sob pena de decair ao direito a celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 e alterações.

18.2. A recusa injustificada da Proponente em assinar o Termo de Colaboração, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

19. Da Alteração ou Modificação do Termo de Colaboração:

19.1. O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

19.2. A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e alterações e o Decreto Municipal nº 6.097/2016, a ser apresentada à administração pública com



antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.

19.3. A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela Administração Pública, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

19.4. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

19.5. Somente poderá ser realizada qualquer alteração, caso haja parecer favorável da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria n.º 08/2021.

19.6. A manifestação dos setores técnicos para aprovação das alterações deverá ser encaminhada para análise jurídica, previamente à deliberação da autoridade competente.

20. Da rescisão e da denúncia

20.1. O Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

20.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

20.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

21. Da vigência do termo de colaboração:

21.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

21.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

22. Do Gestor:

22.1. Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 6.097/2016 e do Plano de Trabalho aprovado

22.2. A Administração indica como gestor da parceria a Secretária de Assistência Social, **Fatima Vogel da Silva**, Decreto Municipal nº 7.479/21, dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

22.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



22.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

23. Do Fiscal

23.1. Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e do Plano de Trabalho aprovado.

23.2. A Administração indica como fiscal da parceria, Solange Ap. da Silva, Decreto nº 7563/21.

23.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Fatima Vogel da Silva
Gestora do Termo de Colaboração

Solange Ap. da Silva
Fiscal do Termo de Colaboração

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. Dados Cadastrais da Instituição Proponente.

Nome da Instituição Proponente:		CNPJ:
Endereço:		CEP:
Telefone:	Fax:	E-mail institucional:
Banco:	Nº Agência:	Nº Conta Corrente:
Nome do Representante Legal da Instituição Proponente:		
Função:	RG:	CPF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Endereço Residencial:		CEP:
Nome do Responsável Técnico pela execução do Serviço:		
Função:	RG:	CPF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Formação:		Nº do Registro no Conselho Profissional



1.2. CARACTERIZAÇÃO DA OSC (Organização da Sociedade Civil)

Como surgiu? Principais objetivos da Organização. Participação em Conselhos Municipais.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Nome do Serviço:

**Neste campo deve abranger também a descrição da realidade do projeto, bem como a relação entre a realidade e as metas a serem atingidas*.*

Local / endereço onde serão executados os serviços e a infraestrutura disponível para execução do Plano de trabalho.

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/SERVIÇO

Descrever como é ou como será a dinâmica de funcionamento do Plano de Trabalho, quem é a equipe de trabalho e sua disponibilidade para execução do Plano, quais atividades já são desenvolvidas e quais serão implementadas, quem são os principais parceiros, interface com a rede de serviços garantindo direitos sociais básicos, parcerias estabelecidas demonstrando experiência da OSC na execução do serviço no Município de Coronel Vivida.

4. OBJETIVOS

Quais as ações propostas e de que maneira estas vão influenciar na realidade do público atendido e suas famílias.

5. METAS DE ATENDIMENTO E SEUS PARÂMETROS

Previsão de metas mensais a serem atingidas e os parâmetros que serão utilizados.

6. METODOLOGIA DE TRABALHO

Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público alvo: quais profissionais executarão as atividades propostas (composição e carga horária da equipe técnica), sua



periodicidade, local onde as atividades acontecerão, a articulação com a rede de atendimento, bem como descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias planejadas para cada objetivo proposto.

7. ATIVIDADES E CRONOGRAMA OBJETIVOS ATIVIDADES

Objetivos	Atividades	Periodicidade das atividades			
		Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal
Especificar os objetivos em consonância com as atividades a serem desenvolvidas durante o prazo de execução	Descrever resumidamente as atividades necessárias para atingir cada objetivo proposto				
1.	1.1				
	1.2				
	1.3				
2.	2.1				
	2.2				
	2.3				
3.	3.1				
	3.2				
	3.3				
4.	4.1				
	4.2				
	4.3				

8. FONTES DE RECURSOS

Fontes de Recursos	Valor total anual dos recursos R\$
a) Governo Federal	
b) Governo Estadual	
c) Governo Municipal	
d) Doações ou Contribuições Individuais	
e) Empresas Privadas, Institutos e Fundações Empresariais	
f) Entidades Religiosas	
g) Vendas de Produtos e Serviços	
h) Outros. Quais?	
i) Cobrança de participação do usuário no custeio da Entidade	
Total	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO OU MODALIDADE

(apontar formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do projeto)

Nome do Técnico responsável pela elaboração do plano de trabalho:

Telefone:

Email:

Formação / Registro no:

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) CONCEDENTE (REPASSE)

Meta	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março
Exercício												

11. PLANO DE APLICAÇÃO MUNICIPAL

Recursos do FMAS

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL R\$
Custeio	Material de Consumo Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica		
Total			

Local/Data e Assinatura

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO

Protocolo nº

Nome

Assinatura

Nome: _____

Assinatura

Nome: _____

Assinatura

Atenção:

1. O Plano de Aplicação deve ser apresentado conforme modelo acima, em papel timbrado



ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Ao

Município de Coronel Vivida - PR.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição na seleção de Entidades sem fins lucrativos na área de assistência social, para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidas nos termos do Chamamento Público nº 02/2021.

Nome da Organização:

CNPJ:

Endereço: Número: Complemento: Bairro:

CEP: UF: Cidade:

DDD / Telefone: DDD / Fax: E-mail: Endereço na Internet:

Nome do Representante Legal (Pessoa nomeada através de Ata de Eleição, responsável por representar a organização legalmente):

CPF:

RG: Órgão Expedidor: UF do Órgão:

Cargo:

Endereço: Número: Complemento:

Bairro: CEP: Telefone: Fax:

E-mail:

Nome do Responsável Técnico (Pessoa autorizada pelo Representante Legal a tratar de assuntos referentes ao plano de trabalho):

CPF: RG: Órgão Expedidor: UF do Órgão:

Cargo:

Endereço: Número: Complemento:

Bairro: CEP: Telefone: Fax:

E-mail:

Cidade _____, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG :

Importante: Este formulário deverá ser protocolado diretamente na Prefeitura de Coronel Vivida, que está localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro. Junto com este formulário deverão ser entregues TODOS os documentos solicitados no Edital. Em ENVELOPE LACRADO deverá ser entregue SOMENTE o Plano de Trabalho.



ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Ao

Município de Coronel Vivida - PR.

_____, representante legal, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que (nome do contador), CPF _____, CRC nº _____ é o contador responsável pela entidade _____ devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____ nº _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, telefone (____) _____ e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

O contador, declara que, a entidade _____ faz observância aos princípios e normas da contabilidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:

Obs: Anexar a esta declaração comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA DE RECURSOS HUMANOS E
ESTRUTURA FÍSICA**

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

_____, representante legal, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____,
DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) _____ (entidade) _____
devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____ nº _____, CEP: _____, na cidade
de _____, Estado do _____, telefone (____) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com
capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo
inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas,
bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____ nº _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, telefone (____) _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a). _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Presidente: _____, CPF _____.

Vice-Presidente: _____, CPF _____.

Secretário: _____, CPF _____.

Outros: _____, CPF _____.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:

Obs: Anexar cópia dos documentos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
LEI FEDERAL Nº 13.019/14

Ao

Município de Coronel Vivida - PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins, sob as penas da lei que não há impedimento para celebrar parceria, conforme previsto no art. 39 da lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VIII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

Ao

Município de Coronel Vivida - PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins, que NOMEIA o(a) Sr.(a) _____ portador(a) do CPF _____, como Gestor(a) na entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrada com o Município de Coronel Vivida.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei federal nº 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IX

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Ao

Município de Coronel Vivida - PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica no Banco xxx, da qual encaminharemos:

Banco: xxxx

Endereço: _____

Município: _____

Telefone: _____

Agência nº: _____

Conta nº: _____

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO X

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE A ENTIDADE SE COMPROMETE EM COMUNICAR A CÂMARA MUNICIPAL

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____ nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ – _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do termo de parceria com a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e recebimento de recursos públicos municipais, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 116 da Lei Federal 8.666/1993.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E DAR
PUBLICIDADE AO OBJETO PACTUADO**

Ao

Município de Coronel Vivida - PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XIII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ – _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Coronel Vivida não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Coronel Vivida.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XIV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A ENTIDADE NÃO CONTRATARÁ PARENTES OU EMPRESAS

Ao

Município de Coronel Vivida - PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____ nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF:
RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES

Ao

Município de Coronel Vivida - PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins que a entidade _____ teve seu início das atividades em ____/____/____ e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XVI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO APLICAÇÃO DE RECURSOS ART. 51 DA LEI 13019/2014

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ – _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XVII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ENTIDADE _____, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, Estado do Paraná, na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, do outro _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na cidade de _____, Estado do Paraná, na _____ nº _____, neste ato representado por seu (sua) Presidente, _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Chamamento Público nº 02/2021, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Municipal nº 3.040 de 27 de janeiro de 2021, Decreto Municipal nº 6.093 de 07 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 6.097 de 11 de novembro de 2016 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a formação de vínculo de cooperação com o Município de Coronel Vivida, visando a celebração de parceria para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 à 17 anos de idade, seguindo as diretrizes da Resolução CNAS nº 01/2013, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, cumprindo os requisitos mínimos do serviço, ofertando atendimento para as crianças e adolescentes e suas famílias, assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social, contemplando as metas estabelecidas, equipe e aplicação dos recursos financeiros para a realização do atendimento de crianças e adolescentes no município de Coronel Vivida – PR, conforme critérios e especificações estabelecidos no Edital, no Plano de Trabalho e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES PREVISTOS E REPASSES FINANCEIROS

Parágrafo primeiro: O repasse do recurso, de nível municipal, será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo segundo: Os valores totais estabelecidos para a execução do objeto desta parceria, são de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) cada, com recursos municipais para o atendimento de 250 crianças e adolescentes pela(s) entidade(s).

Parágrafo terceiro: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: As entidades são responsáveis pela manutenção das próprias unidades. Dessa forma, o montante refere-se a despesas de aquisição de materiais e de custeio, a serem utilizados de acordo com o plano de trabalho apresentado e selecionado para a execução do objeto proposto.

Parágrafo quinto: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Colaboração, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 01 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Natureza da Despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	6.071	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB - Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0028.6.071	962	3267	3.3.50.43.15

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

Parágrafo segundo: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São Obrigações do Município:

1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros, nos prazos estabelecidos.
2. Monitorar a alimentação do Sistema do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SISC.
3. Articular com a rede socioassistencial e intersetorial estratégias para identificação da demanda potencial para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
4. Promover orientações para as equipes que executam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
5. Participar da definição dos critérios de inserção e desligamento dos usuários no serviço.
6. Acompanhar o desenvolvimento dos grupos existentes nas unidades ofertantes do serviço, acessando relatórios, participando de reuniões sistemáticas, entre outros.
7. Manter registro do planejamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no CRAS/PAIF.
8. Garantir que as informações sobre a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos estejam sempre atualizadas no SISC e as utilizar como subsídios para a organização e planejamento do serviço.
9. Examinar os relatórios emitidos, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados.
10. Orientar a aplicação dos recursos financeiros, quando solicitado.
11. Fixar e dar ciência à Entidade, dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços, os quais são objeto deste Termo de Referência.
12. Comunicar prontamente a OSC, qualquer anormalidade na execução dos serviços.
13. Caso a OSC paralise as atividades ou não cumpra com a sua responsabilidade pela execução do objeto, caberá a Administração Pública assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, de modo a evitar a sua descontinuidade.

Parágrafo segundo: Demais obrigações conforme edital, plano de trabalho e termo de referência.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São Obrigações da Entidade:

1. A entidade contemplada será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão Técnica, bem como pelas ações visando a mobilização de público e divulgação. Quaisquer alterações de formato e conteúdo deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela Secretaria de Assistência Social.
2. A entidade, deverá apresentar mensalmente, dados necessários para alimentação do sistema do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SISC.
3. Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
4. Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do objeto da parceria.
5. Manter conta bancária específica para movimentação dos recursos, aplicando-os no mercado financeiro e anexando extratos bancários do período de execução desde o crédito até o encerramento da aplicação dos recursos.
6. Responsabilizar-se pelo gerenciamento e aplicação dos recursos pessoalmente, ou através de seu representante legal e do tesoureiro, solidariamente, devendo executar o projeto de acordo com o plano de aplicação.
7. Responsabilizar-se pela guarda da documentação relativa às despesas por ele efetuadas durante a execução do projeto, pelo prazo de 10 (dez) anos.
8. Exibir a documentação solicitada pelo Município, respeitando os prazos e critérios estipulados, sob pena de recolher o valor novamente aos cofres da Municipalidade.
9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as condições de habilitação atualizadas, em especial os documentos fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.
10. A OSC deve comprovar, quando for o caso, através das respectivas guias, quando da apresentação das respectivas prestações de contas, a retenção do equivalente a 11% (onze por cento) do valor repassado aos prestadores de serviços e o recolhimento do equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o mesmo valor, de responsabilidade da pessoa jurídica, quando for o caso, sob pena de suspensão dos repasses até a regularização dos recolhimentos.
11. Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.
12. A entidade deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.
13. Dispor de materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, lúdicos, culturais, esportivos, vídeos, cartazes, trabalhando os eixos essenciais do serviço: convivência social, direito de ser e participação.
14. Manter quadro de profissionais necessários para atender as quantidades mínimas de crianças e adolescentes.
15. Publicizar os direitos socioassistenciais das famílias e/ou usuários do serviço.
16. Disponibilizar aos participantes e suas famílias informações sobre a rede de serviços, programas e projetos existentes no território.
17. Realizar acompanhamento sistemático da frequência dos participantes, em especial do público prioritário e das famílias em descumprimento das condicionalidades dos Programas de Transferência de Renda.
18. Elaborar em conjunto com o CRAS/PAIF a avaliação técnica do desligamento do público prioritário.
19. Manter arquivo referente às avaliações técnicas de identificação/inserção e desligamento do público prioritário, pelo período de 10 (dez) anos na unidade.



20. Divulgar amplamente o horário de encontro dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.
21. As formas de acesso aos serviços deverão ser por meio de encaminhamentos realizados pelos técnicos das equipes da proteção Social Básica (CRAS) e Proteção Social Especial (CREAS) e através da Rede de Atendimento.
22. Ter por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária.
23. Devem ser pautadas as intervenções em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.
24. O público prioritário com garantia de no mínimo 50% das vagas deverá ser crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda; crianças e adolescentes de famílias com precário acesso à renda e a serviços públicos; crianças e adolescentes encaminhados pelos serviços da Proteção Social Especial: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; crianças e adolescentes residentes em territórios com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário; crianças e adolescentes em situação de acolhimento ou que retornaram ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento.
25. Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao Município, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.
26. Os valores não utilizados pelas Entidades deverão ser ressarcidos aos cofres Públicos ao fim do Termo de Colaboração.
27. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
28. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
29. Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração o cumprimento das metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
30. Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, sempre precedidas de cotação e pesquisa de preços.
31. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
32. Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade, assim como alterações em seu Estatuto.
33. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
34. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Referência e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
35. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento do controle da execução do objeto.
36. Permitir livre acesso do Gestor, do fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade. As fiscalizações serão efetuadas através de diligências, pela Secretaria de Assistência Social e/ou Membros da Comissão Permanente Monitoramento e Avaliação, sendo facultada a rescisão do Termo de Colaboração, quando constituir motivo, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

37. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho apresentado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não.

38. Prestar contas de forma física à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação em até 30 (trinta) dias, após o término do Termo de Colaboração, a qual deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado, com documentação comprobatória de gastos e gerenciamento do recurso recebido.

39. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.

40. Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da Secretaria de Assistência Social ou de qualquer órgão do Município de Coronel Vivida para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

41. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

42. A equipe técnica da entidade deverá alimentar sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com os atendimentos realizados na entidade.

43. Prestar Serviço de Proteção Social Básica:

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos de idade, atendendo um total de 250 crianças e adolescentes.

44. Especificações dos serviços:

44.1. Promover acesso a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social;

44.2. Promover acesso a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, visando o acesso dos usuários aos seus direitos;

44.3. Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;

44.4. Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento;

44.5. Desenvolver atividades com as famílias, propiciando o fortalecimento de vínculos familiares;

44.6. Desenvolver atividades Intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

44.7. Descrição específica do serviço para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos: Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para re-significar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

44.8. Descrição específica do serviço para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos: Tem por foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e contribui para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. As atividades



devem abordar as questões relevantes sobre a juventude, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do jovem. As atividades também devem desenvolver habilidades gerais, tais como a capacidade comunicativa e a inclusão digital de modo a orientar o jovem para a escolha profissional, bem como realizar ações com foco na convivência social por meio da arte-cultura e esporte-lazer. As intervenções devem valorizar a pluralidade e a singularidade da condição juvenil e suas formas particulares de sociabilidade; sensibilizar para os desafios da realidade social, cultural, ambiental e política de seu meio social; criar oportunidades de acesso a direitos; estimular práticas associativas e as diferentes formas de expressão dos interesses, posicionamentos e visões de mundo de jovens no espaço público.

Parágrafo segundo: Demais obrigações conforme edital, plano de trabalho e termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da entidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parágrafo primeiro: Para a execução das atividades previstas neste Termo, no presente exercício, o Município transferirá à Entidade, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ _____ (_____).

Parágrafo segundo: As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS

Parágrafo primeiro: A Entidade deverá apresentar relatório mensal até o 5º útil de cada mês, contendo além da prestação de contas, os quantitativos dos atendimentos realizados no mês anterior, contendo: números de crianças e adolescentes de 06 a 15 anos atendidas, número de adolescentes de 15 a 17 anos, quantidade de atendimentos e quais procedimentos foram realizados pela equipe técnica. Relatório individual por profissional que atua no serviço, contendo ações realizadas e quantitativo, bem como, relatório de atividades em grupos, contendo público, número de participantes, metodologia utilizada e temas abordados, tabelas, fotos e depoimentos de alguns participantes sobre as atividades realizadas para o acervo da Secretaria Municipal de Assistência Social e sob a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo segundo: Apresentar anualmente relatório de pesquisa realizada com participantes (crianças, adolescentes e responsável familiar) sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço.

Parágrafo terceiro: A Entidade deverá apresentar um relatório ao final do convênio, contendo, além da prestação de contas final, os dados de público atingido, resultados, tabelas, fotos e pesquisa realizada com participantes (crianças, adolescentes e responsável familiar) sobre as atividades realizadas e nível de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



satisfação do serviço, para o acervo da Secretaria Municipal de Assistência Social e sob a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo quarto: O serviço deverá ser executado obrigatoriamente em dias úteis, em turno diários, com carga horária de 40 horas semanais, com as crianças e adolescentes, sem interrupção em férias escolares. Para realização de recessos devem ser seguidos os decretos municipais.

Parágrafo quinto: Em conformidade com o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, o Gestor da parceria emitirá o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 08/21, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, que deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela Administração, ora poder Concedente;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS

Parágrafo primeiro: A prestação de contas dos repasses será mensal e deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.097/2016.

Parágrafo segundo: A entidade também deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências - SIT, localizado no Portal do TCE - PR.

Parágrafo terceiro: A prestação de contas será analisada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório mensal de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- c) Extrato mensal da execução física e financeira;
- d) Relatório mensal do número de crianças e adolescentes atendidos, contendo nome do menor e do responsável direto;
- e) Relatório mensal dos gastos com a folha de pagamento, com descritivo dos nomes dos funcionários, salário e encargos;
- f) Comprovação mensal dos recolhimentos dos tributos, encargos e contribuições fiscais incidentes sobre a folha de pagamento, em especial FGTS e INSS;
- g) Demonstração de resultados do exercício;
- h) Balanço patrimonial;
- i) Demonstrações das origens e das aplicações de recursos;
- j) Demonstrações das mutações do patrimônio social;
- k) Notas explicativas de demonstrações contábeis, caso necessário;



l) Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Parágrafo quarto: A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Parágrafo quinto: O Gestor, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico final de monitoramento e avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da prestação de contas, para apresentar seu parecer final ou indicar diligências, assegurando-se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.

Parágrafo sexto: Caso a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 08/2021 indicar diligências, a Entidade terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação, para responder à diligência ou recorrer à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, sobre o parecer emitido.

Parágrafo sétimo: Serão aplicadas sanções legais cabíveis e devolução dos recursos liberados, devidamente atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais sobre o valor integral do plano de trabalho, a entidade que:

- 1) Não comprovar a correta aplicação dos recursos;
- 2) Não utilizar o plano de trabalho nos prazos estipulados na Lei;
- 3) Não aplicar os recursos conforme a finalidade enunciada nos documentos que originaram o convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS VEDADAS

As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria: A entidade definirá no plano de trabalho os itens de gastos e seus detalhamentos, somente podendo realizar a aplicação em despesas que abranjam tais definições.

II - Pagar, a qualquer título, serviço ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.
- e) A restituição do valor não exime a entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Colaboração e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Fica proibido à entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Município.

2



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Referência, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Parágrafo primeiro: O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

Parágrafo segundo: A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e alterações e o Decreto Municipal nº 6.097/2016, a ser apresentada à administração pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.

Parágrafo terceiro: A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela Administração Pública, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo quarto: O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

Parágrafo quinto: Somente poderá ser realizada qualquer alteração, caso haja parecer favorável da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria n.º 08/2021.

Parágrafo sexto: A manifestação dos setores técnicos para aprovação das alterações deverá ser encaminhada para análise jurídica, previamente à deliberação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.



Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 6.097/2016 e do Plano de Trabalho aprovado

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora da parceria a Secretária de Assistência Social, **Fatima Vogel da Silva**, Decreto Municipal nº 7.479/21, dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quinto: O presente Termo de Colaboração terá como gestor da Entidade o Sr. _____, portador do CPF: nº _____, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e do Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria, Solange Ap. da Silva, Decreto nº 7563/21.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a administração quanto a entidade deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, das Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei 8666/1993 que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

.....
Nome do(a) Responsável
Presidente/ nome da Instituição
ENTIDADE

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

O Município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados, convocando Organizações da Sociedade Civil de Coronel Vivida, sem fins lucrativos (OSC ou OSCIP), a apresentar propostas, visando celebrar parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nas áreas de assistência social, saúde e educação, nos termos e condições estabelecidas neste edital. O recebimento dos Envelopes nº 01, contendo o Plano de Trabalho, e dos Envelopes nº 02, contendo os documentos de Habilitação, dos interessados dar-se-á **ATÉ ÀS 09H00MIN DO DIA 08 DE ABRIL DE 2021**, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal, Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro. A abertura dos Envelopes nº 01, dar-se-á na Sala de Abertura de Licitações, no mesmo endereço, após às 09H00MIN DO DIA 08 DE ABRIL DE 2021. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, através do site: www.coronelvivida.pr.gov.br, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social ou na Divisão de Licitações. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 ou e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br. Coronel Vivida, 05 de março de 2021. Dinara Mazzucatto, Presidente da Comissão de Seleção.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 08 de Março de 2021

Ano IV – Edição Nº 0562

Página 2 / 002



LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

O Município de Coronei Vivida, torna público para conhecimento dos interessados, convocando Organizações da Sociedade Civil de Coronei Vivida, sem fins lucrativos (OSC ou OSCIP), a apresentar propostas, visando celebrar parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nas áreas de assistência social, saúde e educação, nos termos e condições estabelecidas neste edital. O recebimento dos Envelopes nº 01, contendo o Plano de Trabalho, e dos Envelopes nº 02, contendo os documentos de Habilitação, dos interessados dar-se-á ATÉ ÀS 09H00MIN DO DIA 08 DE ABRIL DE 2021, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal, Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro. A abertura dos Envelopes nº 01, dar-se-á na Sala de Abertura de Licitações, no mesmo endereço, após às 09H00MIN DO DIA 08 DE ABRIL DE 2021. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, através do site: www.coroneivivida.pr.gov.br, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social ou na Divisão de Licitações. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 ou e-mail: licitacao@coroneivivida.pr.gov.br. Coronei Vivida, 05 de março de 2021. Dinara Mazzucatto, Presidente da Comissão de Seleção.

05/2021035

CONTRATOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 01/2021. Objeto: registro de preços fornecimento de gêneros alimentícios para atender todas as secretarias, entidades e departamentos da administração pública municipal. Prazo: 12 meses, de 03.03.2021 a 02.03.2022. Contratante: Município de Coronei Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
08/2021	A.E.M. OESTE COMERCIAL EIRELI	12.144.385/0001-79	281.302,00
09/2021	ANA CLAUDIA RIBEIRO 05829326965	35.086.265/0001-46	910.133,35
10/2021	COMERCIAL BEPETO EIRELI	38.280.242/0001-59	160.450,50
11/2021	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEI VIVIDA-COOPERVIVIDA	26.551.131/0001-50	64.836,00
12/2021	EMPÓRIO REALLE LTDA	14.185.229/0001-77	81.392,70
13/2021	OVIDIO GAMBIM-ME	07.882.240/0001-06	879.622,95
14/2021	R.C.FERREIRA & CIA LTDA	11.399.644/0001-10	209.464,95

Coronei Vivida, 02 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

02/2021035

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2021

Pregão Presencial nº 04/2021 – Contratante: Município de Coronei Vivida. Detentora: ENERG COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP, CNPJ nº 80.172.091/0001-81. Objeto: registro de preços, futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como melhorias e substituição de materiais da iluminação pública do município de Coronei Vivida. Valor total estimado R\$ 198.000,00. Prazo: 12 meses, 04.03.2021 a 03.03.2022. Coronei Vivida, 03 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

03/2021035

OUTROS ATOS

Resolução nº 01/2021

Plano de Ação de Repasses Continuados do Fundo Estadual de Assistência Social O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Coronei Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2801/2017, e, Deliberação realizada na data de 05 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º-Aprovar e ratificar o plano de ação 2021 do Município de Coronei Vivida para o Piso Paranaense de Assistência Social-PPAS IV-ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.

Art. 2º-Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

Coronei Vivida, em 05 de março de 2021

Ducelia Mara Sabadin Hensel - Presidente do CMAS.

05/2021035



Barra do Jacaré

MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021.

O MUNICÍPIO de Barra do Jacaré/PR, torna público que às 10:00 horas do dia 24/03/2021, na Sala de Licitação, sito a Rua Rui Barbosa, nº 96, centro, CEP 86385-000, Barra do Jacaré, via sistema BLL compras, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)	PRAZO (DIAS)
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	01	420.000,00	90

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro de Barra do Jacaré, Paraná, Brasil - Telefone: (043) 3537-1212 - E-mail pmbj@uol.com.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Rua Rui Barbosa, nº 96, centro, das 08:00 às 17:00 horas.

Barra do Jacaré/PR, 05 de março de 2021.

Edmar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal

34644/2021

Bituruna

SÚMULA DE RECEBIMENTO LICENÇA PRÉVIA

O Município de Bituruna PR, CNPJ 81.648.859/0001-03 torna público que recebeu do IAT – Instituto Água e Terra, a Licença Prévia, com validade de 07 de julho de 2023 para lavadores de veículos na Rua Tiradentes, 819, Bairro Jardim Andréia - Bituruna-PR.

34419/2021

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

O Município de Bituruna PR, CNPJ 81.648.859/0001-03 torna público que requereu ao IAT – Instituto Água e Terra, a Licença Prévia, para lavadores de veículos na Rua Tiradentes, 819, Bairro Jardim Andréia - Bituruna-PR.

34410/2021

Campina da Lagoa

Nome/Razão Social: Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa
Licença Requerida: Licença Ambiental Simplificada
A Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa solicita ao Instituto Ambiental do Paraná (IAP), com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, a concessão de Licença Ambiental Simplificada do Parcelamento de Solo Urbano para Fins Industriais de Baixo Impacto Ambiental, localizado no Lote Nº 68-01-REM-B, Bairro Industrial, Campina da Lagoa – PR.

34736/2021

Céu Azul

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - PR
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 20/2021 – M.C.A. - Forma Eletrônica
Objeto: Aquisição de Microscópio Binoocular para utilização no Laboratório de Análises Clínicas da Secretaria de Saúde do Município de Céu Azul - emenda impositiva do Poder legislativo Municipal Projeto de Lei nº 066/2020. Valor máximo estimado: R\$ 9.793,00. Protocolo das propostas até às 08:00 horas e sessão de disputa às 08:30 horas, do dia 19/03/2021. A licitação ocorrerá no site www.bllcompras.org.br. O texto do Edital poderá ser obtido no site www.ccuazul.pr.gov.br ou no Paço Municipal de Céu Azul, Tel. 45-3121-1000, e-mail: licitacao@ccuazul.pr.gov.br. Céu Azul/PR, 05 de março de 2021. Laurindo Sperotto – Prefeito Municipal.

35277/2021

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - PR
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 21/2021 – M.C.A. - Forma Eletrônica
Objeto: Registro de Preço de serviços de sanitização de prédios públicos (unidades de saúde, escolas, unidades administrativas) e veículos (veículos de passeio, utilitários/ambulância e ônibus) como medida de prevenção e enfrentamento a contaminação do corona vírus – COVID-19. Valor máximo estimado: R\$ 331.600,60. Protocolo das propostas até às 14:00 horas e sessão de disputa às 14:30 horas, do dia 19/03/2021. A licitação ocorrerá no site www.bllcompras.org.br. O texto do Edital poderá ser obtido no site www.ccuazul.pr.gov.br ou no Paço Municipal de Céu Azul, Tel. 45-3121-1000, e-mail: licitacao@ccuazul.pr.gov.br. Céu Azul/PR, 05 de março de 2021. Laurindo Sperotto – Prefeito Municipal.

35288/2021

Colombo

Aviso de Licitação
Edital – Tomada de Preços Nº 02/2021
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma da ESCOLA MUNICIPAL SEVERO RIBEIRO DE CAMARGO – BAIRRO SÃO DIMAS do município de Colombo.
Data: 24 de março de 2021 às 09:00 horas.
Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná.
Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Menor Preço.
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.
Colombo, 05 de março de 2021.
Helder Luiz Lazarotto
Prefeito Municipal

35621/2021

Cornélio Procópio

AVISO DE EDITAL
PREGÃO Nº 026/21- FORMA PRENCIAL
MODALIDADE: Pregão do tipo menor preço.
OBJETO: Registrar preços de materiais elétricos
CREDENCIAMENTO: 08h39m de 19/03/2021
ABERTURA: Às 8h40m do dia 19/03/2021
LOCAL: Prefeitura, Av. Minas Gerais, 301- Cornélio Procópio-PR
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.cornelioprocopio.pr.gov.br
INFORMAÇÕES: (43) 3520-8013 / 8007 - licitacaopmcp@gmail.com
* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Cornélio Procópio-PR, 05 de março de 2021.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

34670/2021

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021
O Município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados, convocando Organizações da Sociedade Civil de Coronel Vivida, sem fins lucrativos (OSC ou OSCIP), a apresentar propostas, visando celebrar parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nas áreas de assistência social, saúde e educação, nos termos e condições estabelecidas neste edital. O recebimento dos Envelopes nº 01, contendo o Plano de Trabalho, e dos Envelopes nº 02, contendo os documentos de Habilitação, dos interessados dar-se-á ATÉ ÀS 09H00MIN DO DIA 08 DE ABRIL DE 2021, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal, Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro. A abertura dos Envelopes nº 01, dar-se-á na Sala de Abertura de Licitações, no mesmo endereço, após às 09H00MIN DO DIA 08 DE ABRIL DE 2021. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, através do site: www.coronelvivida.pr.gov.br, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social ou na Divisão de Licitações. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 ou e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br. Coronel Vivida, 05 de março de 2021. Dinara Mazzucatto, Presidente da Comissão de Seleção

35641/2021



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

O Município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados, convocando **Organizações da Sociedade Civil de Coronel Vivida, sem fins lucrativos (OSC ou OSCIP)**, a apresentar propostas, visando celebrar parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nas áreas de assistência social, saúde e educação, nos termos e condições estabelecidas neste edital.

O **recebimento dos Envelopes** nº 01, contendo o Plano de Trabalho e dos Envelopes nº 02, contendo os documentos de Habilitação, dos interessados dar-se-á **ATÉ ÀS 09H00MIN DO DIA 08 DE ABRIL DE 2021**, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal, Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro.

A **abertura dos Envelopes** nº 01, dar-se-á na Sala de Abertura de Licitações, no mesmo endereço, **após às 09H00MIN DO DIA 08 DE ABRIL DE 2021**.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, através do site: www.coronelvivida.pr.gov.br, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social ou na Divisão de Licitações. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 ou e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

Coronel Vivida, 05 de março de 2021.


Dinara Mazzucatto

Presidente da Comissão de Seleção


CÂMARA MUNICIPAL

Recebido em 08.03.21





Iana

De: Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 8 de março de 2021 08:51
Para: HILTON-ACIVI (hiltonacivi@gmail.com)
Assunto: AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 - Torna público para conhecimento dos interessados, convocando Organizações da Sociedade Civil de Coronel Vivida, sem fins lucrativos (OSC ou OSCIP), a apresentar propostas, visando celebrar parceria em regime de mútua
Anexos: 02. Edital - Mural Credenciamento nº 02-2021.doc

Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
(46) 3232-8304
iana@coronelvivida.pr.gov.br